

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**  
**MESTRADO ACADÊMICO EM DIREITO**

LUCIA GIACOBO PINHO MENDES

**A PERSONALIDADE DO AGENTE À LUZ DA NEUROCIÊNCIA E  
SEUS REFLEXOS NA DOSIMETRIA DA PENA**

Porto Alegre

2024

Lucia Giacobbo Pinho Mendes

**A PERSONALIDADE DO AGENTE À LUZ DA NEUROCIÊNCIA E  
SEUS REFLEXOS NA DOSIMETRIA DA PENA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

**Orientador:**

**Prof. Dr. Ângelo Roberto Ilha da Silva**

Porto Alegre

2024

Lucia Giacobbo Pinho Mendes

## **A PERSONALIDADE DO AGENTE À LUZ DA NEUROCIÊNCIA E SEUS REFLEXOS NA DOSIMETRIA DA PENA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

Aprovada em 13 nov. 2024.

---

Prof. Dr. Ângelo Roberto Ilha da Silva - Orientador

---

Prof.<sup>a</sup> Dra. Vanessa Chiari Gonçalves – Universidade Federal do Rio Grande do Sul

---

Prof. Dr. Draiton Gonzaga de Souza – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

---

Prof.<sup>a</sup> Dra. Maria Cecília Butierres – Faculdades João Paulo II

*Para Rafael, que, abdicando dos seus próprios sonhos e objetivos, sempre me apoiou incondicionalmente, em todos os sentidos. Sua generosidade, amor e sabedoria possibilitaram que esse trabalho fosse desenvolvido.*

*Também para meus filhos, Sofia e Arthur, que tiveram paciência e compreensão, incomuns às crianças, com os vários momentos de ausência.*

## AGRADECIMENTOS

Agradeço profundamente...

A Deus, Jesus e o Espírito Santo, pela vida, inspiração, consolo e direcionamento em todos os momentos.

Ao meu marido Rafael, que foi incansável no apoio necessário para que eu pudesse me dedicar a este trabalho. Palavras nunca serão suficientes.

Aos meus filhos Sofia e Arthur, pela paciência e compreensão nos inúmeros momentos de ausência em família.

Ao meu ilustre orientador, Prof. Dr. Ângelo Roberto Ilha da Silva, que nunca me deixou desistir e acreditou na minha capacidade, contribuindo sempre com brilhantismo, competência, dedicação e um admirável amor ao saber e à vida acadêmica.

Aos colegas Leonardo e Marta, que caminharam ao meu lado nessa jornada, sempre com contribuições valiosas para o trabalho e no compartilhamento de angústias.

Ao meu querido colega de trabalho Eduardo, que, trilhando a jornada antes de mim, teve papel fundamental para meu retorno à vida acadêmica.

Ao eminente Desembargador Julio Cesar Finger, com quem tenho o privilégio e a honra de trabalhar e aprender todos os dias, não apenas sobre Direito, mas como liderar e obter, de forma natural, a dedicação e respeito da sua equipe.

## RESUMO

A presente dissertação tem o objetivo de examinar como a personalidade é vista pela neurociência e, sob essa ótica, seus reflexos na aplicação na dosimetria da pena pelos magistrados brasileiros. A pesquisa se desenvolve por meio da análise interdisciplinar de aspectos da psicologia, neurociência, doutrina jurídico-penal e da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça a respeito da personalidade dos indivíduos. O trabalho pretende examinar como a personalidade se desenvolve biopsiquicamente e de que forma esse conhecimento impacta no conceito jurídico-penal de personalidade, para se chegar à conclusão acerca da legitimidade de considerar esse fator na medida da pena privativa de liberdade imposta a autores de crimes. Para tanto, serão expostas inicialmente as teorias da personalidade elaboradas pela psicologia. A seguir, explicados os principais conceitos da neurociência, o funcionamento básico do encéfalo e o desenvolvimento cerebral da personalidade. Enfatizar-se-ão as influências da genética e do meio na formação da personalidade, bem como os fatores que podem modificá-la ao longo da vida. Depois, será feita uma recuperação histórica sobre o conceito original de personalidade quando introduzido no Código Penal, demonstrando, a seguir, os diversos pontos de vista dos doutrinadores brasileiros clássicos e atuais a respeito da possibilidade e modo de consideração da personalidade na dosimetria da pena. Em seguida, será feita a análise da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema. Finalmente, diante do exame dos conceitos e concepções atuais de personalidade, assim como a constatação de que é formada por fatores genéticos e do meio, porém é mutável e adaptável ao ambiente e de acordo com as demandas socioculturais, concluiu-se que há legitimidade na consideração da personalidade como fator de recrudescimento da pena privativa de liberdade, desde que preenchidos requisitos rigorosos para sua aferição dentro do processo penal, como a existência de elementos robustos capazes de dar suporte à avaliação dos traços de personalidade existentes no indivíduo, e a aferição de nexos causal entre esses traços e a conduta praticada. Sugere-se, ainda, a troca da nomenclatura do vetor para “traços de personalidade”, observando-se a melhor técnica e intenção dos legisladores.

**Palavras-chave:** Direito Penal; dosimetria da pena; personalidade; neurociência; psicologia.

## ABSTRACT

This dissertation aims to examine how personality is viewed by neuroscience and, from this perspective, its implications for the application of sentencing guidelines by Brazilian judges. The research develops through an interdisciplinary analysis of aspects of psychology, neuroscience, criminal law doctrine, and jurisprudence from the Superior Court of Justice regarding individuals' personalities. The work intends to explore how personality develops biopsychically and how this knowledge impacts the legal-criminal concept of personality, ultimately concluding on the legitimacy of considering this factor in determining the custodial sentence imposed on offenders. To achieve this, the dissertation will first present theories of personality developed by psychology. Next, it will explain key concepts from neuroscience, the basic functioning of the brain, and the cerebral development of personality. Emphasis will be placed on genetic and environmental influences on personality formation, as well as factors that may modify it throughout life. Following this, a historical overview of the original concept of personality as introduced in the Penal Code will be provided, demonstrating various perspectives from classical and contemporary Brazilian scholars regarding the possibility and manner of considering personality in sentencing. Subsequently, an analysis of jurisprudence from the Superior Court of Justice on this topic will be conducted. Finally, based on an examination of current concepts and understandings of personality—acknowledging that it is shaped by genetic and environmental factors but is also mutable and adaptable to its surroundings and sociocultural demands—it will be concluded that there is legitimacy in considering personality as a factor in increasing custodial sentences, provided that strict requirements for its assessment within criminal proceedings are met. These include the existence of robust elements capable of supporting the evaluation of existing personality traits in individuals and establishing a causal link between these traits and the behavior committed. Additionally, it is suggested to change the terminology from "vector" to "personality traits," reflecting better legislative technique and intent.

**Key-words:** Criminal Law; sentencing guidelines; personality; neuroscience; psychology.

## SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO .....	9
2 A PERSONALIDADE, A PSICOLOGIA E A NEUROCIÊNCIA .....	11
2.1 A Personalidade na Psicologia .....	12
2.1.1 A Teoria Psicanalítica de Sigmund Freud .....	15
2.1.2 A Terapia Cognitivo-Comportamental .....	21
2.1.3 A Teoria Fatorial-Analítica – Os Cinco Grandes Fatores .....	24
2.2 A Personalidade na Neurociência .....	32
2.2.1 Conceito de Neurociência .....	32
2.2.2 Neurociência e Personalidade .....	34
2.2.2.1 Breves Considerações sobre o Encéfalo, a Mente e o Sistema Nervoso .....	34
2.2.2.2 O Desenvolvimento Cerebral da Personalidade .....	39
2.2.2.3 A Influência da Genética e do Ambiente na Personalidade .....	45
2.2.2.4 Fatores que Podem Modificar a Personalidade ao Longo da Vida .....	49
3 A PERSONALIDADE DO AGENTE NO DIREITO PENAL COMO FATOR DE RECRUDESCIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE .....	56
3.1 Recuperação Histórica sobre a Valoração da Personalidade na Dosimetria da Pena .....	56
3.2 O Entendimento da Doutrina Jurídico-Penal sobre a Personalidade .....	60
3.3 O Posicionamento da Jurisprudência do STJ quanto à Personalidade do Agente .....	72
4 ANÁLISE CRÍTICA DA PERSONALIDADE COMO CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DA DOSIMETRIA DA PENA - POSSÍVEIS SOLUÇÕES.....	85
4.1 A Valoração Negativa da Personalidade, o Princípio da Ofensividade e o Direito Penal do Autor .....	85
4.2 A Dosimetria da Pena e a Valoração da Personalidade - Possíveis Soluções .....	91
5 CONCLUSÃO .....	95
6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	98



## 1 INTRODUÇÃO

A análise do comportamento humano na sociedade em geral sempre despertou interesse nas mais diversas áreas das Ciências, e a sua importância, especialmente para o Direito Penal, é inegável. O que motiva as pessoas a agirem em contrariedade com a legislação, atingindo bens jurídicos tutelados pela norma, é questionamento que acompanha a humanidade desde os seus primórdios, caminhando lado a lado com os estudos acerca das doenças mentais e demais causas que diminuem ou retiram por completo o entendimento do agente acerca do caráter ilícito do fato.

Em um passado não muito distante, as ciências da mente enfrentavam limitações tecnológicas para avançar nas pesquisas científicas sobre o tema, bem como não se ocupavam (e ainda hoje não o fazem) das consequências jurídico-penais decorrentes de eventuais transtornos mentais, tampouco da avaliação da personalidade do indivíduo para estabelecimento do grau de reprovabilidade da sua conduta.

Nesse cenário, resulta clara a necessidade da interdisciplinaridade entre o Direito Penal e outros campos de conhecimento científico, notadamente a Psicologia e a Neurociência, para tentar melhor compreender o comportamento humano.

Com o surgimento da neurociência, que estuda as funções cerebrais por meio de inúmeras ciências integradas, foi possível evoluir significativamente no entendimento não apenas biológico do cérebro, mas também de como funcionam as emoções humanas, o aspecto cognitivo, dentre outras infinitas possibilidades que se expandem a cada dia com a evolução das pesquisas, tanto que se torna desafiador acompanhar as descobertas mais recentes nesta área.

Especificamente quanto ao Direito Penal, a neurociência tem auxiliado também no campo comportamental e da personalidade das pessoas. E o entendimento deste aspecto do indivíduo também é de suma importância, uma vez que a avaliação da personalidade pode ser utilizada na primeira etapa da dosimetria da pena, como uma das circunstâncias judiciais presentes no art. 59 do Código Penal, e que se mostra capaz de recrudescer a pena-base a ser imposta ao agente.

Não sem razão, a utilização da personalidade do agente na análise da dosimetria da pena é motivo de intensas discussões e divergências doutrinárias e

jurisprudenciais, impondo-se a reflexão sobre a legitimidade de se definir a quantidade de pena que um indivíduo autor de crime deve receber com base, dentre outros critérios, na sua personalidade.

Por meio do método dedutivo, com abordagem qualitativa e análise bibliográfica, objetiva-se com esse trabalho responder à questão sobre quais são os reflexos jurídicos na dosimetria da pena advindos da análise da personalidade do agente a partir do conhecimento propiciado pela neurociência.

Para tanto, no primeiro capítulo abordaremos a personalidade sob a perspectiva da Psicologia e da Neurociência. Faremos o exame do estágio atual do conceito e recuperação das principais teorias da personalidade para a Psicologia, objetivando a compreensão da evolução dos estudos do comportamento humano e como ocorre atualmente a avaliação da personalidade. Detalhamos com um pouco mais de vagar a Psicanálise, a Teoria Cognitivo-Comportamental e a Teoria dos Cinco Grandes Fatores, a primeira por ter introduzido de forma muito profunda, com pioneirismo, o estudo da personalidade, na tentativa de compreender as motivações do comportamento humano; a segunda, em razão ser atualmente uma das técnicas mais utilizadas de psicoterapia; e a terceira, porque se trata da teoria da personalidade que possui enorme aceitação na comunidade científica para explicar a personalidade.

A seguir, introduziremos a neurociência. Nessa segunda parte, procuraremos informar o seu conceito, e como vem contribuindo para entendermos o funcionamento do cérebro e, conseqüentemente, do desenvolvimento da personalidade. Ainda, falaremos acerca dos fatores que podem modificar nossa personalidade ao longo da vida, interseccionando com aspectos da Psicologia.

Já no segundo capítulo, falaremos da personalidade enquanto conceito normativo-jurídico, explicando como ela é prevista no ordenamento como causa de aumento da pena privativa de liberdade do autor de crime. Faremos uma recuperação histórica informando como esse vetor foi pensado inicialmente, quando inserido no Código Penal, pela lente dos juristas que auxiliaram na elaboração do *codex*. A seguir, explicitaremos o posicionamento da doutrina a respeito do tema, priorizando a escolha de autores que falam com mais especificidade sobre a personalidade do agente na dosimetria da pena, buscando a maior variedade possível, para abarcar todas as opiniões e críticas ao uso da operadora na pena-base.

Depois, entraremos na análise jurisprudencial da personalidade na dosimetria da pena, expondo hipóteses possíveis, mas não exaustivas, de valoração e extirpação do vetor pelo Superior Tribunal de Justiça. A eleição da Corte da Cidadania como fonte única de pesquisa foi proposital, pois trata-se de Tribunal Superior que julga casos oriundos de todo o Brasil, o que permite uma diversidade maior de julgamentos a respeito da personalidade, abarcando o pensamento jurídico nacional sobre o tema.

Por fim, a partir das abordagens psicológicas, neurocientíficas e jurídicas, concluiremos com a resposta que entendemos mais adequada, no âmbito penal, para a validação científica da solução jurídica, propondo possíveis soluções a serem utilizadas pelos julgadores.

## **2 A PERSONALIDADE, A PSICOLOGIA E A NEUROCIÊNCIA**

A ideia de personalidade existe no imaginário popular como algo relativamente fácil de verificar, mas difícil de explicar, em que as pessoas definem as outras ao seu redor com palavras genéricas, dizendo que determinado indivíduo possui uma “personalidade forte” ou uma “boa personalidade”, tratando-se tais impressões, geralmente, dos traços que as pessoas deixam transparecer externamente.

Trazendo o assunto para o campo científico, podemos abordar a personalidade sob diversos aspectos, e mesmo assim não chegar a um conceito fechado e determinado, como, aliás, tem sido atualmente, inexistindo uma definição única para o significado do termo.

Ao longo dos anos, o conceito de personalidade tem variado conforme o foco de abordagem de cada estudioso – e são muitos -, no campo da Psicologia, da Medicina ou da Neurociência em geral.

A maioria dos estudiosos concorda, porém, que a palavra personalidade deriva do termo latino *persona*, referindo-se à máscara utilizada por atores em uma peça teatral<sup>1</sup>. Mas a personalidade é mais do que as características que vemos em uma pessoa, ou simplesmente como ela se comporta. “*Entender o que é e como funciona*

---

<sup>1</sup> SCHULTZ, Duane P.; SCHULTZ, Sydney E. Teorias da personalidade. Tradução Priscilla Lopes; 4. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2021, p. 03.

*a personalidade significa, primeiramente, compreender que ela é a soma de várias características e, depois, que ela é representada por vários traços comportamentais<sup>2</sup>.*

Para iniciar a compreensão do tema, a seguir veremos as principais abordagens existentes para definir, examinar e entender a personalidade do ser humano, pelas lentes das contribuições mais significativas da Psicologia e da Neurociência, sem a pretensão de esgotar o tema, mas trazendo à luz sua complexidade e dificuldade de estabelecer definições e parâmetros universais. Afinal, somos todos semelhantes, mas absolutamente únicos.

## **2.1 A Personalidade na Psicologia**

O conceito de personalidade registra muitas nuances para a Psicologia. Grande parte dos livros e artigos sobre o tema trata das Teorias da Personalidade, no plural, pois existem muitas que não necessariamente se sucederam, mas coexistiram/coexistem. Isso ocorre, geralmente, porque os estudiosos abordam diferentes aspectos da personalidade e criam suas teorias de acordo com o ponto de vista escolhido.

A primeira teoria formal da personalidade foi desenvolvida por Sigmund Freud, que iniciou a chamada psicanálise no final do século XIX. Ainda hoje é a mais conhecida e citada popularmente, porém já defasada na sua versão original. Muitas teorias subsequentes foram construídas e desenvolvidas sobre a base do seu trabalho.

Exemplo de derivação da teoria de Freud trata-se da abordagem neopsicanalítica<sup>3</sup>, defendida principalmente por Carl Jung, Alfred Adler, Karen Horney e Erik Erikson, que mantém alguns dos fundamentos freudianos, porém divergem com relação a pontos-chave da teoria psicanalítica, como por exemplo, a excessiva valorização dos instintos como motivadores do comportamento e a visão determinista da personalidade<sup>4</sup>.

A seguir, podemos citar a abordagem que leva em consideração o ciclo de vida do ser humano. Erik Erikson criou esta teoria, entendendo que a personalidade se

---

<sup>2</sup> LEITE, Luciano S. **Psicologia comportamental**. São Paulo: Érica, 2020.

<sup>3</sup> SCHULTZ, Duane P.; SCHULTZ, Sydney Ellen. **Teorias da Personalidade**. 4. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2021. Tradução de Priscilla Lopes, p. 81-158.

<sup>4</sup> Idem, p. 81.

desenvolve em oito etapas ao longo da nossa existência, desde o nascimento até a morte<sup>5</sup>.

A Terapia Cognitivo-Comportamental (TCC), embora não seja, em si mesma, uma teoria da personalidade, é um método que começou a ser desenvolvido nos anos 1960, por Aaron T. Beck e Albert Ellis, inicialmente para combater fluxos de pensamentos negativos automáticos e espontâneos de seus pacientes. Beck desenvolveu um método de tratamento para ajudar seus pacientes a identificar esses pensamentos e modificá-los<sup>6</sup>. Ainda hoje, a TCC é uma das técnicas mais utilizadas para tratamento psicoterápico.

Após, a partir de Gordon Allport, seguindo-se a ele Raymond Cattell e Hans Eysenck, foi feita uma abordagem genética da personalidade, com ênfase para a singularidade dos indivíduos, conferindo grande importância aos traços que todos apresentamos em nossas personalidades. Esses três estudiosos deram início à análise fatorial da personalidade, que, posteriormente, foi mais bem desenvolvida e originou a Teoria dos Cinco Grandes Fatores, de Robert McCrae e Paul Costa, hoje uma das mais aceitas e utilizadas para avaliar a personalidade.

Abraham Maslow e Carl Rogers foram os precursores da abordagem humanista do estudo da personalidade, em oposição à psicanálise de Freud e às teorias behavioristas<sup>7</sup>:

Suas teorias enfatizam a força e a aspiração humanas, o livre-arbítrio consciente e a realização do nosso potencial; oferecem uma ideia otimista da natureza humana e descrevem as pessoas como seres ativos e criativos, interessados em desenvolvimento e autorrealização.

Podemos citar também a abordagem cognitiva, que tem seu foco nos processos mentais conscientes. O desenvolvedor desta teoria, George Kelly, “*buscou descrever*

---

<sup>5</sup> SCHULTZ, Duane P.; SCHULTZ, Sydney Ellen. **Teorias da Personalidade**. Tradução de Priscilla Lopes. 4. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2021, p. 159.

<sup>6</sup> HOFMANN, Stefan G. **Introdução à Terapia Cognitivo-Comportamental Contemporânea**. Tradução de Régis Pizzato. 7. ed. Porto Alegre: Artmed, 2014, p. 02-03.

<sup>7</sup> SCHULTZ, Duane P.; SCHULTZ, Sydney E. **Teorias da personalidade**. Tradução Priscilla Lopes; 4. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2021, p. 247.

*todos os aspectos da personalidade, inclusive seus componentes emocionais, estritamente em termos de processos cognitivos.*<sup>8</sup>

A maior parte das abordagens antes citadas não necessariamente se excluem. Elas chegam a utilizar, em alguma medida, conceitos umas das outras. Diferente é a abordagem comportamental (*behaviorismo*), criada por B. F. Skinner, que não pode ser considerada uma teoria da personalidade, pois não foca apenas nesse aspecto, mas no comportamento humano como um todo, no qual está inserida a personalidade. Skinner rechaçava as chamadas forças internas, impulsos, por entender não serem aferíveis e observáveis, tratando-se, portanto, de questões inservíveis para a observação científica<sup>9</sup>.

A teoria da aprendizagem social, desenvolvida por Albert Bandura, investiga o comportamento como adquirido e modificado em um contexto social. Ou seja, Bandura defendia que o comportamento é aprendido de acordo com o ambiente, observando-se como agem outras pessoas, e, a partir disso, modelando-as.

Até aqui, notamos que todas as teorias desenvolvidas abordam o indivíduo e sua personalidade como um todo. Contudo, mais recentemente, estudos começaram a dar ênfase para recortes da personalidade, traços específicos, ao que se chamou de abordagem do domínio limitado<sup>10</sup>:

Os proponentes das teorias de domínio limitado dão menos ênfase ao valor terapêutico de suas ideias. Em geral, eles são pesquisadores, não clínicos, e, portanto, estão mais interessados em investigar a personalidade do que em mudá-la. Isso não significa que essa abordagem do domínio limitado não ofereça aplicações de tratamento. Significa, antes, que as teorias não foram desenvolvidas especificamente para serem usadas com os pacientes, como era o caso de muitas das teorias da personalidade anteriores.

Podemos citar como exemplos dessa teoria os estudiosos Julian Rotter, Marvin Zukerman e Martin E. P. Seligman.

---

<sup>8</sup>Idem, p. 295.

<sup>9</sup> SCHULTZ, Duane P.; SCHULTZ, Sydney E. **Teorias da personalidade**. Tradução Priscilla Lopes; 4. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2021, p. 319.

<sup>10</sup> Idem, p. 378.

A partir dos traços comuns entre as definições de diversos doutrinadores da área da Psicologia<sup>11</sup>, podemos formular o conceito de personalidade como sendo um conjunto de traços e características do indivíduo, relativamente estáveis, os quais dão forma ao padrão comportamental da pessoa ao longo da vida, moldando a maneira com que toma decisões, reage a determinadas situações e define sua atitude ante os problemas enfrentados durante a sua existência.

Apesar das muitas teorias e abordagens da personalidade, para nosso estudo trataremos um breve detalhamento da Psicanálise desenvolvida por Freud, por ser a pioneira no estudo da personalidade e ainda praticada na atualidade como uma das abordagens terapêuticas da Psicologia, embora não no seu sentido original; a seguir, falaremos da Terapia Cognitivo-Comportamental, por ser uma das intervenções psicoterapêuticas que mais conversa com a neurociência e vem demonstrando resultados muito satisfatórios no tratamento de pessoas que buscam melhorar traços disfuncionais da personalidade ou mesmo indivíduos com transtornos e patologias; por último, veremos a Teoria dos Cinco Grandes Fatores, com o fim de compreender o estado da arte atual do estudo da personalidade na Psicologia, para, posteriormente, obter a intersecção com o restante das neurociências e o Direito Penal.

### 2.1.1 A Teoria Psicanalítica de Sigmund Freud

A visão psicanalítica de Freud tem alguns princípios e pressupostos. De início, pode-se dizer que a teoria coloca o ser humano como um sistema energético, ou seja, a energia flui, é desviada ou bloqueada<sup>12</sup>. Se utilizarmos a energia de determinada maneira, restará menos energia para ser usada de outra forma, concluindo-se, a partir das observações, que o objetivo de todo o comportamento é a busca do prazer: a

---

<sup>11</sup> Aqui, utilizamos como fonte as definições de personalidade de Thomas Widiger (WIDIGER, Thomas A. **Personality and psychopathology**. World psychiatry: official journal of the World Psychiatric Association (WPA), 10(2), 103–106. <https://doi.org/10.1002/j.2051-5545.2011.tb00024.x>, 2011), Pervin e John (PERVIN, Lawrence A.; JOHN, Oliver P. **Personalidade: teoria e pesquisa**. Tradução Ronaldo Cataldo Costa. 8ª ed. Porto Alegre: Artmed, 2008, p. 23-24), Hall, Lindzey e Campbell (HALL, Calvin S.; LINDZEY, Gardner; B. CAMPBELL, John. **Teorias da Personalidade**. Tradução Maria Adriana Veríssimo Veronese. Porto Alegre: Artmed, 2007, p. 33. e Feist, Feist e Roberts (FEIST, Jess; FEIST, Gregory J.; ROBERTS, Tomi-Ann. **Teorias da personalidade**. Tradução: Sandra Maria Mallmann da Rosa. 8ª ed. Porto Alegre: AMGH, 2015, p. 4.).

<sup>12</sup> PERVIN, Lawrence A. JOHN, Oliver P. **Personalidade: teoria e pesquisa**. Tradução Ronaldo Cataldo Costa. 8ª ed. Recurso eletrônico. Porto Alegre: Artmed, 2008, p. 70.

redução da tensão ou a liberação da energia. Esse processo pelo qual a energia é concentrada ou investida em determinada pulsão é chamado de catexia<sup>13</sup>:

Se imaginarmos nossa reserva de libido como uma determinada quantidade de dinheiro, catexia é o processo de investi-lo. Uma vez que uma porção foi investida ou catexiada, esta ali permanece, deixando-nos com menos esse tanto para investir em outra parte. Por exemplo, estudos psicanalíticos do luto interpretam a falta de interesse pelas atividades normais e a excessiva preocupação com o falecido como uma retirada de libido dos relacionamentos usuais para concentrá-la no falecido.

A teoria psicanalítica procura compreender onde a libido foi inadequadamente catexiada. Uma vez liberada ou redirecionada, esta mesma energia está disponível para satisfazer outras necessidades correntes.

Nessa mesma linha de raciocínio, os seres humanos seriam movidos por instintos, desejos e pulsões sexuais e agressivas que, se reprimidos, poderiam fazer com que o adulto desenvolvesse patologias mentais, ao que se chamava de neuroses. Freud defendia que a exigência da sociedade sobre a repressão das pulsões sexuais e agressivas fazia com que houvesse um conflito entre os desejos dos indivíduos e a obrigatoriedade de não dar vazão a eles, em razão do que era ou não admitido na sociedade. Dito de outro modo, para Freud, o ser humano possui uma natureza agressiva e sexual inata, e a repressão desses instintos, por imposição da sociedade, seria a causa das doenças mentais que tratava em seus pacientes<sup>14</sup>:

O quê de realidade por trás disso, que as pessoas gostam de negar, é que o ser humano não é uma criatura branda, ávida de amor, que no máximo pode se defender, quando atacado, mas sim que ele deve incluir, entre seus dotes instintuais, também um forte quinhão de agressividade. [...] Via de regra, essa cruel agressividade aguarda uma provocação, ou se coloca a serviço de um propósito diferente, que poderia ser atingido por meios mais suaves. Em circunstâncias favoráveis, quando as forças psíquicas que normalmente a inibem estão ausentes, ela se expressa também de modo espontâneo, e revela o ser humano como uma besta selvagem que não poupa os de sua própria espécie.

---

<sup>13</sup> FADIMAN, James. FRAGER, Robert. **Personalidade e Crescimento Pessoal**. Tradução Daniel Bueno. 5ª ed. Porto Alegre: Artmed, 2008, p. 35.

<sup>14</sup> FREUD, Sigmund. **O Mal Estar na Civilização**. Tradução Saulo Krieger. São Paulo: Cienbook, 2020, p. 76-77.



Em suma, na visão da psicanálise, os seres humanos, tais como os animais, são movidos por instintos e impulsos, sempre buscando o prazer e evitando a dor. Para essa teoria, todo o comportamento está determinado, grande parte dele por forças do inconsciente.

Para Freud, a personalidade se forma de acordo com o desenvolvimento psicosssexual do indivíduo, de modo que a qualidade desse processo, que ocorre desde a infância, juntamente com as estruturas psíquicas - id, ego e superego -, é que determinarão o comportamento do indivíduo e suas interações com o meio e com as outras pessoas.

As estruturas psíquicas aqui referidas são o id, o ego e o superego, inicialmente definidas por Freud como níveis inconsciente, pré-consciente e consciente.

Como antes visto, para Freud é o inconsciente que controla a maior parte do nosso comportamento. É muito comum, para fins didáticos, a comparação dessas estruturas com um *iceberg*: a parte consciente seria a porção de gelo visível fora do oceano, que é apenas uma pequena parte do todo, ao passo que o inconsciente representaria a parte maior e mais profunda do aparelho psíquico. O pré-consciente seria uma porção, também pequena, logo abaixo da superfície da água, mas que não se estende em profundidade.

Na concepção de Freud, o id seria a parte que conserva nossos instintos, os impulsos inatos, sendo determinado pelas pulsões de vida e de morte naturais do ser humano. Essas pulsões seriam as responsáveis pelos desejos e necessidades do indivíduo, sem o limite das normas sociais.

Outra característica do id é que ele não se modifica ao longo da vida, ele “*não muda pela experiência, porque não está em contato com o mundo externo. Seus objetivos são simples e diretos: reduzir a tensão, aumentar o prazer e minimizar o desconforto*”<sup>15</sup>.

Ou seja, no id os processos são quase completamente inconscientes, incluindo pensamentos primitivos e aqueles que foram reprimidos, negados pela sua inadequação social. “*Segundo Freud, experiências que foram negadas ou reprimidas*

---

<sup>15</sup> FADIMAN, James. FRAGER, Robert. **Personalidade e crescimento pessoal**. Tradução Daniel Bueno. 5ª ed. Porto Alegre: Artmed, 2008, p. 36.

*ainda possuem a capacidade de afetar o comportamento da pessoa com a mesma intensidade, sem estarem sujeitas ao controle consciente*<sup>16</sup>.

O ego, por sua vez, seria a parte que respeita e se comporta conforme as regras socialmente aceitas, a porção em contato com o meio externo, realizando as interações sociais. Ele atua como um regulador das pulsões do id.

Nas palavras do próprio Freud, em tradução própria, “*para adotar uma linguagem popular, poderíamos dizer que o ego representa a razão e o bom senso, enquanto o id representa as paixões indomadas*.”<sup>17</sup>

Podemos dizer, em conceitos atuais, que o ego seria responsável por nossos freios inibitórios frente a situações nas quais precisamos manter o equilíbrio e não praticar atos socialmente inapropriados.

A última estrutura da personalidade segundo Freud é o superego, que se desenvolve a partir do ego e serve como uma espécie de juiz sobre as atividades e pensamentos do ego.

O superego possui três funções básicas, descritas por Freud como consciência, auto-observação e formação de ideais.

No nível de consciência, o superego atua para restringir, proibir ou julgar a atividade consciente. Ele desenvolve, aperfeiçoa ou mantém o código moral de uma pessoa, e inicia a partir da infância.

Esses três sistemas que formam a psique possuem o objetivo de manter ou recuperar um nível aceitável de equilíbrio do indivíduo. A psicanálise, como método terapêutico, na ideia concebida por Freud, tem por objetivo fortalecer o ego, tornando-o independente das preocupações excessivamente restritivas do superego, além de aumentar sua capacidade de trazer à consciência e, assim, controlar questões que foram reprimidas ou ocultas no *id*.

---

<sup>16</sup> Idem, ibidem.

<sup>17</sup> “To adopt a popular mode of speaking, we might say that the ego stands for reason and good sense while the id stands for the untamed passions”. Tradução livre. “FREUD, Sigmund. **New Introductory Lectures on Psychoanalysis**. 1933. Disponível em: [\[1933\] New Introductory Lectures On Psychoanalysis \(archive.org\)](https://archive.org/details/1933-New-Introductory-Lectures-On-Psychoanalysis), acesso em 28 nov. 2023.

Com base na sua convicção de que o ser humano é guiado pelas pulsões, especialmente as sexuais, Freud mapeou, também, as fases psicosexuais do desenvolvimento – o que, essencialmente, seria responsável pela formação da personalidade –, dividindo-as em oral, anal, fálica e genital. A fixação da pessoa, ou seja, a existência de traumas ou questões mal resolvidas em alguma dessas fases, para Freud, seria a origem dos problemas emocionais e psíquicos dos indivíduos.

Na fase oral, que inicia no nascimento, as necessidades básicas dos bebês e sua satisfação envolvem essencialmente a boca – lábios, língua e, posteriormente, os dentes –, considerando que é por ali que a criança faz movimentos de sucção e recebe alimento para aliviar as tensões de fome e sede. Trata-se da primeira área do corpo controlada pelo bebê. A fixação da pessoa nessa fase pode ser eventualmente identificada e associada ao ato de comer ou beber em excesso, por exemplo, ou ainda fumar.

Na fase oral tardia, com o aparecimento dos dentes, existe a inclusão da satisfação de instintos agressivos, como morder. No adulto, Fadiman e Frager descrevem quando a fixação nessa fase pode ser anormal<sup>18</sup>:

A gratificação oral pode ser considerada patológica somente quando é um modo dominante de satisfação, ou seja, se uma pessoa é excessivamente dependente de hábitos orais para aliviar a ansiedade ou tensão não relacionada à fome ou sede.

A seguir, Freud descreve a fase anal.

Entre os dois e quatro anos de idade, as crianças aprendem a controlar o esfíncter anal e a bexiga, concentrando sua atenção nos atos de urinar e defecar. A criança geralmente recebe elogios dos pais à medida que consegue controlar as fezes e a urina e fazer corretamente a higiene íntima. Contudo, existe também o inverso nessa etapa, pois os adultos demonstram repulsa com relação ao conteúdo do que é expelido pela criança, evidenciando, ainda, a necessidade de fazer a higiene íntima em ambiente privado, causando certa confusão: de um lado, a satisfação do infante em conseguir excretar e exercer o controle sobre seu corpo; de outro lado, o nojo

---

<sup>18</sup> FADIMAN, James. FRAGER, Robert. **Personalidade e crescimento pessoal**. Tradução Daniel Bueno. 5ª ed. Porto Alegre: Artmed, 2008, p. 38.

demonstrado pelos pais com relação ao que foi produzido, emergindo uma espécie de rejeição, além da intimidade que envolve a realização da higiene.

Adultos que se fixam parcialmente nesta fase do desenvolvimento, tendem a ser excessivamente disciplinados, parcimoniosos e obstinados.

Depois, a partir dos três anos de idade, segue-se no infante a fase fálica, onde os centros de prazer e tensão concentram-se nos genitais. A criança passa a ter consciência sobre possuir ou não um pênis; conseqüentemente, também das diferenças sexuais.

Freud refere que, nesta fase, as crianças anseiam por maior contato físico com os pais<sup>19</sup>:

Assim, para o menino que deseja estar perto da mãe, o pai assume alguns dos atributos de um rival. Ao mesmo tempo, o menino deseja o amor e afeição do pai, pelo qual a mãe é vista como rival. A criança se encontra na insustentável posição de desejar e de temer ambos os pais.

É nesta etapa do desenvolvimento que Freud afirma ocorrer o chamado complexo de Édipo, em que o menino está apaixonado pela mãe e, por ciúme, repele o pai, vendo-o como um rival, o que também ocorre com a menina, mas com relação ao pai. Freud chama de ambivalência caso ocorra, por parte das crianças, o afeto quanto a ambos os genitores<sup>20</sup>.

Todos esses estágios de desenvolvimento psicosssexual são fundamentais, na teoria psicanalítica de Freud, para compreender as disfunções dos adultos, pois *“uma posição psicanalítica extrema afirmaria que a maioria dos aspectos significativos da personalidade posterior são formados até o final dos primeiros cinco anos de vida.”*<sup>21</sup>

Após a fase fálica, a criança entraria em um estágio de latência, em que há uma diminuição do interesse sexual, especialmente entre os seis e os treze anos de idade, quando as pessoas ingressam na adolescência.

---

<sup>19</sup> Idem, ibidem.

<sup>20</sup> HAAR, Michel. **Introdução à Psicanálise - Freud**. Tradução de Manuela Torres. Lisboa: Edições 70, 1979, p. 56.

<sup>21</sup> PERWIN, Lawrence A. JOHN, Oliver P. **Personalidade: teoria e pesquisa**. Tradução Ronaldo Cataldo Costa. 8ª ed. Recurso eletrônico. Porto Alegre: Artmed, 2008.

Para Freud, então, a personalidade de um indivíduo, que na teoria psicanalítica melhor se amolda ao termo caráter, é formada nos primeiros anos de vida, de acordo com o desenvolvimento saudável de cada uma das fases psicosexuais. Dessa forma, caso exista alguma fixação (disfunção) em alguma(s) fase(s), o adulto poderá apresentar problemas de ordem psíquica – ao que chamavam, na época, de neuroses -.

Embora muitos aspectos da teoria original de Freud atualmente sejam refutados, diversos outros autores deram sequência aos seus estudos e os desenvolveram, de modo que ainda hoje a psicanálise é uma das linhas seguidas como tratamento terapêutico, com as adaptações decorrentes da evolução do conhecimento científico na área, mas sempre com foco principal no inconsciente.

A visão do inconsciente na psicanálise moderna é mais complexa, considerando não apenas os desejos reprimidos, mas também as influências sociais, culturais e contextuais que moldam o comportamento humano, bem como reconhece a importância de considerar as diferenças culturais e sociais no tratamento psicológico. Isso inclui uma maior sensibilidade às questões de gênero, raça e classe social, refletindo um compromisso com a inclusão e a diversidade.

### **2.1.2 A Terapia Cognitivo-Comportamental**

A Terapia Cognitivo-Comportamental (TCC) é uma abordagem psicoterapêutica que combina conceitos do behaviorismo e da psicologia cognitiva.

Essa abordagem parte do princípio de que os pensamentos influenciam diretamente as emoções e comportamentos. Pensamentos disfuncionais ou distorcidos podem levar a reações emocionais negativas e comportamentos problemáticos:

Ou seja, apenas ficamos ansiosos, com raiva ou tristes se acreditamos que temos motivos para ficarmos ansiosos, com raiva ou tristes. Em outras palavras, não é a situação em si, e sim nossas percepções, expectativas e interpretações (i.e., a avaliação cognitiva) de eventos que são responsáveis por nossas emoções<sup>22</sup>.

---

<sup>22</sup> HOFMANN, Stefan G. **Introdução à Terapia Cognitivo-Comportamental Contemporânea**. Tradução de Régis Pizzato. 7. ed. Porto Alegre: Artmed, 2014., p. 04.

A estrutura básica em que se apoia a TCC foi desenvolvida por Albert Ellis e ficou conhecida como modelo ABC, em que (A) se trata de um evento ativador, que pode ser interno ou externo, (B) contém as crenças ativadas pelo evento, que, por sua vez, produzem (C), ou seja, resultam em consequências emocionais, comportamentais e psicofisiológicas<sup>23</sup>.

Nesse raciocínio, tem-se que crenças distorcidas geradas pelo evento ativador em geral levam a consequências disfuncionais, e o contrário também é verdadeiro. A Terapia Cognitivo-Comportamental trabalha para modificar as crenças que geram emoções negativas:

A hipótese de mudança, que é um corolário das duas ideias anteriores, estabelece que, pelo fato de as crenças serem passíveis de conhecimento e mediarem as respostas a situações diferentes, podemos intencionalmente modificar o modo pelo qual respondemos aos acontecimentos a nosso redor. Podemos nos tornar mais funcionais e mais adaptados por meio da compreensão de nossas reações emocionais e comportamentais, assim como usar as estratégias cognitivas sistematicamente<sup>24</sup>.

A Terapia Cognitivo-Comportamental enfatiza a resolução de problemas com foco no presente, em vez de explorar extensivamente o passado, ajudando os pacientes a lidarem com suas dificuldades atuais<sup>25</sup>. Para compreender a lógica desse procedimento, vamos imaginar que alguém foi ao hospital porque quebrou a perna. Saber a causa da lesão pode satisfazer a curiosidade do médico ou ter implicações outras, porém a solução do problema não depende da sua causa. O tratamento será o mesmo independentemente se aquela lesão foi ocasionada por uma queda ou por outra razão.

O raciocínio é o mesmo com os pensamentos disfuncionais, para a TCC:

A abordagem cognitivo-comportamental está mais comumente baseada em um modelo de diátese-estresse, o qual presume que os fatores de vulnerabilidade de um indivíduo, em combinação com fatores ambientais ou estressores particulares, podem levar ao desenvolvimento do transtorno. Essa perspectiva faz uma distinção

---

<sup>23</sup> BECK, Aaron T. **Terapia Cognitiva dos Transtornos da Personalidade**. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2017, p. 04.

<sup>24</sup> DOBSON, Deborah; DOBSON, Keith S. **A terapia cognitivo-comportamental baseada em evidências**. Tradução de Vinícius Duarte Figueira. Porto Alegre: Artmed, 2011, p. 14.

<sup>25</sup> HAYES, Steven C.; HOFMANN, Stefan G. **Terapia cognitivo-comportamental baseada em processos: ciência e competências clínicas**. Tradução de Sandra Maria Mallmann da Rosa. Porto Alegre: Artmed, 2020, p. 12.

essencial entre fatores desencadeantes (i.e., os fatores que contribuem para o desenvolvimento de um problema) e fatores mantenedores (i.e., os fatores que são responsáveis pela manutenção de um problema) (Hofmann, 2011). Esses dois conjuntos de fatores em geral não são a mesma coisa. Diferentemente de outros modelos teóricos dos transtornos mentais, a TCC, de modo geral, se preocupa mais com os fatores mantenedores, pois eles são os alvos de tratamentos efetivos para as deficiências atuais<sup>26</sup>.

Os terapeutas frequentemente atribuem tarefas entre as sessões para reforçar o aprendizado e a prática das habilidades desenvolvidas durante a terapia. Isso ajuda na internalização das técnicas cognitivas e comportamentais<sup>27</sup>.

Parte do processo terapêutico envolve educar os pacientes sobre como suas cognições afetam suas emoções e comportamentos, promovendo uma compreensão mais profunda de seus problemas.

Esses conceitos formam a base da Terapia Cognitivo-Comportamental, permitindo uma abordagem estruturada e eficaz no tratamento de diversos transtornos psicológicos, como depressão, ansiedade, fobias e transtornos alimentares:

Em geral, a base de evidências da TCC é muito forte, especialmente para transtornos de ansiedade, transtornos somatoformes, bulimia, problemas de controle da raiva e estresse geral, porque os protocolos da TCC se alinham intimamente com as diferentes categorias psiquiátricas<sup>28</sup>.

Os tratamentos dos transtornos da personalidade não estão alijados da TCC, que vem sistematicamente ampliando seu alcance para todos os tipos de sofrimento emocional, com intervenções de reestruturação cognitiva como estratégia de mudança de comportamento<sup>29</sup>.

---

<sup>26</sup> Idem, ibidem.

<sup>27</sup> Idem, p. 155.

<sup>28</sup> HAYES, Steven C.; HOFMANN, Stefan G. **Terapia cognitivo-comportamental baseada em processos: ciência e competências clínicas**. Tradução de Sandra Maria Mallmann da Rosa. Porto Alegre: Artmed, 2020, p. 10.

<sup>29</sup> WENZEL, Amy. **Inovações em terapia cognitivo-comportamental: intervenções estratégicas para uma prática criativa**. Porto Alegre: ArtMed, 2018, p. 11.

O estudo da TCC nos mostra diversas possibilidades de modificação de padrões de comportamento, auxiliando na busca por uma saúde mental funcional e atitudes adaptativas.

### 2.1.3 A Teoria Fatorial-Analítica – Os Cinco Grandes Fatores

Atualmente, uma das teorias mais aceitas e aplicadas no âmbito da Psicologia para analisar a personalidade de um indivíduo, a Teoria dos Cinco Grandes Fatores (no inglês, Five Factor Model – FFM –, ou apenas “Big Five”, como também é amplamente conhecida) foi desenvolvida por Paul Costa e Robert McCrae no final dos anos 1980.

Para melhor compreensão sobre o desenvolvimento dos Cinco Grandes Fatores, é necessário entender também um pouco do contexto do estudo, pois o Big Five se trata de uma evolução da teoria inicialmente pensada por Raymond Cattell (1905-1998).

Muitos teóricos da personalidade concentraram seus estudos sob um viés clínico, pensando em maneiras de tratar pessoas com algum traço comportamental indesejado. Raymond Cattell tinha uma visão diferente. Os indivíduos avaliados por ele não tinham queixas, não estavam infelizes ou emocionalmente instáveis. Eram pessoas que poderiam ser avaliadas como de personalidade “normal”. Cattell acreditava que *“seria impossível, ou pelo menos insensato, tentar mudar uma personalidade sem antes saber exatamente o que teria de ser modificado.”*<sup>30</sup>.

A abordagem de Cattell foi feita por meio do tratamento de dados coletados dos indivíduos submetidos a um estudo de cunho estatístico, chamado análise fatorial<sup>31</sup>, *“que implica avaliar a relação entre todos os possíveis pares de mensurações tomados de um grupo de sujeitos, para determinar os fatores comuns”*<sup>32</sup>.

Os fatores comuns entre os testes de personalidade foram denominados por Cattell de traços; então, ao conhecermos quais são os traços de cada indivíduo, em

---

<sup>30</sup> SCHULTZ, Duane P.; SCHULTZ, Sydney E. **Teorias da Personalidade**. Tradução Priscilla Lopes e Livia Koepl. 3ª ed. São Paulo: Cengage Learning Brasil, 2015, p. 215.

<sup>31</sup> Análise fatorial é a técnica estatística baseada em correlações entre várias medições, que pode ser explicada em termos de fatores subjacentes (idem, ibidem).

<sup>32</sup> Idem, ibidem.



tese podemos prever como a pessoa reagirá a uma determinada situação, que era o grande objetivo deste teórico.

Raymond Cattel classificou uma diversidade bastante ampla de traços, dividindo-os em comuns, singulares, de capacidades, de temperamento, dinâmicos, superficiais, originais, constitucionais e moldados pelo ambiente. Nos originais, foram identificados dezesseis traços que seriam os fatores básicos da personalidade. Todos os traços podem ser descritos por adjetivos que utilizamos comumente em nosso dia a dia, e serviram de alicerce para a criação do Questionário dos Dezesseis Fatores da Personalidade (16PF)<sup>33</sup>.

Para citarmos um exemplo, no Fator A de Cattel, que se refere à expressividade emocional, uma pessoa com resultados baixos pode ser descrita como reservada, afastada e imparcial, ao passo que resultados altos nesse aspecto resultam em pessoas sociáveis, afetuosas e tranquilas. Os outros quinze fatores medidos dizem respeito à inteligência (alta ou baixa), estabilidade (força ou fraqueza do “eu”), dominância (em contraste à submissão), impulsividade, conformidade grupal, atrevimento, sensibilidade, desconfiança, imaginação, astúcia, culpabilidade (consciência x impassibilidade), rebeldia, autossuficiência, autocontrole e tensão<sup>34</sup>.

Cattel acreditava que a personalidade é formada pela combinação de fatores hereditários e ambientais, concluindo em seus estudos que aproximadamente um terço da personalidade seria determinada geneticamente, e o restante, pelas influências que recebemos do meio<sup>35</sup>.

Depois de Cattel, o psicólogo Hans Eysenck (1916-1997) também aderiu à análise fatorial dos traços da personalidade, porém discordava do primeiro em alguns aspectos, especialmente quanto ao grau de subjetividade da técnica das pesquisas de Cattel. Além disso, em vez dos dezesseis fatores encontrados por Cattel, Eysenck baseou sua teoria da personalidade em apenas três grandes dimensões: E, N e P,

---

<sup>33</sup> SCHULTZ, Duane P.; SCHULTZ, Sydney E. **Teorias da Personalidade**. Tradução Priscilla Lopes e Livia Koepl. 3ª ed. São Paulo: Cengage Learning Brasil, 2015, p. 224-228.

<sup>34</sup> Idem, p. 220.

<sup>35</sup> Idem, p. 221.

onde “E” significa extroversão *versus* introversão, “N” se trata de neuroticismo *versus* estabilidade emocional, e “P” é o psicoticismo *versus* controle de impulso<sup>36</sup>.

As pesquisas conduzidas por Eysenck demonstraram que esses grandes fatores, por ele determinados como principais, possuem a tendência de permanecer relativamente estáveis ao longo de toda a vida do indivíduo. Ou seja, ainda que as circunstâncias se modifiquem, as dimensões da personalidade se mantêm sólidas. Como exemplo, uma criança que, na infância, demonstra uma personalidade introvertida, assim permanecerá na fase adulta.

Os críticos de Cattell e Eysenck apresentavam objeções quanto aos estudos de ambos, sob a afirmação de que o primeiro chegou a demasiados fatores, enquanto o segundo reduziu demais as dimensões da personalidade.

Nesse cenário é que surgem os Cinco Grandes Fatores de Paul Costa (1942-) e Robert McCrae (1949-), classificados utilizando duas abordagens principais: a lexical e a dos questionários de avaliação de personalidade.

A abordagem lexical tem origem nos estudos da linguagem natural para definir os traços, sendo apontadas por McCrae algumas razões para iniciar por aí a busca pelas dimensões da personalidade<sup>37</sup>. Para os leigos, a personalidade é definida por termos como forte, determinada ou apática, apenas para exemplificar, tratando-se de palavras básicas com que cada indivíduo define a si mesmo e aos outros. Além disso, outros teóricos que deram início à análise fatorial, como Gordon Allport e Henry S. Odbert notaram a existência de aproximadamente quatro mil e quinhentos termos em inglês capazes de definir os traços. O raciocínio foi no sentido de que essa variedade de palavras existentes no vocabulário atestam a importância social dos traços de personalidade. Ou seja, se traços são tão importantes, parece provável que estejam todos representados na nossa linguagem:

A hipótese lexical sustenta que todas as diferenças individuais que são importantes foram notadas pelas pessoas que usam uma linguagem natural em algum ponto da evolução da linguagem, codificando termos em características. Ao decodificar esses termos, podemos descobrir as dimensões básicas da personalidade. Ao entender a hipótese

---

<sup>36</sup> Idem, p. 229.

<sup>37</sup> McCrae, Robert R. John, Oliver P., **An Introduction to the Five-Factor Model and Its Applications** (1992). Public Health Resources. Disponível em <https://digitalcommons.unl.edu/publichealthresources/556>, acesso em 13 fev. 2024.

lexical como correta, a análise da linguagem fornecerá uma taxonomia abrangente dos traços da personalidade<sup>38</sup>.

Partindo do pressuposto de que a estrutura da personalidade é universal, na ideia dos teóricos, mostra-se possível extrair alguns fatores básicos a partir da análise da linguagem natural de cada cultura. Isso foi demonstrado quando as escalas de avaliação foram traduzidas para o alemão, japonês e chinês, verificando-se a presença de estruturas fatoriais similares.

A segunda base da Teoria dos Cinco Grandes Fatores – e considerada principal - são os questionários de avaliação da personalidade.

A maioria das avaliações da personalidade são baseadas em questionários com escalas desenvolvidas para aplicações práticas específicas ou para medir construtos derivados das teorias da personalidade, de modo que existe uma variedade muito grande dessas avaliações, que podem ser feitas por meio do observador (profissional da psiquiatria ou psicologia) ou por autoavaliação. Alguns pesquisadores se utilizam de modelos já existentes, outros preferem criar suas próprias escalas, nelas incluindo o que consideram importante nas suas teorias individuais.

No entanto, há muitas similaridades entre os dados que todos esses questionários mensuram. Algumas escalas avaliam as emoções negativas crônicas, que são a preocupação de psiquiatras e psicólogos clínicos, e muitas outras medem a atividade interpessoal, importante para os psicólogos sociais. McCrae, falando sobre o Big Five, explica como os questionários evoluíram de apenas dois grandes fatores para os atuais cinco, em um longo processo até a conclusão de que há os fatores básicos, mas que eles podem se combinar entre si para formar as características únicas de cada indivíduo<sup>39</sup>.

O autor também esclarece os motivos pelos quais pode se considerar a Teoria dos Cinco Grandes Fatores como correta e confiável. McCrae refere que, seja pela

---

<sup>38</sup> "The lexical hypothesis holds that all important individual differences will have been noted by speakers of a natural language at some point in the evolution of the language and encoded in trait terms; by decoding these terms, we can discover the basic dimensions of personality. To the extent that the lexical hypothesis is correct, analyses of language will provide a comprehensive taxonomy of personality traits." Idem, p. 184. Tradução própria.

<sup>39</sup> Idem, p. 186.

ótica da abordagem léxica, seja pelos questionários (de observação e de autoavaliação), “os cinco fatores foram encontrados em cada conjunto de dados, que demonstraram similaridades com os cinco padrões<sup>40</sup>”.

Estabelecidas as bases da criação da Teoria dos Cinco Grandes Fatores, vejamos, um a um, quais são eles e suas principais características.

A extroversão (*extraversion*) é um fator que pode ser relacionado à sensibilidade aos sistemas de recompensa dos indivíduos, seu potencial de liderança e desejo por poder, além da predisposição motivacional para experimentar interações sociais. Esta dimensão pode medir o nível de assertividade com que as pessoas têm seus primeiros contatos sociais, em contraste com a passividade<sup>41</sup>.

Pessoas com altos níveis de extroversão tendem a ser emocionalmente mais estáveis, com capacidade de lidar melhor com os fatores estressantes da vida cotidiana, além de uma tendência maior a buscar ajuda para lidar com seus problemas<sup>42</sup>.

Alguns dos adjetivos que definem indivíduos com extroversão em altos níveis são sociável, ativo, falante, orientado para as pessoas, otimista, divertido e afetuoso. Já baixos níveis de extroversão levam a características como reservado, sóbrio, contraído, indiferente, orientado para tarefas, desinteressado e quieto<sup>43</sup>.

Em seguida, temos a amabilidade (*agreeableness*), que possui duas principais interpretações conceituais. A primeira delas coloca este fator (em altos níveis) como propulsor de relacionamentos íntimos, em que o indivíduo tem prazer em estar na companhia de outras pessoas, além da facilidade de relacionamentos intrafamiliares. O segundo conceito foca no papel importante deste fator da personalidade no intuito cooperativo das pessoas.

---

<sup>40</sup> Idem, p. 187.

<sup>41</sup> DENISSEN, Jaap J.A. PENKE, Lars. **Motivational individual reaction norms underlying the Five-Factor model of personality: First steps towards a theory-based conceptual framework**. *Journal of Research in Personality*, Volume 42, Issue 5, 2008, P. 1285-1302, ISSN 0092-6566, <https://doi.org/10.1016/j.jrp.2008.04.002>. Disponível em <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0092656608000639>, acesso em 28 de março de 2024.

<sup>42</sup> SCHULTZ, Duane P.; SCHULTZ, Sydney E. **Teorias da Personalidade - Tradução da 10ª edição norte-americana**. São Paulo: Cengage Learning Brasil, 2016.

<sup>43</sup> COSTA, Paul. MCCRAE, R. **The Five-Factor Model of Personality and Its Relevance to Personality Disorders**. *Journal of Personality Disorders*. 6. 10.1521/pedi.1992.6.4.343, 1992.

A amabilidade está intimamente relacionada com o comportamento altruísta no meio social. Denissen e Penke, em estudo sobre o Big Five no ano de 2008, propõem que a amabilidade “pode ser conceitualizada de forma plausível como as diferenças individuais na tendência de apresentar comportamento altruísta”<sup>44</sup>.

Pessoas com altos níveis de amabilidade apresentam características como generosidade, bondade, confiança, prestatividade, clemência, credulidade e honestidade. Baixos níveis evidenciam o oposto desses adjetivos, podendo se desenvolver pessoas egoístas, rudes, desconfiadas, vingativas e inescrupulosas<sup>45</sup>.

O terceiro fator é a consciência (*conscientiousness*), que está relacionado com a capacidade de persistência em qualquer tarefa que o indivíduo se proponha a fazer, como o planejamento a longo prazo em vez de recompensa imediata. Os níveis de consciência são capazes de avaliar o grau de organização, persistência e motivação das pessoas na busca por um objetivo.

Nesse cenário, altos níveis de consciência estão ligados a pessoas organizadas, confiáveis, disciplinadas, pontuais, escrupulosas e perseverantes. Já indivíduos com baixos níveis podem se apresentar como preguiçosos, descuidados, negligentes e não confiáveis<sup>46</sup>.

O próximo fator é o neuroticismo (*neuroticism*). Grande parte dos teóricos atuais da personalidade o veem como as diferenças individuais na regulação e modulação do afeto, conceituando este fator como a habilidade para lidar com fatores estressantes, medindo a facilidade para agir sob pressão. De modo geral, pode-se dizer que se trata da sensibilidade do organismo para responder às situações que o indivíduo se sente ameaçado pelo ambiente, ou como reage a contextos de exclusão social.

De maneira prática, o grau de neuroticismo em um indivíduo é capaz de identificar a sua propensão a perturbações psicológicas. Altos níveis de neuroticismo

---

<sup>44</sup> Denissen, Jaap J.A. Penke, Lars. **Motivational individual reaction norms underlying the Five-Factor model of personality: First steps towards a theory-based conceptual framework.** Journal of Research in Personality, Volume 42, Issue 5, 2008, P. 1285-1302, ISSN 0092-6566, <https://doi.org/10.1016/j.jrp.2008.04.002>. Disponível em <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0092656608000639>, acesso em 28 de março de 2024.

<sup>45</sup> COSTA, Paul. MCCRAE, R. **The Five-Factor Model of Personality and Its Relevance to Personality Disorders.** Journal of Personality Disorders. 6. 10.1521/pedi.1992.6.4.343, 1992

<sup>46</sup> Idem, ibidem.

levam a pessoas preocupadas, nervosas, emotivas, inseguras e hipocondríacas. A presença elevada deste fator é frequentemente ligada a pessoas com depressão<sup>47</sup>.

Por fim, temos a abertura às experiências (*openness to experience*), cujo conceito converge para o envolvimento em altos níveis de atividades cognitivas, propensão pela inovação e resolução de problemas. Este fator avalia a tolerância à exploração do que é novo para o indivíduo.

Tem-se que pessoas com elevados níveis de abertura são curiosas, criativas, originais e imaginativas, ao reverso de indivíduos com baixos níveis, que se mostram convencionais, com interesses limitados e não artísticos nem analíticos<sup>48</sup>.

Nota-se que cada um de nós pode apresentar maior ou menor grau de um traço, daí emergindo as inúmeras possibilidades de combinações para formar o que somos.

A teoria dos cinco grandes fatores parte de algumas premissas básicas para compreender os componentes de um sistema universal de personalidade, que são as tendências básicas, as adaptações características, a biografia objetiva, o autoconceito, as influências externas e os processos dinâmicos. Esse conjunto corresponde às definições dos cinco grandes fatores e os demais processos dinâmicos que indicam como esses componentes se inter-relacionam.

Dentro das tendências básicas, existem as premissas da individualidade, origem, desenvolvimento e estrutura dos traços. Na individualidade, os autores entendem que todos os adultos podem ser caracterizados por suas diferenças nos traços de personalidade, que influenciam seus padrões de pensamentos, sentimentos e ações. Quanto à origem, os traços de personalidade seriam tendências básicas endógenas. Já com relação ao desenvolvimento, os autores partem do postulado de que os traços iniciam na infância e atingem a maturidade na idade adulta. Depois disso, permanecem estáveis nos indivíduos que não apresentam problemas cognitivos ou psíquicos. Por fim, a estrutura dos traços é organizada hierarquicamente, onde neuroticismo, extroversão, abertura às experiências, amabilidade e consciência constituem os níveis mais elevados.

---

<sup>47</sup> Idem, ibidem.

<sup>48</sup> Idem, ibidem.

Nas adaptações características, podemos citar a adaptação, a disfunção e a plasticidade. Na adaptação, ao longo do tempo indivíduos reagem ao ambiente em que vivem pela evolução dos padrões de pensamentos, sentimentos e comportamentos de forma consistente com seus traços de personalidade e adaptações anteriores. É o ajuste que o indivíduo faz para se adaptar ao meio. Já na disfunção, em algum momento da vida as adaptações podem não ser as melhores quando se chocam com valores culturais ou objetivos pessoais. E a plasticidade diz que as adaptações características se modificam ao longo do tempo como resposta à maturidade biológica, mudanças de ambiente ou por vontade deliberada.

A biografia objetiva traz dois aspectos: as determinações múltiplas e o rumo da vida. No primeiro, a ação e a experiência num dado momento são funções complexas de todas as adaptações características que são evocadas pela situação; na segunda, cada indivíduo possui a capacidade de organizar seus planos, agendas e objetivos ao longo do tempo de acordo com seus traços de personalidade.

O autoconceito se subdivide em duas premissas. Inicialmente, no esquema de si mesmo, os indivíduos mantêm uma visão cognitivo-afetiva de si mesmos que é acessível à consciência. Já na percepção seletiva, as informações são representadas seletivamente o autoconceito de maneira que sejam consistentes com os traços de personalidade e que dê um senso de coerência ao indivíduo.

No âmbito das influências externas, os autores dividem as premissas em interação, percepção e reciprocidade. Na interação, o ambiente físico e social interage com as predisposições da personalidade para moldar adaptações características e com essas, regular o fluxo de comportamento. Com a percepção, os indivíduos tendem a notar e interpretam o ambiente de maneira consistente com seus traços de personalidade. E na reciprocidade, os indivíduos influenciam seletivamente o ambiente a que respondem.

Por fim, temos as premissas dos processos dinâmicos, com as dinâmicas universal e diferencial. Na primeira, o funcionamento contínuo do indivíduo na criação de adaptações e na expressão de pensamentos, sentimentos e comportamentos é regulado em parte por mecanismos cognitivos, afetivos e volitivos universais. Na

diferencial, alguns processos dinâmicos são afetivamente diferenciados por tendências básicas do indivíduo, incluindo os traços de personalidade<sup>49</sup>.

Atualmente, ao pesquisarmos os Cinco Grandes Fatores nas principais fontes de pesquisa acadêmica, podemos notar a crescente gama de trabalhos que os estudam em conjunto ou cada um deles separadamente, e sua influência em determinados hábitos dos indivíduos. Mais adiante neste trabalho, abordaremos um pouco da intersecção entre o BIG Five e fatores genéticos a eles relacionados.

## **2.2 A Personalidade na Neurociência**

### **2.2.1 Conceito de Neurociência**

A curiosidade humana sobre o funcionamento do corpo em geral vem desde os tempos mais remotos. Desde que temos conhecimento, teorias são formuladas a respeito de como acordamos, caminhamos, pensamos e agimos.

O estudo do encéfalo é antigo, porém geralmente era fragmentado conforme a área de atuação do cientista que o examinava, entre biólogos, médicos, psicólogos, físicos etc. A grande revolução surgiu apenas recentemente, quando os cientistas entenderam que a união dos conhecimentos - interdisciplinaridade – traria uma melhor compreensão do funcionamento do encéfalo. Nasce, então, a neurociência, tendo o sistema nervoso como denominador comum entre as diversas áreas de pesquisa.

O conceito de neurociência, nas palavras Ângelo Roberto Ilha da Silva e Daison Nelson Ferreira Dias, pode ser assim definido:

A neurociência é uma disciplina interdisciplinar, constituída com a cooperação entre diferentes áreas de especialidade como matemática, linguística, ciência da computação, engenharia, genética, física, química, biologia, filosofia, psicologia, direito, medicina. Tornou-se importante porque permite a compreensão dos temas estudados tendo como suporte a análise de estudos celulares, moleculares, funcionais, do sistema nervoso que influem no comportamento do indivíduo consigo e com o grupo social com o qual interage. Além disso, as neurociências utilizam modelos preditivos de comportamento baseados em informações automatizadas (modelos computacionais), análise de respostas a intervenções terapêuticas, análise de impacto de medidas de gestão pública sobre o comportamento humano etc.

---

<sup>49</sup> COSTA, Paul. MCCRAE, R. **The Five-Factor Model of Personality and Its Relevance to Personality Disorders.** Journal of Personality Disorders. 6. 10.1521/pedi.1992.6.4.343. 1992.



Um de seus grandes diferenciais são as técnicas que permitem a avaliação de resposta funcional no momento em que a pessoa realiza determinada conduta<sup>50</sup>.

A neurociência, dentre as suas inúmeras aplicações, que vão desde o funcionamento biológico do cérebro até o estudo do seu impacto nas questões emocionais, vem revolucionando os conhecimentos também sobre o comportamento humano, e desperta grande interesse não apenas da comunidade científica e técnica, mas também da sociedade em geral, pela possibilidade de compreensão dos mecanismos dos pensamentos, das emoções, ou seja, de tudo aquilo que nos torna humanos.

No intuito de que os estudos, embora multidisciplinares, sejam mais qualificados e focados em campos específicos, a neurociência se organiza em classificações conforme a área prevalente de atuação e suas finalidades. Exemplifica-se a neurofisiologia, que investiga as funções do sistema nervoso central e periférico; a neuroanatomia, que abarca os estudos para compreensão de toda a estrutura cerebral e sua relação com a função do sistema nervoso; a neuropsicologia, que se dedica ao estudo da interface entre o sistema nervoso e a análise do comportamento humano e seus processos psicológicos; a neurociência comportamental, intimamente relacionada com a psicologia e tem como objetivo entender as motivações humanas, a tomada de decisão, o papel do inconsciente nas ações e atitudes dos indivíduos e o desenvolvimento da personalidade; já a neurociência cognitiva busca compreender os pensamentos, a memória e como ocorre o processo de aprendizagem. O rol aqui é apenas exemplificativo, pois as possibilidades de integração da neurociência com outras disciplinas e campos de estudo é vasta e numerosa, incluindo-se aí o neurodireito, que busca estudar o impacto da neurociência nas questões legais e éticas.

No que diz respeito ao presente trabalho, importa-nos, especialmente, a neurociência comportamental, para melhor entender o desenvolvimento da

---

<sup>50</sup> SILVA, Ângelo Roberto Ilha da.; Dias, Daison Nelson Ferreira. **A evolução da neurociências do comportamento humano e sua repercussão na teoria jurídica do crime: a casuística da culpabilidade.** In: MUA, Cíntia Teresinha Burhalde; SILVA, Ângelo Roberto Ilha da.; CARDOSO, Renato César. (Orgs). *Neurociências aplicadas ao Direito.* Porto Alegre, RS: Editora Fundação Fênix, 2022, p. 35-36.

personalidade e, a seguir, interseccionar esse conhecimento com aplicações práticas no Direito Penal, especialmente com relação à dosimetria da pena.

## **2.2.2 Neurociência e Personalidade**

### **2.2.2.1 Breves Considerações sobre o Encéfalo, a Mente e o Sistema Nervoso**

Vimos nos tópicos anteriores como a personalidade é compreendida pela Psicologia, porém, na atualidade, é imprescindível que os seus saberes sejam associados às descobertas da neurociência para a (mais) completa (possível) compreensão do desenvolvimento da personalidade humana.

A construção dos saberes relacionados à neurociência passa, primordialmente, por entender o funcionamento básico do cérebro, que descreveremos em linguagem simples, com o intuito de que seja decifrado com facilidade por todos os públicos.

De início, em respeito às especificidades técnicas que nos apresenta a literatura séria especializada em neurociências, esclarecemos que a palavra encéfalo é a mais correta para designar o que comumente chamamos de cérebro.

Isso porque, conforme nos explicam os tradutores do livro “Neurociências”, de Mark F. Bear, a expressão “brain” é traduzida com frequência para a língua portuguesa como “cérebro”, porém a definição mais correta tecnicamente é “encéfalo”:

A expressão brain significa, em inglês, “encéfalo” e compreende o cérebro propriamente dito (o prosencéfalo), o mesencéfalo, o cerebelo e o tronco encefálico, ou seja, tudo o que fica ao abrigo da caixa craniana (ver Figura 1.7). No Brasil, é comum traduzir-se brain por “cérebro”, o que está errado; a única situação em que esse descuido terminológico é tolerável dá-se em textos de psicologia humana, uma vez que as principais atividades mentais superiores têm sede no prosencéfalo (i.e., no “cérebro”)<sup>51</sup>.

Contudo, considerando que existe uma compreensão geral ao nos referirmos a “cérebro” como sinônimo de “encéfalo”, uma vez explicada a diferença, seguiremos adotando o termo quando oportuno.

---

<sup>51</sup> BEAR, Mark F. CONNORS, Barry W. PARADISO, Michael A. **Neurociências : desvendando o sistema nervoso**. Tradução de Carla Dalmaz *et al.* 4. ed. Porto Alegre : Artmed, 2017, p. 04.

Iniciaremos, agora, a descrever o Sistema Nervoso Central, do qual são partes o encéfalo e a medula espinal. O encéfalo é formado por seis estruturas principais, a saber, o bulbo, a ponte, o mesencéfalo, o cerebelo, o diencefalo e o cérebro. Já a medula espinal pode ser dividida em sacral, lombar, torácica e cervical<sup>52</sup>.

A medula espinal, que está envolvida pela coluna vertebral, é responsável pela transmissão de informações da pele, articulações e músculos ao cérebro e vice-versa. Essa estrutura sobe no nosso corpo na direção rostral e tem continuidade no tronco encefálico<sup>53</sup>.

O tronco encefálico, que é formado por bulbo, ponte e mesencéfalo, é considerado como a porção mais primitiva do encéfalo dos mamíferos. Dentre suas funções, destacam-se aquelas essenciais à manutenção da vida, a exemplo da respiração, digestão e controle dos batimentos cardíacos (bulbo). A estrutura também faz a retransmissão de informações do cérebro para a medula espinal e o cerebelo, e vice-versa (ponte), bem como controla as transmissões que movimentam os músculos da face, olhos e pescoço (mesencéfalo)<sup>54</sup>.

Já a função do cerebelo está associada ao aprendizado motor dos indivíduos, modulando a força e amplitude dos movimentos, bem como é responsável pelo equilíbrio e controle do tônus muscular<sup>55</sup>.

O diencefalo contém duas outras estruturas principais, que são o tálamo e o hipotálamo. O primeiro efetua o processamento da maior parte das informações que chegam ao córtex cerebral, oriundas do restante do sistema nervoso central, ao passo que o segundo regula algumas funções autônomas do nosso organismo, como a temperatura, a sede e o apetite. O hipotálamo também é a região que regula o sistema endócrino, fabricando hormônios que atuam diretamente sobre a glândula hipófise<sup>56</sup>.

Por fim, destaca-se o cérebro propriamente dito, que é a maior parte da estrutura do encéfalo. Formado por dois grandes hemisférios, cada um deles possui

---

<sup>52</sup> KANDEL, Eric; SCHWARTZ, James; JESSEL, Thomas; et al. **Princípios de Neurociências**. 5th ed. Porto Alegre: AMGH, 2014. E-book. p.333. ISBN 9788580554069. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788580554069/>. Acesso em: 23 out. 2024.

<sup>53</sup> BEAR, Mark F. CONNORS, Barry W. PARADISO, Michael A. **Neurociências : desvendando o sistema nervoso**. Tradução de Carla Dalmaz *et al.* 4. ed. Porto Alegre : Artmed, 2017, p. 183.

<sup>54</sup> Idem, p. 334.

<sup>55</sup> Idem, *ibidem*.

<sup>56</sup> Idem, p. 303.

uma camada externa bastante enrugada, formando o córtex cerebral, dividido pela fissura sagital. Uma curiosidade é que o hemisfério do lado direito do cérebro recebe informações e controla o lado esquerdo do corpo, e o hemisfério esquerdo faz o mesmo com o lado direito. No cérebro também existem outras três estruturas localizadas mais profundamente, que são os núcleos da base, o hipocampo e a amígdala<sup>57</sup>.

Os núcleos da base, formado essencialmente pelo caudado, putame e globos pálidos, são responsáveis pela execução de movimentos, pelo aprendizado motor e de hábitos e pelas memórias implícitas. Tanto a Doença de Parkinson, quanto a de Huntington, que afetam a motricidade do indivíduo, são causadas por problemas nos núcleos da base<sup>58</sup>.

O hipocampo tem como função principal a consolidação das memórias, ao passo que a amígdala coordena respostas involuntárias a estados emocionais, como por exemplo a reação de se afastar rapidamente quando vemos uma cobra, em razão do perigo que ela oferece. É uma reação instintiva, creditada à amígdala<sup>59</sup>.

Os hemisférios cerebrais são divididos em quatro lobos, que, embora interconectados, exercem funções distintas. Há o lobo occipital, que exerce as funções essenciais para a nossa visão; o lobo temporal, que é importante para processar informações auditivas; o lobo parietal, responsável pelo controle da atenção, habilidades visuoespaciais e linguagem; e os lobos frontais, que são cruciais para o processamento das funções cognitivas superiores e o planejamento motor<sup>60</sup>.

A figura 1 demonstra a divisão macro de todas essas estruturas, para uma melhor compreensão de onde se situa cada uma delas e a anatomia geral do sistema nervoso central.

Figura 1

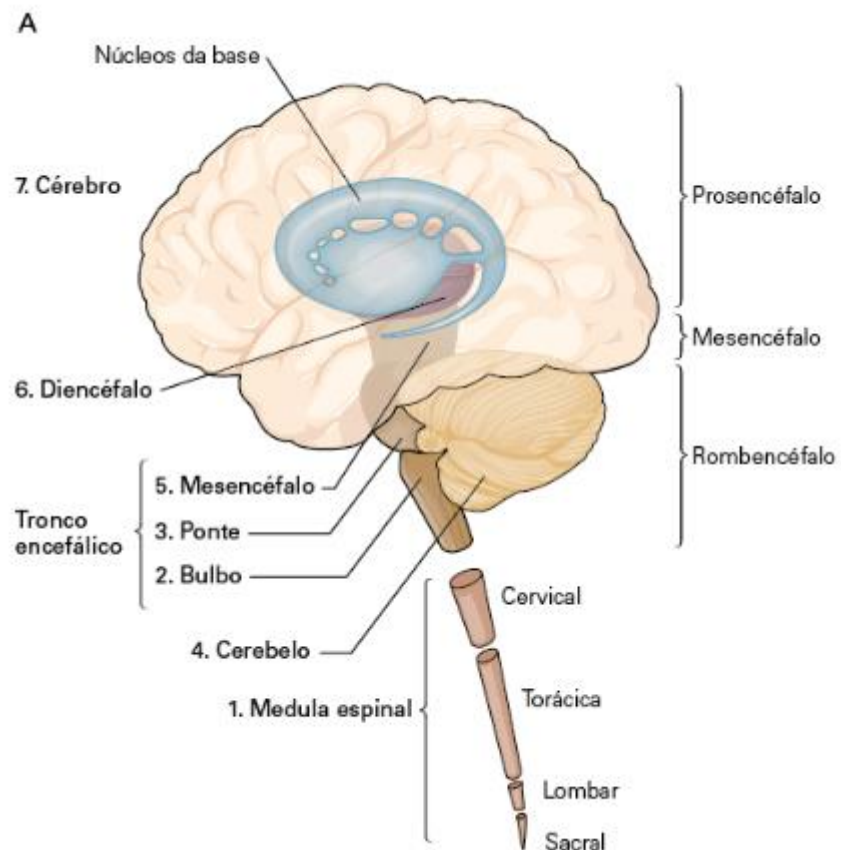
---

<sup>57</sup> KREBS, Claudia. **Neurociências Ilustrada**. Porto Alegre: ArtMed, 2015. p.38.

<sup>58</sup> Idem, p. 41.

<sup>59</sup> Idem, p. 42.

<sup>60</sup> Idem, p. 40-41.



Reprodução Eric R. Kandel<sup>61</sup>

Dentre todas essas estruturas cerebrais, destacamos aqui o córtex pré-frontal, pois se trata do responsável pelas funções cognitivas, o controle do comportamento, a tomada de decisão e os julgamentos, bem como a empatia. É no córtex pré-frontal que a neurociência comportamental terá seu maior foco, e onde reside o principal interesse deste trabalho na investigação sobre a personalidade dos indivíduos.

Existem, contudo, outras questões ainda a serem respondidas, pois a ciência, embora venha avançando exponencialmente nos últimos anos, a ponto de tornar-se difícil o acompanhamento das mais recentes descobertas neurocientíficas, ainda não possui a completa compreensão da mente consciente, do modo como pensamos, nossos comportamentos ou ideologias.

Em tempos mais antigos, pensava-se na mente como algo distinto do cérebro, ao que se chamava dualismo. Podemos citar René Descartes como adepto dessa teoria, que encontra, certamente, muitos problemas para ser demonstrada

<sup>61</sup> KANDEL, Eric; SCHWARTZ, James; JESSEL, Thomas; et al. **Princípios de Neurociências**. 5th ed. Porto Alegre: AMGH, 2014, p.41.

cientificamente e, justamente por isso, é descartada pelos estudiosos e relegada ao plano da metafísica ou do sobrenatural.

As descobertas recentes sobre o funcionamento do sistema nervoso trazem cada vez mais adeptos, também, à discussão a respeito da efetiva existência do livre-arbítrio, ou se somos apenas reféns das ordens fornecidas pelo nosso encéfalo. Aqui, a optar pela crença no determinismo, teríamos um sério problema com relação à culpabilidade no Direito Penal.

António Damásio, neurocientista português, em uma das suas mais recentes obras, intitulada “Sentir e Saber: As Origens da Consciência”, reconhece a importância do sistema nervoso para a formação da mente e da consciência, mas o considera ao mesmo tempo insuficiente para, por si só, explicar a complexidade da questão:

Qualquer teoria que passe ao largo do sistema nervoso para explicar a existência de mente e consciência está destinada ao fracasso. A contribuição do sistema nervoso é essencial para viabilizar a mente, a consciência e o raciocínio criativo que as primeiras possibilitam. No entanto, qualquer teoria que se baseie apenas no sistema nervoso para explicar mente e consciência também está fadada ao fracasso. Infelizmente, esse é o caso da maior parte das teorias atuais. As tentativas inúteis de explicar a consciência só com base na atividade nervosa são em parte responsáveis pela ideia de que a consciência é um mistério inexplicável. Embora seja verdade que a consciência como a conhecemos só emerge por completo em organismos dotados de sistema nervoso, também é verdade que a consciência requer interações abundantes entre a parte central do sistema nervoso — o cérebro propriamente dito — e diversas partes não nervosas do corpo<sup>62</sup>.

A pergunta, então, sobre como o cérebro cria a mente consciente não foi ainda respondida pelos neurocientistas. Aliás, o termo “consciência” desafia diversos sentidos, especialmente na língua portuguesa. Há o nível de consciência que equivale ao estado de vigília - estarmos acordados -, existe a consciência no que se refere a estar ciente do mundo ao nosso redor e a consciência moral. As tentativas de explicar como a consciência acontece são igualmente remotas. Algumas teorias foram

---

<sup>62</sup> DAMÁSIO, António. Sentir e Saber: As Origens da Consciência. SãoPaulo: Companhia das Letras, 2022.

suscitadas, mas nenhuma, até o momento, abarca por completo a solução para a mente e a consciência.

### 2.2.2.2 O Desenvolvimento Cerebral da Personalidade

O correto desenvolvimento do encéfalo é fundamental para o seu adequado funcionamento e determinante para a expressão eficiente dos nossos comportamentos e ações. O processo de formação cerebral inicia na gestação, no embrião humano, e segue de forma contínua até a vida adulta<sup>63</sup>.

Na fase embrionária, a partir da terceira semana, inicia-se a formação do sistema nervoso, que finda com o fechamento completo do tubo neural, isso no fim da quarta semana. A partir de então, nascem os neurônios, que, posteriormente, migram para as áreas definitivas em que permanecerão no encéfalo para fazer as sinapses (conexões) necessárias ao nosso desenvolvimento, pois as áreas de gênese dos neurônios e onde eles devem se estabelecer para a correta conexão do cérebro são diferentes<sup>64</sup>.

A primeira infância, compreendida do nascimento até os seis anos de idade, é uma fase determinante para o saudável desenvolvimento do indivíduo. Trata-se de um período em que nascem bilhões de neurônios, e aqueles considerados desnecessários posteriormente são eliminados, ao que se chama poda neural, processo existente para otimizar o funcionamento do encéfalo<sup>65</sup>.

Esse período de nascimento de neurônios, seguido da formação de sinapses, são chamados, respectivamente, de neurogênese e sinaptogênese, e ocorrem mais intensamente no primeiro ano de vida. Já a poda possui um marco importante no fim da infância e início da adolescência<sup>66</sup>.

---

<sup>63</sup> GARCEZ, Patrícia P.; LOURENÇO, Michele R. **Desenvolvimento do Cérebro e do Comportamento**. In: LENT, Roberto. Neurociência da mente e do comportamento. 2. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2023. Cap. 5. p. 91.

<sup>64</sup> Idem, p. 92-97.

<sup>65</sup> COSTA, Danielle Irigoyen da; AZAMBUJA, Luciana Schermann; BUCHWEITZ, Augusto. **Entendendo o Desenvolvimento do Cérebro da Criança: Cérebro e cognição**. In: COSTA, Jaderson Costa da. SOUZA, Draiton Gonzaga de. NUNES, Magda Lahorgue. Entendendo o funcionamento do cérebro ao longo da vida. Porto Alegre: Editora da PUCRS, 2022. Cap. 3. p. 39.

<sup>66</sup> GARCEZ, Patrícia P.; LOURENÇO, Michele R. **Desenvolvimento do Cérebro e do Comportamento**. In: LENT, Roberto. Neurociência da mente e do comportamento. 2. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2023. Cap. 5. p. 98.

Não por acaso a proteção à primeira infância é tão valorizada nas campanhas governamentais e entre os profissionais da saúde, já que nesse período ocorrem processos fundamentais para o saudável desenvolvimento, inclusive comportamental, dos indivíduos. É nessa fase que se faz necessário proporcionar à criança nutrição afetiva e alimentar segura, “para que se desenrolem os processos naturalmente codificados nos genes que fazem o mapa que será percorrido pelo processo de nascimento e desenvolvimento dos neurônios”<sup>67</sup>. Esses cuidados, aliados aos estímulos ambientais, é que irão ditar o quanto a pessoa poderá se desenvolver em termos biológicos, cognitivos e emocionais<sup>68</sup>.

Dito de outra forma, nascemos com uma carga genética, contendo todas as informações necessárias para o nosso desenvolvimento e o potencial que poderemos atingir. Contudo, isso não basta. O que irá determinar, em conjunto com os genes, o que alcançaremos de fato em termos cognitivos, emocionais, habilidades motoras, dentre outros, são os estímulos do ambiente:

O investimento na qualidade do ambiente familiar, social e educacional na primeira infância está associado à evolução do cérebro, que nesta fase acontece em grande velocidade. A explosão de novas sinapses, e a subsequente poda neural daquelas conexões que não são usadas, sublinham a importância deste período. Na primeira infância, por conta do processo de desenvolvimento, o cérebro humano é mais flexível (plástico), então, é capaz de se adaptar com maior rapidez. É pela adaptação do cérebro humano que se dá a aprendizagem. Quando aprendemos, o cérebro se adapta e forma novas conexões. Para algumas habilidades, como a linguagem, a plasticidade do cérebro vai diminuindo significativamente após a primeira infância<sup>69</sup>.

Temos, então, a infância como um período crucial para o saudável desenvolvimento do encéfalo, em razão do intenso nascimento de neurônios, da grande plasticidade que o cérebro da criança tem, o que facilita a adaptação e processo de aprendizagem e aquisição de algumas competências emocionais, e a posterior poda neural, daqueles neurônios que não foram muito utilizados e acabam

---

<sup>67</sup> COSTA, Danielle Irigoyen da; AZAMBUJA, Luciana Schermann; BUCHWEITZ, Augusto. **Entendendo o Desenvolvimento do Cérebro da Criança: Cérebro e cognição**. In: COSTA, Jaderson Costa da. SOUZA, Draiton Gonzaga de. NUNES, Magda Lahorgue. Entendendo o funcionamento do cérebro ao longo da vida. Porto Alegre: Editora da PUCRS, 2022. Cap. 3. p. 42.

<sup>68</sup> Idem, ibidem.

<sup>69</sup> Idem, p. 47.



eliminados. Contudo, ainda que neste período ocorra um desenvolvimento acelerado do cérebro, o progresso não para nesta etapa.

Ao passar para a adolescência, nosso cérebro enfrenta modificações, destacando-se o amadurecimento emocional e das habilidades de autocontrole. Nessa fase, a principal característica do comportamento é a impulsividade, bem como a necessidade de aceitação pelos pares, como um traço de independência dos pais. Importante destacar que o desenvolvimento cognitivo e emocional ocorre simultaneamente no encéfalo das crianças e adolescentes, de modo que não há como dissociar ambos, igualmente importantes para a formação da personalidade do indivíduo<sup>70</sup>.

Todos esses processos cerebrais encaminham o indivíduo para a independência da vida adulta. Desde os primeiros anos este é o objetivo, com a aquisição e elaboração gradual das habilidades motoras, cognitivas e sociais para uma adaptação aceitável, tida como “normal”, na sociedade em que está inserido o indivíduo<sup>71</sup>.

O encéfalo do adulto possui, inegavelmente, menos plasticidade do que o das crianças, mas ainda assim demonstra capacidade adaptativa conforme os desafios apresentados pelo ambiente.

Sabe-se atualmente que a maior parte das funções superiores do cérebro, como o controle do raciocínio, o controle da atenção, a escolha das opções comportamentais mais adequadas à situação social, as funções cognitivas, o pensamento, o raciocínio, a percepção sensorial e a compreensão da linguagem ocorrem no córtex pré-frontal. E o somatório de todas essas funções fazem parte da constituição da personalidade do indivíduo, sendo que a maturidade completa do encéfalo ocorre apenas após os vinte anos de idade<sup>72</sup>.

---

<sup>70</sup> Idem, p. 48.

<sup>71</sup> GARCEZ, Patrícia P.; LOURENÇO, Michele R. **Desenvolvimento do Cérebro e do Comportamento**. In: LENT, Roberto. Neurociência da mente e do comportamento. 2. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2023. Cap. 5. p. 103.

<sup>72</sup> “The prefrontal cortex in particular undergoes protracted structural and functional changes throughout adolescence, and we now know that this region does not reach full maturity until the late twenties”. Em tradução própria, “O córtex pré-frontal em particular sofre mudanças estruturais e funcionais durante a adolescência, e agora sabemos que esta região não atinge a completa maturidade até depois dos vinte anos.”

Muito do desenvolvimento da nossa personalidade se deve à plasticidade neural, ou neuroplasticidade, que consiste nas mudanças no encéfalo que habilitam o organismo para adaptar seu comportamento às variações no ambiente em que vive. Seu objetivo é fornecer flexibilidade cognitiva para aprender com as experiências, fazer previsões de ações com base no que viveu anteriormente e ajustar a conduta do indivíduo conforme esses padrões previamente aprendidos. Ou seja, se trata da capacidade de adaptar e otimizar os comportamentos de acordo com as exigências do ambiente, com o fim de obter recompensas e evitar situações desagradáveis<sup>73</sup>.

Como visto, nas crianças a plasticidade neural é desencadeada com enorme facilidade; nos adolescentes, há uma diminuição, porém ainda é abundante, de modo que os processos de aprendizagem são facilitados; nos adultos, existe um declínio gradual da capacidade de se fazer novas conexões, mas a plasticidade não finda, pois estamos constantemente expostos a novos estímulos e ambientes, que exigem adaptações:

“O fim dos períodos críticos do desenvolvimento não significa um fim para a plasticidade sináptica dependente da experiência no encéfalo. De fato, o ambiente precisa modificar o encéfalo ao longo da vida, senão não haveria uma base para a formação de memórias.”<sup>74</sup>

Na psicologia, já existem estudos relacionando a teoria cognitivo-comportamental com a plasticidade neural, para explicar as mudanças comportamentais e os resultados positivos obtidos com a terapia, em especial, com relação à depressão e ansiedade<sup>75</sup>.

Merece destaque, ainda, que o nosso comportamento, como um todo, tem forte influência das emoções, sobre as quais agem alguns neurotransmissores.

As sinapses entre os neurônios podem ser elétricas ou químicas. Nas sinapses químicas, a interação entre as células se dá por intermediários químicos, não há

---

*In*: COSTANDI, Moheb. **Neuroplasticity**. Cambridge, Ma: The Mit Press, 2016. (The MIT Press essential knowledge series), p. 83.

<sup>73</sup> LOURENCO, Frederico; CASEY, B.J. **Adjusting behavior to changing environmental demands with development**. *Neuroscience & Biobehavioral Reviews*, [S.L.], v. 37, n. 9, p. 2233-2242, nov. 2013. Elsevier BV. <http://dx.doi.org/10.1016/j.neubiorev.2013.03.003>.

<sup>74</sup> BEAR, Mark F.; CONNORS, Barry W.; PARADISO, Michael A. **Neurociências: desvendando o sistema nervoso**. Tradução de Carla Dalmaz et al. 4. ed. Porto Alegre: Artmed, 2017, p. 820.

<sup>75</sup> Benassi Cezar, G., Rodrigues Tavares, L. R., & Pacheco de Almeida Sampaio, T. (2022). **Alterações neuroplásticas subjacentes ao tratamento com terapia cognitivo comportamental**. *Revista Neurociências*, 30, 1–27. <https://doi.org/10.34024/rnc.2022.v30.14005>.

comunicação direta entre elas<sup>76</sup>. Esses intermediários são os chamados neurotransmissores, que, liberados, possuem influência sobre nosso bem-estar geral, incluindo emoções e o comportamento.

Existem aproximadamente de 50 a 100 neurotransmissores conhecidos atualmente, que representam diversas classes químicas, como as aminas biogênicas, aminoácidos, peptídeos e gases<sup>77</sup>. Citaremos nominalmente apenas aqueles mais conhecidos, que possuem alguma relevância nas emoções.

A dopamina, descoberta como um neurotransmissor há pouco mais de um século, está ligada ao controle dos nossos movimentos, bem como a sintomas de diversas doenças e condições psiquiátricas, como esquizofrenia e TDAH (Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade), sendo considerada, também, um elemento essencial no sistema de recompensa do cérebro, com risco para uso abusivo de drogas<sup>78</sup>. O sistema dopaminérgico mesencefálico, na esteira do que diversas pesquisas apontam, responde a recompensas, porém ainda não há evidências concretas a respeito do exato papel da dopamina nesse processo<sup>79</sup>.

Outro importante neurotransmissor é a serotonina, relacionada ao humor, aos movimentos, à modulação da dor, regulação do ciclo sono-vigília, ao comportamento, atividade sexual, apetite, secreções endócrinas e funções cardíacas<sup>80</sup>, além de estar associada à depressão e transtorno obsessivo-compulsivo<sup>81</sup>.

---

<sup>76</sup> KOEPPEN, Bruce M.; STANTON, Bruce A. (ed.). **Berne e Levy: Fisiologia**. Tradução de Soraya Imon de Oliveira. 7. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan Ltda, 2018.

<sup>77</sup> SNYDER, Solomon H.; FERRIS, Christopher D. **Novel Neurotransmitters and Their Neuropsychiatric Relevance**. American Journal Of Psychiatry, [S.L.], v. 157, n. 11, p. 1738-1751, 1 nov. 2000. American Psychiatric Association Publishing. <http://dx.doi.org/10.1176/appi.ajp.157.11.1738>. Disponível em [Novel neurotransmitters and their neuropsychiatric relevance - PubMed \(nih.gov\)](http://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/11764441/), Acesso em 28 set. 2024.

<sup>78</sup> ARIAS-CARRIÓN, Oscar; STAMELOU, Maria; MURILLO-RODRÍGUEZ, Eric; MENÉNDEZ-GONZÁLEZ, Manuel; PÖPPEL, Ernst. **Dopaminergic reward system: a short integrative review**. International Archives Of Medicine, [S.L.], v. 3, n. 1, p. 24, 2010. International Medical Publisher (Fundacion de Neurociencias). <http://dx.doi.org/10.1186/1755-7682-3-24>. Disponível em [Dopaminergic reward system: a short integrative review \(nih.gov\)](http://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/200008000/), Acesso em 28 set. 2024.

<sup>79</sup> Idem, ibidem.

<sup>80</sup> BLOWS, William T. **Neurotransmitters of the Brain: serotonin noradrenaline (norepinephrine), and dopamine**. Journal Of Neuroscience Nursing, [S.L.], v. 32, n. 4, p. 234-238, ago. 2000. Ovid Technologies (Wolters Kluwer Health). <http://dx.doi.org/10.1097/01376517-200008000-00008>.

<sup>81</sup> VRIES, Lianne P. de; WEIJER, Margot P. van de; BARTELS, Meike. **The human physiology of well-being: a systematic review on the association between neurotransmitters, hormones, inflammatory markers, the microbiome and well-being**. Neuroscience & Biobehavioral Reviews, [S.L.], v. 139, p. 104733, ago. 2022. Elsevier BV. <http://dx.doi.org/10.1016/j.neubiorev.2022.104733>.

A adrenalina, também conhecida como epinefrina, é uma substância que funciona como hormônio e neurotransmissor<sup>82</sup>, responsável pelas respostas rápidas do organismo quando estamos em situações de luta ou fuga<sup>83</sup>.

Já a noradrenalina é o neurotransmissor associado aos estados de alerta e concentração, desempenhando função essencial na regulação emocional<sup>84</sup> e da resposta ao estresse<sup>85</sup>, modulação do humor, controle cardiovascular, da atenção e cognição, além de estar envolvida nos processos de consolidação das memórias<sup>86</sup>.

O hormônio e neurotransmissor ocitocina é chamado popularmente de “hormônio do amor”, pois está envolvido nas sensações de afeto, influenciando o comportamento e relações sociais<sup>87</sup>, bem como tem efeitos moduladores no sistema de estresse, podendo atenuar as respostas de medo e ansiedade<sup>88</sup>. A ocitocina também é responsável pela contração do útero nos momentos finais da gestação, auxilia na amamentação, fazendo com que o leite saia pelos dutos das mamas<sup>89</sup>, além de ser liberada pela mulher durante o orgasmo, nas relações sexuais<sup>90</sup>.

São muitos os fatores que influenciam a constituição da personalidade e do comportamento. Vejamos a seguir o papel que exercem a genética e o ambiente sobre eles.

---

<sup>82</sup> BEAR, Mark F. CONNORS, Barry W. PARADISO, Michael A. **Neurociências: Desvendando o Sistema Nervoso**. Tradução de Carla Dalmaz et al. 4. ed. Porto Alegre: Artmed, 2017, p. 904.

<sup>83</sup> SILVERTHORN, D. U. **Fisiologia Humana: uma Abordagem Integrada**. 7ª ed. Porto Alegre: Artmed, 2017, p. 733.

<sup>84</sup> RESSLER, Kerry J.; NEMEROFF, Charles B. **Role of Norepinephrine in the Pathophysiology of Neuropsychiatric Disorders**. *Cns Spectrums*, [S.L.], v. 6, n. 8, p. 663-670, ago. 2001. Cambridge University Press (CUP). <http://dx.doi.org/10.1017/s1092852900001358>.

<sup>85</sup> ASTON-JONES, Gary; COHEN, Jonathan D. **AN INTEGRATIVE THEORY OF LOCUS COERULEUS-NOREPINEPHRINE FUNCTION: adaptive gain and optimal performance**. *Annual Review Of Neuroscience*, [S.L.], v. 28, n. 1, p. 403-450, 21 jul. 2005. Annual Reviews. <http://dx.doi.org/10.1146/annurev.neuro.28.061604.135709>.

<sup>86</sup> ROOZENDAAL, Benno; MCGAUGH, James L. **Memory modulation**. *Behavioral Neuroscience*, [S.L.], v. 125, n. 6, p. 797-824, dez. 2011. American Psychological Association (APA). <http://dx.doi.org/10.1037/a0026187>.

<sup>87</sup> CARTER, C. Sue. **Oxytocin Pathways and the Evolution of Human Behavior**. *Annual Review Of Psychology*, [S.L.], v. 65, n. 1, p. 17-39, 3 jan. 2014. Annual Reviews. <http://dx.doi.org/10.1146/annurev-psych-010213-115110>.

<sup>88</sup> HEINRICHS, Markus; BAUMGARTNER, Thomas; KIRSCHBAUM, Clemens; EHLERT, Ulrike. **Social support and oxytocin interact to suppress cortisol and subjective responses to psychosocial stress**. *Biological Psychiatry*, [S.L.], v. 54, n. 12, p. 1389-1398, dez. 2003. Elsevier BV. [http://dx.doi.org/10.1016/s0006-3223\(03\)00465-7](http://dx.doi.org/10.1016/s0006-3223(03)00465-7).

<sup>89</sup> GUYTON, A. C., HALL, J. E. *Tratado de Fisiologia Médica*. 11ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2006, p. 953.

<sup>90</sup> Idem, p. 1059.

### 2.2.2.3 A Influência da Genética e do Ambiente na Personalidade

A formação da personalidade deriva de uma complexa combinação entre fatores genéticos e ambientais. A antiga discussão nature x nurture<sup>29</sup>, em que se acreditava na influência inteiramente genética ou completamente ambiental, está superada, de modo que a visão predominante hoje é integrativa, no sentido de que natureza e cultura interagem nas experiências dos indivíduos, contribuindo para o desenvolvimento do cérebro e formação das sinapses<sup>91</sup>.

A hereditariedade (genética - traços herdados de nossos ascendentes) exerce um papel significativo na nossa personalidade. A conclusão geral dos estudos atuais sobre o tópico, realizados mais comumente com análise de pares de gêmeos ou de famílias consanguíneas e adotadas, sugere que entre 40% e 60% da nossa personalidade advém de fatores genéticos<sup>92</sup>.

Os estudos com pares de gêmeos são feitos, normalmente, envolvendo comparações entre gêmeos idênticos (monozigóticos), que compartilham o material genético porque gerados de um mesmo óvulo, e gêmeos fraternos (dizigóticos), gerados pela fertilização de dois óvulos distintos. Assim, de forma simplificada, pode-se dizer que, se os traços genéticos forem determinantes com relação a um tipo de comportamento, os gêmeos idênticos devem ser mais parecidos do que outros tipos de irmãos nos aspectos estudados<sup>93</sup>.

As pesquisas realizadas com famílias consanguíneas e adotadas partem das mesmas premissas, mas com conclusões voltadas para a influência ambiental. Exemplificando, se irmãos adotados, que não compartilham fatores hereditários, exibem comportamentos similares, estes naturalmente são atribuídos ao ambiente.

Para além disso, houve significativo avanço nas últimas décadas com relação à investigação de genes específicos relacionados aos traços de personalidade. Por

---

<sup>91</sup> MOURÃO-JÚNIOR, C. A.; OLIVEIRA, A. O.; FARIA, E. L. B. **Neurociência cognitiva e desenvolvimento humano**. Temas em Educação e Saúde, Araraquara, v. 7, 2017. DOI: 10.26673/tes.v7i0.9552. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/tes/article/view/9552>. Acesso em: 25 set. 2024.

<sup>92</sup> ZWIR, I., Arnedo, J., DEL-VAL, C. et al. **Uncovering the complex genetics of human character**. Mol Psychiatry 25, 2295–2312 (2020). <https://doi.org/10.1038/s41380-018-0263-6>. Disponível em <https://rdcu.be/dUPeD>, acesso em 23 set. 2024.

<sup>93</sup> EBERT, Ana Clara Kaneko; STEFANO, Waldir. **O estudo revisitado das influências genéticas e ambientais na personalidade**. História da Ciência e Ensino: construindo interfaces, [S.L.], v. 26, p. 2-32, 31 dez. 2022. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). <http://dx.doi.org/10.23925/2178-2911.2022v26p2-32>.

exemplo, um estudo feito em 1998 relacionou polimorfismos nos receptores de dopamina D2 (DRD2) e D4 (DRD4) com a dimensão da personalidade “Busca por Novidade”<sup>94</sup>. Descobriu-se que os meninos que possuíam três alelos menores do gene DRD2, apresentaram escores significativamente mais altos do traço de Busca por Novidade em comparação com aqueles que não tinham esses alelos. Ainda, foi detectada uma diferença ainda maior entre indivíduos que possuíam os três alelos menores do DRD2 e o alelo chamado 7R do gene DRD4<sup>95</sup>.

Estudos posteriores examinaram a influência dos receptores de dopamina também em outras condições, como nos traços de personalidade de atletas de elite, encontrando interação entre o gene receptor de dopamina D4 e a condição de atleta em dois grandes fatores da personalidade (na escala dos Cinco Grandes), quais sejam, a Abertura às Experiências e Conscienciosidade, o que modula a predisposição dos atletas a participarem de esportes de alto risco<sup>96</sup>.

Também foram encontradas relações entre o receptor de dopamina D4 e a capacidade de adaptação à cultura típica de cada local. Uma pesquisa realizada com europeus-americanos e asiáticos-orientais demonstrou que portadores do alelo 7/2R do gene DRD4 possuem mais facilidade de se adaptar à respectiva cultura do seu país. Ou seja, europeus-americanos geralmente experimentam emoções positivas com maior frequência do que as negativas, ao passo que asiáticos-orientais possuem um viés de maior equilíbrio entre essas emoções. Assim, europeus-americanos que são portadores do alelo 7/2R, tendem a se adaptar com maior facilidade à sua própria cultura, na medida em que desenvolvem as emoções de acordo com o padrão emocional positivo. Já os asiáticos-orientais portadores do mesmo alelo se ajustam melhor ao padrão emocional equilibrado da sua própria cultura. No geral, os resultados do estudo indicam que a predisposição genética pode influenciar a maneira como os

---

<sup>94</sup> O estudo mencionado considerou a teoria tridimensional da personalidade, porém a “Busca por Novidade”, ou “Novelty Seeking”, equivale à dimensão “Abertura às Experiências” na Teoria dos Cinco Grandes Fatores.

<sup>95</sup> NOBLE E. P., et al. **D2 and D4 dopamine receptor polymorphisms and personality**. American Journal of Medical Genetics, 1998 May 8;81(3):257-267. PMID: 9603615.

<sup>96</sup> MICHAŁOWSKA-SAWCZYN, Monika; NIEWCZAS, Marta; KRÓL, Paweł; CZARNY, Wojciech; RZESZUTKO, Agata; CHMIELOWIEC, Krzysztof; CHMIELOWIEC, Jolanta; GRZYWACZ, Anna; HUMIŃSKA-LISOWSKA, Kinga; LACHOWICZ, Milena. **Associations Between the Dopamine D4 Receptor Gene Polymorphisms and Personality Traits in Elite Athletes**. Biology Of Sport, [S.L.], v. 36, n. 4, p. 365-372, 2019. Termedia Sp. z.o.o. <http://dx.doi.org/10.5114/biolsport.2019.85457>.

indivíduos experimentam e expressam emoções de acordo com as normas culturais da sociedade em que estão inseridos<sup>97</sup>.

A outra parte dessa complexa equação para formar a personalidade é devida ao ambiente, que pode ser interpretado de forma ampla e incluir eventos internos e externos. Por exemplo, podem ser considerados fatores ambientais a exposição a drogas, hormônios, toxinas, agentes teratogênicos no útero, estado nutricional, infecções virais, condições de criação do indivíduo na infância e situações sociais na idade adulta<sup>98</sup>.

Como referido anteriormente neste trabalho, a genética fornece a base e a predisposição para todo o nosso potencial desenvolvimento, mas são as influências ambientais que irão fazer com que esse potencial efetivamente cresça para alcançarmos a evolução completa.

Essa interação entre os genes e o ambiente, que forma a nossa personalidade, vem sendo cada vez mais estudada para determinar diversos aspectos do comportamento. Um estudo realizado para compreender como os fatores genéticos e ambientais contribuem para o desenvolvimento dos traços da personalidade, com foco na emocionalidade negativa e impulsividade, revelou resultados muito interessantes sobre como a criação dos filhos mostrou-se crucial para refrear a predisposição genética à emocionalidade negativa, que, por sua vez, é fator de risco para o desenvolvimento de diversas psicopatologias<sup>99</sup>.

A pesquisa demonstrou que, independentemente da predisposição genética, uma criação por cuidadores negligentes, violentos ou disfuncionais eleva os níveis de emocionalidade negativa. Por sua vez, sob cuidados parentais que fornecem uma relação positiva entre pais e filhos, com respeito mútuo e baixos níveis de conflito, mesmo o indivíduo que possui predisposição genética para emocionalidade negativa

---

<sup>97</sup> TOMPSON, Steven H.; HUFF, Sarah T.; YOON, Carolyn; KING, Anthony; LIBERZON, Israel; KITAYAMA, Shinobu. **The dopamine D4 receptor gene (DRD4) modulates cultural variation in emotional experience.** Culture And Brain, [S.L.], v. 6, n. 2, p. 118-129, 5 maio 2018. Springer Science and Business Media LLC. <http://dx.doi.org/10.1007/s40167-018-0063-5>.

<sup>98</sup> JONES, Byron C.; MORMEDE, Pierre (ed.). **Neurobehavioral Genetics: methods and applications.** 2. ed. Flórida: Taylor & Francis Group, 2007, p. 190.

<sup>99</sup> BURT, S. Alexandra. **Gene–environment interactions and their impact on the development of personality traits.** Psychiatry, [S.L.], v. 7, n. 12, p. 507-510, dez. 2008. Elsevier BV. <http://dx.doi.org/10.1016/j.mppsy.2008.10.005>.

pode ter esse traço moderado pela influência ambiental positiva. A pesquisa não foi conclusiva com relação à impulsividade<sup>100</sup>.

Os fatores ambientais constituem os outros 40% a 60% da composição da nossa personalidade, que não são hereditárias. Essa influência advém, na sua maior parte, do chamado ambiente não-compartilhado, ou seja, das experiências individuais de cada pessoa, independentemente da família onde é criada<sup>101</sup> – o que explica o fato de que irmãos, criados na mesma casa, pelos mesmos pais, manifestem personalidades completamente distintas<sup>102</sup>. Essa conclusão é oriunda também das pesquisas com pares de gêmeos, e o grau de importância do ambiente não-compartilhado foi, de certa forma, uma surpresa, já que se esperava uma maior influência do ambiente compartilhado<sup>103</sup>.

Existem múltiplas possibilidades de fatores ambientais que influenciam na personalidade. Trata-se, também, de uma interação bidirecional entre indivíduo e o meio em que vive, um exercendo influência sobre o outro.

Nessa complexa relação, destacamos a influência da cultura sobre a personalidade, onde incluídos, mas não limitados, ao contexto cultural, ao nicho de desenvolvimento, ao temperamento infantil e às interações sociais com amigos e família<sup>104</sup>.

O contexto cultural em que o indivíduo é inserido desde que nasce fornece o ambiente de criação e socialização que irá influenciar no desenvolvimento da personalidade desde a infância. Todos os aspectos são considerados, como a geografia do lugar, a arquitetura, os fatores psicossociais (valores e crenças locais),

---

<sup>100</sup> Idem, ibidem.

<sup>101</sup> EBERT, Ana Clara Kaneko; STEFANO, Waldir. **O estudo revisitado das influências genéticas e ambientais na personalidade**. História da Ciência e Ensino: construindo interfaces, [S.L.], v. 26, p. 2-32, 31 dez. 2022. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). <http://dx.doi.org/10.23925/2178-2911.2022v26p2-32>.

<sup>102</sup> PLOMIN, R.; DANIELS, D. **Why are children in the same family so different from one another?** International Journal Of Epidemiology, [S.L.], v. 40, n. 3, p. 563-582, 1 jun. 2011. Oxford University Press (OUP). <http://dx.doi.org/10.1093/ije/dyq148>.

<sup>103</sup> EBERT, Ana Clara Kaneko; STEFANO, Waldir. **O estudo revisitado das influências genéticas e ambientais na personalidade**. História da Ciência e Ensino: construindo interfaces, [S.L.], v. 26, p. 2-32, 31 dez. 2022. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). <http://dx.doi.org/10.23925/2178-2911.2022v26p2-32>.

<sup>104</sup> MCADAMS, Dan P. SHINER, Rebecca L. TACKETT, Jennifer L. **Handbook of Personality Development**. New York: The Guilford Press, 2021. Disponível em: <https://research.ebsco.com/linkprocessor/plink?id=0884cda5-4f7f-32d3-88ba-1225b22cf627>. Acesso em: 8 out. 2024.



mostrando-se importantes indicadores para compreender como as características únicas de cada pessoa são formadas<sup>105</sup>.

A questão da influência do nicho de desenvolvimento pode ser compreendida na integração de três aspectos principais, quais sejam, as rotinas diárias, costumes e práticas relacionadas à criação e a psicologia dos cuidadores para com a criança. Esses três componentes são influenciados pela cultura e podem contribuir para que a criança adquira características similares ao ambiente no seu processo de desenvolvimento<sup>106</sup>.

As diferenças no temperamento infantil também são aspectos que influenciam as respostas que são fornecidas pelos cuidadores, e esse padrão de respostas igualmente interfere na formação da personalidade do indivíduo. Como exemplo, uma criança com temperamento mais difícil de lidar pode evocar comportamentos agressivos dos pais, reverberando negativamente no seu desenvolvimento. O modo como os cuidadores, em geral os pais, criam os filhos, também é fortemente influenciado por fatores culturais<sup>107</sup>.

Registre-se, ainda, que a interação social, ou seja, compromissos com o trabalho, escola, família e amigos, são mecanismos que promovem o amadurecimento da personalidade do indivíduo ao longo da vida, e são práticas associadas ao aumento de traços como a amabilidade e a estabilidade emocional<sup>108</sup>.

#### **2.2.2.4 Fatores que Podem Modificar a Personalidade ao Longo da Vida**

A personalidade, embora mantenha relativamente estáveis os seus traços ao longo da vida, não é imutável. Muitos são os fatores que podem modificá-la no decorrer do tempo.

Os estudos mais abundantes sobre o tema dizem com as modificações dos traços de personalidade associados aos Cinco Grandes Fatores ao longo das etapas da vida, desde a infância e adolescência, até a vida adulta e velhice. As conclusões

---

<sup>105</sup> SLOBODSKAYA, Helena R. **Culture, Context, and the Development of Traits**. In: MCADAMS, Dan P.; SHINER, Rebecca L.; TACKETT, Jennifer L. (ed.). *Handbook of Personality Development*. New York: Guilford Press, 2019. Cap. 13. p. 221-236. Disponível em: <https://research.ebsco.com/linkprocessor/plink?id=0884cda5-4f7f-32d3-88ba-1225b22cf627>. Acesso em: 10 out. 2024.

<sup>106</sup> Idem, *ibidem*.

<sup>107</sup> Idem, *ibidem*.

<sup>108</sup> Idem, *ibidem*.

são bastante tranquilas no sentido de que os traços de personalidade são variáveis. A sua efetiva modificação pode ou não ocorrer, de acordo com as diferenças individuais, mas existe a possibilidade de variação. Ou seja, há pessoas que mudam suas personalidades mais do que outras<sup>109</sup>.

As pesquisas demonstram que a maioria das mudanças dos traços de personalidade ocorrem entre os 20 e os 40 anos de idade, nas primeiras etapas da idade adulta. E nesse período, o início da vida adulta parece ser o mais importante com relação às mudanças. Outra constatação é de que os traços de personalidade continuam a mudar durante toda a vida, mesmo na velhice. Ou seja, os indivíduos possuem a capacidade de mudar em todas as idades. Descobriu-se, também, que o tempo, de uma maneira geral, exerce um efeito positivo nas mudanças dos traços. Com a idade avançando, a tendência é de que as pessoas se tornem mais confiantes, receptivas, responsáveis e calmas. A isso se chama maturidade social. E o quanto antes as pessoas alcançam este patamar, mais efetivas são em seus relacionamentos, no trabalho, contribuindo para uma vida mais longa e saudável<sup>110</sup>.

Variações nos traços de extroversão, neuroticismo, amabilidade, conscienciosidade e abertura às experiências também foi notado com o passar dos anos nas pesquisas longitudinais<sup>111</sup> e transversais<sup>112</sup> realizadas. De forma mais específica, pode-se dizer que os traços de amabilidade, conscienciosidade e o componente da dominância social no traço da extroversão aumentam no decorrer da vida adulta até a velhice. O mesmo ocorre com a estabilidade emocional, que possui uma trajetória ascendente até a vida adulta mais avançada, apresentando leves declínios na terceira idade. Já o traço de abertura às experiências possui curva

---

<sup>109</sup> BÜHLER, Janina Larissa; ORTH, Ulrich; BLEIDORN, Wiebke; WEBER, Elisa; KRETZSCHMAR, André; SCHELING, Louisa; HOPWOOD, Christopher J. **Life Events and Personality Change: a systematic review and meta-analysis**. European Journal Of Personality, [S.L.], v. 38, n. 3, p. 544-568, 23 jul. 2023. SAGE Publications. <http://dx.doi.org/10.1177/08902070231190219>.

<sup>110</sup> ROBERTS, Brent W.; MROCZEK, Daniel. **Personality Trait Change in Adulthood**. Current Directions In Psychological Science, [S.L.], v. 17, n. 1, p. 31-35, fev. 2008. SAGE Publications. <http://dx.doi.org/10.1111/j.1467-8721.2008.00543.x>.

<sup>111</sup> Pesquisas feitas por longo período acompanhando as mesmas pessoas.

<sup>112</sup> Pesquisas realizadas com pessoas de diferentes faixas etárias, comparativa dos seus comportamentos.

diversa, sendo aumentado nos adolescentes e adultos jovens, com declínio ao longo do tempo, até a velhice<sup>113</sup>.

Sabendo que as mudanças ocorrem, fica o questionamento das razões pelas quais elas acontecem. E algumas das respostas podem ser encontradas nos estímulos ambientais.

Muitos estudos mostram que as experiências de vida e do trabalho estão associadas com mudanças nos traços da personalidade. Para exemplificar, uma pesquisa demonstrou que pessoas que obtêm sucesso e satisfação na carreira ainda quando são jovens adultos, elevam substancialmente a sua estabilidade emocional e o fator da conscienciosidade<sup>114</sup>. Outro estudo concluiu que homens que se casam pela segunda vez na meia-idade apresentam declínio no traço do neuroticismo<sup>115</sup>. Mas nem todas as influências mostram-se positivas. Pessoas que experimentaram problemas contraproducentes no trabalho, entre os 18 e os 26 anos (idade abrangida pela pesquisa), ficaram mais propensas à redução dos níveis de conscienciosidade e estabilidade emocional<sup>116</sup>.

Interessante notar que as possibilidades de mudança na personalidade são, assim como a sua constituição e desenvolvimento, multifatoriais, não apenas quanto às questões ambientais em si, mas a quais delas influenciam, de fato, nas modificações dos traços.

Dito de forma mais clara, grande parte das pesquisas já citadas consideram eventos tidos como marcantes na vida das pessoas para medir as mudanças, como por exemplo, casamento, divórcio, o nascimento dos filhos, desemprego, ou seja, situações que seriam de se esperar que tivessem uma forte influência emocional, a ponto de causar uma modificação nos traços de personalidade do indivíduo. No entanto, outro estudo realizou a medição do impacto de pequenos eventos cotidianos,

---

<sup>113</sup> FINGERMAN, Karen L. et al. **Handbook of Life-Span Development**. New York: Springer Publishing Company, 2010. Disponível em: <https://research.ebsco.com/linkprocessor/plink?id=33662747-5051-33a2-8d30-35771833df9a>, p. 516. Acesso em: 12 out. 2024.

<sup>114</sup> ROBERTS, B.W. CASPI, A. MOFFITT, T. **Work Experiences and personality development in young adulthood**. *Journal of Personality and Social Psychology*. 2003; 84:582–593. [PubMed: 12635918].

<sup>115</sup> MROCZEK, D.K., SPIRO, A. **Personality change influences mortality in older men**. *Psychological Science*. 2007; 18:371–376. [PubMed: 17576273].

<sup>116</sup> ROBERTS, Brent W.; WALTON, Kate; BOGG, Tim; CASPI, Avshalom. **De-investment in work and non-normative personality trait change in young adulthood**. *European Journal Of Personality*, [S.L.], v. 20, n. 6, p. 461-474, set. 2006. SAGE Publications. <http://dx.doi.org/10.1002/per.607>.

que, repetidos, possuem tanta importância quanto os eventos maiores para a mudança de comportamento:

Nossas descobertas sugerem que a trajetória do desenvolvimento da personalidade às vezes muda em resposta tanto a grandes eventos de vida, quanto a eventos menores frequentemente experienciados. Esses eventos menores e frequentes levam a mudanças acumuladas no crescimento da personalidade, o que é consistente com modelos teóricos de mudança de personalidade "de baixo para cima" (por exemplo, Roberts, 2018). O histórico decepcionante de pesquisas sobre eventos de vida e personalidade (Bleidorn et al., 2018) pode ser o resultado do foco em eventos únicos na vida, que são diferentes de qualquer outro dia na vida de uma pessoa. Alguém pode olhar com carinho para o nascimento de um filho, enquanto o parceiro fazer algo especial pode desencadear uma série de estados, expectativas e comportamentos planejados futuros que resultam em estabilidade emocional. Um indivíduo pode não planejar o comportamento de amanhã com base nas lembranças de quando começou seu primeiro emprego, mas pode se lembrar conscienciosamente de comprar flores após uma briga. Nossos resultados indicam que esses tipos de pequenos eventos de vida se acumulam, alcançando aproximadamente a magnitude dos grandes eventos ao longo de cerca de três anos. Presumivelmente, uma vida inteira de orgulho pelas próprias realizações e de encontros com amigos e familiares é mais importante do que um dia de casamento ou a finalização de um divórcio<sup>117</sup>.

A par de todos os estudos científicos existentes, podemos observar ao nosso redor, ou em nós mesmos, as mudanças que enfrentamos ao longo da vida. Se lembrarmos de alguns comportamentos que tivemos na adolescência, ou mesmo reações que se mostraram adversas, notamos que tivemos um aprendizado e não

---

<sup>117</sup> Tradução própria de "Our findings suggest that the trajectory of personality development sometimes shifts in response to both major and frequently experienced minor life events. That frequently experienced minor life events lead to accumulating shifts in personality growth is consistent with theoretical models of bottom-up personality change (e.g., Roberts, 2018). The disappointing record of life events and personality research (Bleidorn et al., 2018) may be the result of focusing on once-in-a-lifetime events that are unlike any other day of one's life. One might look back fondly on the birth of a child, whereas a partner doing something special might set off a chain of states, expectations, and planned future behaviors that result in emotional stability. An individual might not be likely to plan tomorrow's behavior based on their memories of starting their first job, but they might conscientiously remember to pick up flowers following a fight. Our results indicate that these sorts of small life events accumulate to roughly the magnitude of major life events over approximately three years. Presumably, a lifetime of pride in one's accomplishments and visiting with friends and family adds up to more than a wedding day or finalizing a divorce". In: DUGAN, Keely A.; VOGT, Randi L.; ZHENG, Anqing; GILLATH, Omri; DEBOECK, Pascal R.; FRALEY, R. Chris; BRILEY, D.A. **Life events sometimes alter the trajectory of personality development: effect sizes for 25 life events estimated using a large, frequently assessed sample.** *Journal Of Personality*, [S.L.], v. 92, n. 1, p. 130-146, 11 abr. 2023. Wiley. <http://dx.doi.org/10.1111/jopy.12837>.

mais os repetimos. É empiricamente verificável o amadurecimento comportamental e social<sup>118</sup> no curso da vida.

Esse aprendizado que molda nosso comportamento, fazendo com que o indivíduo se adapte às mais diversas situações, em nível cerebral pode ser atribuído à ação da epigenética e da plasticidade neural.

A epigenética refere-se a modificações no funcionamento dos genes que ocorrem sem alterar a sequência do DNA<sup>119</sup>, sendo influenciada por fatores ambientais, como estresse, experiências e estilo de vida. Essas mudanças podem afetar o desenvolvimento neurológico e, conseqüentemente, a personalidade.

Estudos sugerem que fatores epigenéticos podem mediar como o ambiente influencia traços de personalidade. A regulação epigenética de genes associados à resposta ao estresse e à plasticidade cerebral pode, por exemplo, desempenhar um papel na maneira como uma pessoa desenvolve características como a resiliência, a estabilidade emocional e a agressividade<sup>120</sup>.

Embora as pesquisas em epigenética ainda estejam em fases incipientes, até por se tratar de um tema bastante novo quando comparado com os demais estudos acerca da genética, são numerosos os artigos que tratam do tema sob os mais diferentes aspectos.

Um estudo de 2022, com uma amostra de 11 meninas adolescentes diagnosticadas com transtorno da personalidade borderline, trouxe evidências de que a psicoterapia possui influência positiva sobre os mecanismos epigenéticos associados com a resposta ao estresse. As mudanças epigenéticas são influenciadas por experiências ambientais na primeira infância, que podem levar a efeitos nos traços da personalidade ao longo da vida. Por exemplo, a ocorrência de trauma na infância das adolescentes estudadas mostrou que esse evento exerceu um significativo

---

<sup>118</sup> Falamos aqui em amadurecimento comportamental e social de acordo com a cultura e conceitos de sociabilidade em que estamos inseridos, que pode variar de um local para o outro.

<sup>119</sup> ERGER, Shelley L.; KOUZARIDES, Tony; SHIEKHATTAR, Ramin; SHILATIFARD, Ali. **An operational definition of epigenetics**. *Genes & Development*, [S.L.], v. 23, n. 7, p. 781-783, 1 abr. 2009. Cold Spring Harbor Laboratory. <http://dx.doi.org/10.1101/gad.1787609>.

<sup>120</sup> CHAMPAGNE, F. A. **Epigenetic influence of social experiences across the lifespan**. *Developmental Psychobiology*, [s. l.], v. 52, n. 4, p. 299–311, 2010. DOI 10.1002/dev.20436. Disponível em: <https://research.ebsco.com/linkprocessor/plink?id=49d16bf7-22f8-3acc-a327-f5ab8c296711>. Acesso em: 14 out. 2024.

impacto nos padrões de metilação de genes associados com a regulação do estresse e neuroplasticidade, levando a uma efetiva melhora nos sintomas do transtorno por elas apresentado<sup>121</sup>.

Um outro estudo identificou padrões específicos de metilação gênica associados a traços de personalidade, mostrando conexões significativas entre anomalias de metilação em genes como HTR2A, MAOA e traços de personalidade caracterizados por agressividade e impulsividade<sup>122</sup>. Essas descobertas sugerem que modificações epigenéticas podem servir como biomarcadores para entender as diferenças individuais nos traços de personalidade.

Importante referir que as modificações epigenéticas, em geral, são reversíveis por meio de tratamentos que modulam essas alterações epigenéticas, o que se mostra fundamental para entender como intervenções terapêuticas podem influenciar a expressão genética<sup>123</sup>.

A integração entre a psicologia e a epigenética está em desenvolvimento, mas já é possível verificar a importância dessa conexão, especialmente em razão das descobertas científicas a respeito da forte influência das condições ambientais sobre o comportamento do indivíduo<sup>124</sup>, por meio, também, de alterações epigenéticas, que podem, inclusive, passar às próximas gerações, como numerosos estudos com animais, em especial roedores, estão sugerindo<sup>125</sup>.

Podemos verificar que a psicoterapia é forte aliada nas mudanças comportamentais e da própria personalidade. Trata-se de mecanismo que, agora se sabe, pode ser conceitualizado como uma sonda neurobiológica capaz de induzir mudanças epigenéticas nos circuitos cerebrais. Estabelecido esse ponto como uma verdade científica, a questão agora é desenvolver as ações mais efetivas para aliviar

---

<sup>121</sup> QUEVEDO, Y, *et al* (2022) **Potential epigenetic mechanisms in psychotherapy: a pilot study on DNA methylation and mentalization change in borderline personality disorder**. *Front. Hum. Neurosci.* 16:955005. doi: 10.3389/fnhum.2022.955005.

<sup>122</sup> GESCHER, D. M., *et al.* (2018) **Epigenetics in Personality Disorders: Today's Insights**. *Front. Psychiatry* 9:579. doi: 10.3389/fpsy.2018.00579.

<sup>123</sup> SILVA, Amanda Peixoto et al. **Epigenética, transtornos mentais e psicoterapia**. *Brazilian Journal Of Implantology And Health Sciences*, [S.L.], v. 6, n. 5, p. 2164-2182, 28 maio 2024. <http://dx.doi.org/10.36557/2674-8169.2024v6n5p2164-2182>.

<sup>124</sup> SILVA, Jose Victor Santos da; FREITAS, Ângela Maria de. **Epigenética e suas contribuições para a prática da psicoterapia**. *Diaphora*, v. 10, n. 1, p. 62-68, 2021.

<sup>125</sup> CHAMPAGNE, Frances A. Epigenetic influence of social experiences across the lifespan. *Developmental Psychobiology*, [S.L.], v. 52, n. 4, p. 299-311, 16 abr. 2010. Wiley. <http://dx.doi.org/10.1002/dev.20436>.

os sintomas psiquiátricos, quais serão as técnicas e o papel do terapeuta, que treinamentos serão necessários, e outras perguntas ainda não completamente respondidas, justamente pela inovação nesse campo de pesquisa<sup>126</sup>.

Podemos atribuir um grande papel, igualmente, à plasticidade neural, cujo conceito vimos anteriormente e que contribui em diversos níveis no cérebro, não apenas no comportamento, mas também na adaptação ao ambiente e para a recuperação de lesões do sistema nervoso central, sendo um campo muito promissor de pesquisas:

Os tipos de abordagens à plasticidade neural e à recuperação comportamental foram discutidos pela análise de alguns estudos da área. Assim, foi possível verificar que a busca de correlações entre lesão no SNC, alterações neuronais e recuperação comportamental permitiu verificar a ocorrência de mudanças morfológicas e funcionais das estruturas nervosas relacionadas com o comportamento. Os estudos referentes à plasticidade neural demonstraram que o SNC é mais plástico do que se acreditava. Ao mesmo tempo, é possível afirmar, conforme se procurou exemplificar no texto, que as pesquisas nessa área têm produzido dados coerentes e indicativos de como o comportamento pode alterar a morfologia e a função do sistema nervoso e vice-versa. O resultado geral é um belíssimo e instigante conjunto de resultados, com possibilidades de aplicação em diferentes aspectos clínicos comportamentais e neurológicos, principalmente referentes ao desenvolvimento e ao envelhecimento.<sup>127</sup>

Considerando, então, nossa imensa capacidade adaptativa e de respostas ao ambiente que nosso cérebro é capaz de fornecer, podemos concluir que a personalidade possui tendências, traços relativamente estáveis, mas é mutável e adaptável, por fatores ambientais, epigenéticos e de plasticidade neural.

---

<sup>126</sup> STAHL, S. M. **Psychotherapy as na epigenetic 'drug': psychiatric therapeutics target symptoms linked to malfunctioning brain circuits with psychotherapy as well as with drugs.** Journal Of Clinical Pharmacy And Therapeutics, [S.L.], v. 37, n. 3, p. 249-253, 10 out. 2011. Hindawi Limited. <http://dx.doi.org/10.1111/j.1365-2710.2011.01301.x>.

<sup>127</sup> FERRARI, Elenice A. de Moraes; TOYODA, Margarete Satie S.; FALEIROS, Luciane; CERUTTI, Suzete Maria. **Plasticidade neural: relações com o comportamento e abordagens experimentais.** Psicologia: Teoria e Pesquisa, [S.L.], v. 17, n. 2, p. 187-194, ago. 2001. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0102-37722001000200011>.

### **3 A PERSONALIDADE DO AGENTE NO DIREITO PENAL COMO FATOR DE RECRUDESCIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE**

#### **3.1 Recuperação Histórica sobre a Valoração da Personalidade na Dosimetria da Pena**

Nosso Código Penal hoje vigente foi editado em 1940 e sofreu profunda reforma na sua parte Geral no ano de 1984, além de outras modificações pontuais ao longo desses mais de oitenta anos, adequando-se às transformações sociais de cada época.

Para compreender as razões pelas quais a dosimetria da pena contempla, até os dias atuais, a personalidade do agente como critério de recrudescimento da pena privativa de liberdade, precisamos entender o contexto histórico em que nasceu o *códex*, como era concebida a personalidade do indivíduo naquela época e a importância desta circunstância na atribuição do quantitativo de pena.

O Código Penal de 1940 surgiu sob forte influência da Escola Positiva Italiana e com evidente inspiração no Código Rocco napolitano (1930) e no Código Suíço de 1937.

A Escola Penal Positiva, em oposição à Escola Clássica – que se preocupava essencialmente com a tipologia normativa dos crimes –, tinha como um dos seus axiomas a classificação naturalística dos então chamados delinquentes, entendendo que estes poderiam ser objetivamente reconhecidos e separados dos não criminosos. Focava, assim, no autor do crime e não no fato por ele praticado.

Os principais expoentes da Escola Positiva foram Cesare Lombroso, Enrico Ferri e Raffaele Garofalo, também os primeiros a classificar os criminosos. Lombroso os separava em quatro categorias: os criminosos natos, loucos, passionais e ocasionais. Enrico Ferri, por sua vez, acrescentou às categorias previamente elaboradas por Lombroso também a classificação do criminoso habitual.

O criminoso nato seria aquele destinado ao crime de forma congênita, desde o nascimento; o louco, aquele que pratica o crime em razão de sua psicopatologia ou “constituição psicopática”<sup>128</sup>; o habitual, de Ferri, seria aquele que, influenciado pelo

---

<sup>128</sup> A definição atual da condição da psicopatia não é a mesma utilizada pela Escola Positiva, que a tratava como uma doença mental. Para uma completa compreensão desta condição e seus reflexos na culpabilidade conforme



ambiente, em razão da deficiência na educação, ou por miséria, vícios e outros fatores socioambientais, faz do crime seu meio de vida; o passional praticaria o delito por impulso emocional; e o ocasional incidiria no crime eventualmente, em razão de alguma circunstância ou influência ambiental específica.

Garofalo foi quem efetuou uma classificação diferente dos demais, de acordo com o chamado “defeito moral” que possuíam, distinguindo-os em assassinos, violentos, ímprobos e cínicos. Em realidade, pode-se dizer que tal catalogação seria condizente com a natureza do delito que cada um dos tipos praticava.

Nelson Hungria, em artigo publicado na Revista Forense, em 1958, intitulado “A Classificação dos Criminosos”, se posiciona criticamente com relação a referidas classificações, reputando-as insuficientes ou imperfeitas, pois não consideravam a natureza dinâmica da personalidade humana em sua completude. Contudo, Hungria defende a importância de determinar as razões por que e como um indivíduo chega a delinquir, fazendo-se o exame da sua personalidade individualmente considerada:

O que é necessário fazer, em lugar de classificações abstratas e precárias é procurar retrazar em cada caso ocorrente, dentro das possibilidades práticas, a personalidade individual concreta do criminoso, mediante a elucidação do seu *curriculum* desde a infância, no lar, na escola, no grupo social a que pertence, no ambiente em que viveu, na oficina, na caserna, no convívio social em geral, nos seus meios de vida, nas suas formas de conduta, nos seus modos de reação aos motivos externos. Para identificar, menos inseguramente, o índice psíquico do delinquente, é preciso que se tenham em conta todos os múltiplos elementos que podem ter efetivamente refrangido no poliedro de sua personalidade. Só então será viável a concatenação de dados que permitam entrever a mais ou menos estável intimidade anímica do criminoso que se tem de punir ou tratar.<sup>129</sup>

Quando foi elaborado o Código Penal de 1940, o artigo 42 fazia referência aos antecedentes, à personalidade do agente, à intensidade do dolo ou grau da culpa, aos motivos, circunstâncias e consequências do crime, como sendo os fatores que

---

as mais recentes descobertas da Neurociência, consultar a obra “Psicopatas Criminosos e a Sociedade Vulnerável”, de Ângelo Roberto Ilha da Silva e Daison Nelson Ferreira Dias.

<sup>129</sup> HUNGRIA, Nelson. **A Classificação dos Criminosos**. Revista Forense, Rio de Janeiro, vol. 177, p. 07-12, maio-junho de 1958.

deveriam ser considerados pelo juiz ao determinar o tipo e a quantidade de pena aplicável. Roberto Lyra, nos comentários ao Código Penal, refere ser esse o artigo mais importante de todo o diploma legal, pois nele são indicados “*os limites do poder discricionário do juiz, uniformizando-se e esclarecendo-se os roteiros fundamentais para a determinação qualitativa e quantitativa da pena.*”<sup>130</sup>

As vetoriais eleitas para quantificar a pena privativa de liberdade possuem grande relação com a aferição da periculosidade do agente. O Código de 1940 acolheu os índices de periculosidade formulados por Enrico Ferri, na ordem de importância: em primeiro lugar, a personalidade, depois os motivos e, por fim, o fato criminoso.

A periculosidade esteve presente de forma muito intensa no Código Penal de 1940, como orientadora da graduação da pena ou medida de segurança a ser imposta, lembrando que o sistema do duplo binário, que foi introduzido na legislação brasileira a partir deste Código, trazia a possibilidade de impor medida de segurança aos imputáveis que apresentassem periculosidade, e não apenas aos inimputáveis. Nesse passo, um dos subsídios principais para que o juiz estimasse esse grau de periculosidade era, justamente, a personalidade do agente.

A análise da personalidade do agente no então novo Código Penal não obedecia a critérios técnicos pelo magistrado. Conforme destaca Roberto Lyra:

Todos aprendem a bem distinguir os padrões de honestidade e de bondade, que nenhum homem consegue sonegar às solicitações constantes da vida, cada vez menos hipócrita e fechada. Por outro lado, o crime, pela própria natureza, provoca, no círculo de atuação mais intensa do réu, manifestações especiais<sup>131</sup>.

De acordo com as premissas do Código de 1940, a personalidade do agente deveria ser vista como o resultado da totalidade do homem, ou seja, essencialmente pela sua conduta de vida: como se comportava nos meios sociais, em família, no seu trabalho; tudo era levado em consideração na aferição da personalidade para, assim,

---

<sup>130</sup> LYRA, Roberto. **Comentários ao Código Penal**. Rio de Janeiro: Revista Forense, 1942, p. 167.

<sup>131</sup> Idem, p. 183.

chegar ao grau de periculosidade que apresentava e, então, receber a quantidade de pena “adequada e proporcional”.

Nos anos que se seguiram à vigência do Código Penal de 1940, foi observada a necessidade de modernizar e corrigir alguns aspectos, especialmente da parte geral. Sem adentrar nas tentativas frustradas de reforma durante as décadas que se seguiram – e foram muitas, incluindo-se um novo Código, em 1969, criado por Nelson Hungria que, após sucessivos períodos de vacância, foi revogado antes de entrar em vigor –, importa-nos para este trabalho a Reforma Penal de 1984.

Com efeito, a reforma introduzida pela Lei nº 7.209/84 certamente pode ser considerada a mais importante de todas, pois trouxe de vez a influência do finalismo de Welzel à nossa legislação penal, introduziu o sistema vicariante – no qual aos imputáveis é aplicada pena, e aos inimputáveis, medida de segurança - e realizou profundas modificações na teoria da pena.

Especificamente quanto à individualização da pena, a reforma de 1984 acrescentou a “conduta social” do réu e o “comportamento da vítima” como circunstâncias judiciais a serem consideradas para fixação da pena-base, bem como substituiu as expressões “intensidade do dolo” e “grau de culpa” pela culpabilidade do agente.

Um ponto interessante quando se analisa a culpabilidade sob a ótica dos membros da comissão de juristas que elaboraram o texto da reforma penal de 1984, é que a culpabilidade como vetor da dosimetria da pena foi originalmente concebida para figurar como o resultado dos vetores “antecedentes”, “conduta social”, “personalidade” e “motivos”:

O agente é tanto mais culpado quanto tenha proporcionado pelo modo de vida, pelos padrões de comportamento, pela formação de sua personalidade (na medida em que se sujeita à sua livre opção) e facilitação à prática do delito.

São, portanto, especificações do termo genérico ‘culpabilidade’, as indicações dos critérios: antecedentes, conduta social, personalidade, motivos.

O agente será merecedor da maior reprovação se o fato praticado revelar-se consequência esperada de seus antecedentes, de sua conduta social bem como de seu particular modo de ser, da sua

escolha de valores e das tendências que preferiu desenvolver em detrimento de outras potencialidades positivas.<sup>132</sup>

Nota-se que, embora incorporados aspectos do finalismo de Welzel, como antes referido, diversos resquícios subjetivistas da Escola Positiva remanesceram, em especial a consideração da personalidade do indivíduo, com a análise da sua conduta de vida como fator para medir a quantidade de pena a ser imposta.

Até os dias atuais, mantém-se a personalidade do agente, agora inserida no art. 59 do Código Penal<sup>133</sup>, como um dos fatores que contribuem para o recrudescimento da pena-base, a primeira etapa do processo de dosimetria da pena. No entanto, a interpretação conferida a esta circunstância hoje não é a mesma de quarenta anos<sup>134</sup> atrás.

Veremos, a seguir, o posicionamento da doutrina brasileira a respeito do vetor personalidade do agente na dosimetria da pena. Foram eleitos autores que escrevem especificamente e de forma mais individualizada sobre a dosimetria da pena, dentre clássicos e mais modernos, não necessariamente analisados nesta ordem, com o fim de fornecer uma visão ampla e abrangente das bases que alicerçam os mais diversos posicionamentos sobre o tema.

### **3.2 O Entendimento da Doutrina Jurídico-Penal sobre a Personalidade**

Consoante vimos nos capítulos anteriores, especialmente considerando os avanços da neurociência, há uma complexidade muito grande para se analisar e estudar o desenvolvimento da personalidade de um indivíduo, sendo necessário que se conheçam os fatores ambientais, hereditários e socioeconômicos, todos influenciadores da formação e modificações da personalidade ao longo da vida.

No entanto, esses aspectos mais técnicos da personalidade são, frequentemente, ignorados nos processos criminais, de modo que os juízes

---

<sup>132</sup> REALE JÚNIOR, Miguel et al. **Penas e Medidas de Segurança no Novo Código**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1987, p. 160-161.

<sup>133</sup> Art. 59 - O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984).

<sup>134</sup> A Lei nº 7.209/84, que alterou a parte geral do Código Penal, foi publicada em 13/07/1984 e entrou em vigor seis meses depois.

permanecem valorando a personalidade de uma pessoa com base no fato praticado e nas suas próprias experiências pessoais e vieses, sem investigação acerca da formação do réu como indivíduo, o que, na prática, vem representando uma gama praticamente infinita dos mais variados motivos para a negatização da personalidade e aumento da pena. Sem critérios objetivos ou, pelo menos, objetivamente aferíveis, o réu em processo penal fica ao arbítrio da subjetividade de cada julgador.

Na doutrina nacional, não há posicionamento unânime a respeito da personalidade na dosimetria da pena. Observa-se, da análise das doutrinas estudadas e posteriormente citadas neste trabalho, três vertentes bem diferenciadas, quais sejam, a necessidade de realização de exame criminológico ou especializado para a correta avaliação desta operadora; a completa impossibilidade de valoração da personalidade, seja pela ausência de critérios objetivos, seja pela inviabilidade técnica de juízes opinarem a esse respeito, seja pela alegada inconstitucionalidade de elevar a pena privativa de liberdade em razão do “ser” de alguém; e a atribuição de um conceito jurídico e normativo para a personalidade, valorando-a conforme a legislação vigente e a jurisprudência dominante, que permitem o recrudescimento da pena-base com esteio neste vetor.

Helena Cláudio Fragoso, na doutrina clássica, admite a valoração da personalidade como fator legítimo para elevação da pena privativa de liberdade, porém reconhece a impossibilidade técnica de o juiz, apenas no curso da instrução processual, efetuar uma mensuração precisa da personalidade do réu. Por isso, sugere que seria necessário um exame biopsicossocial no criminoso para, somente depois, realizar a aplicação da pena<sup>135</sup>.

O autor traz como exemplo o sistema anglo-americano, no qual o processo se desenvolve em duas etapas. Na primeira, há manifestação judicial sobre a condenação ou absolvição do réu, ou seja, sua responsabilização criminal. Em uma segunda fase, no caso de haver condenação, a pena é aplicada, quando então o juiz poderá determinar a colheita de informações acerca da vida pregressa e personalidade do agente com o fim de subsidiar o quantitativo punitivo a ser fixado.<sup>136</sup>

---

<sup>135</sup> FRAGOSO, Helena Cláudio. **Lições de Direito Penal: parte geral**. Atualizado por Fernando Fragoso. 16ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003, p. 407.

<sup>136</sup> Idem, *ibidem*.

Encontramos semelhante posição na obra de Eugenio Raúl Zaffaroni e José Henrique Pierangelli. Os juristas entendem que a personalidade exerce função dúplice, uma delas relacionada à culpabilidade, e outra como medida da pena. No primeiro caso, a personalidade atua como indicação da capacidade de autodeterminação do réu, ressalvando não se tratar de uma “culpabilidade de autor”, mas sim do fato. Conforme explicam em sua obra<sup>137</sup>:

A maior ou menor “adequação” da conduta ao autor, ou “correspondência” com a personalidade deste, em nenhum caso pode fundamentar uma maior culpabilidade, e, no máximo, deve servir para não baixar a pena do máximo que a culpabilidade de ato permite, que é algo diferente.

Estabelecida, deste modo, a medida máxima da pena-base, deve-se determinar se faz, ou não, necessário utilizar uma pena que prive o agente de bens jurídicos, para os fins de cumprir o efeito preventivo buscado pela pena.

A determinação da medida que, dentro do máximo permitido pelo grau de culpabilidade, requer a prevenção de acordo com os antecedentes, a conduta social e a personalidade do agente (na sua segunda função individualizadora). Cabe advertir que, neste aspecto, é de se insistir na necessidade de um estudo ou informe criminológico.

Os doutrinadores sustentam a necessidade de estudo criminológico para avaliação da personalidade, porém reconhecem a dificuldade de implementação prática que teria no Brasil, em razão do grande volume de processos em curso. Ressalvam, também, outra questão de ordem dogmática, pois defendem que não seria possível a realização do estudo criminológico antes de haver sentença penal condenatória, em observância ao princípio da presunção de inocência, já que um exame dessa natureza precisa ingressar no mais profundo da esfera íntima do indivíduo. Os autores citam, a exemplo de Heleno Fragoso, o sistema vigente nos Estados Unidos, em duas etapas.

Rechaçada de forma pacífica pela jurisprudência dominante hoje em nosso país, a adoção de um exame criminológico para todo processo penal em curso no país não seria, de fato, viável. O Brasil sofre com um sistema judiciário deficiente de juízes, servidores e recursos, de modo que mais uma etapa ou a realização obrigatória de uma análise de personalidade causaria ainda mais entrave e morosidade na prestação

---

<sup>137</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELLI, José Henrique. **Manual de Direito Penal Brasileiro [livro eletrônico]**: Parte Geral. 4. ed. São Paulo : Thomson Reuters Brasil, 2020.

jurisdicional. O princípio da ampla defesa garante ao réu uma série de recursos, ações impugnativas autônomas e sucedâneos recursais que também seriam válidos na etapa de dosimetria da pena, de maneira que a celeridade e a efetividade dos processos seriam comprometidas.

Helena Fragoso compartilha dessa conclusão, reconhecendo que não seria exequível a incorporação desses sistemas no modelo penal brasileiro, especialmente em razão do elevado volume de trabalho nas unidades judiciais e pela própria legislação pátria, que prevê a imediata aplicação da pena já na sentença, após o juízo condenatório<sup>138</sup>.

Já Fernando Galvão é adepto do entendimento de que o juiz, sem compreensão técnica para avaliar a personalidade do réu, acaba por trazer seus próprios vieses de vida e suas experiências pessoais para a atividade jurisdicional, de modo que “*as manifestações exteriores do acusado sejam comparadas com as naturais manifestações exteriores do juiz*”<sup>139</sup>. Ele complementa que a falta de formação técnica, aliada à diferença entre a personalidade do magistrado e do réu, com histórias de vida muito distintas – como o são as de todas as pessoas -, acaba por superar a capacidade do juiz de efetuar a análise<sup>140</sup>.

Um dos autores que concatena mais argumentos contra a valoração da personalidade na dosimetria da pena é Salo de Carvalho. Partindo da ideia de que a personalidade não possui consenso no meio jurídico sequer com relação à sua conceituação, defende, sob três aspectos, a inviabilidade do recrudescimento da pena privativa de liberdade com base nesse vetor. Em primeiro lugar, justamente pela inexistência de conceito fechado, advoga que não há como adotar critérios sindicáveis de avaliação; a seguir, afirma que o magistrado não ostenta capacidade técnica para tal aferição; por fim, sustenta que, mesmo se fosse possível uma avaliação técnica, dentro de critérios aferíveis, não é correto valorar esta circunstância em desfavor do indivíduo:

Todavia, para além das questões formais, resta indagar se a valoração da personalidade do réu se harmoniza à estrutura constitucional secularizada que delimita um sistema de direito penal do fato. Em

---

<sup>138</sup> FRAGOSO, Helena Cláudio. Op. Cit., p. 407.

<sup>139</sup> ROCHA, Fernando A. N. Galvão da. **Aplicação da Pena**. Belo Horizonte: Del Rey, 1995, p. 148-149.

<sup>140</sup> Idem, ibidem.

outros termos, a interrogação poderia ser colocada no seguinte sentido: cumpridos os requisitos formais (conceituais e metodológicos), seria legítimo um juízo de censura sobre a personalidade do réu?

Após a problematização das circunstâncias culpabilidade, antecedentes e conduta social, parece evidente ser ilegítimo qualquer tipo de reprovação da subjetividade do acusado. O princípio da secularização, ao desvincular direito e moral, estabelece uma blindagem da esfera do íntimo, excluindo as hipóteses de julgamento da identidade do réu<sup>141</sup>.

O primeiro aspecto trazido por Salo de Carvalho, a respeito da ausência de critérios sindicáveis na avaliação da personalidade, talvez seja um dos mais pertinentes. Como visto nos capítulos anteriores, na própria Psicologia a avaliação pode ocorrer de muitas formas e sob diversos tipos de testagens, a depender da linha seguida pelo profissional, dentre as opções disponíveis, que não são poucas. Se consideradas as intersecções da Psicologia com a Neurociência, o leque de possibilidades se expande ainda mais.

E o autor não está sozinho no seu inconformismo. Outro grande crítico da valoração da personalidade na dosimetria da pena é Rodrigo Duque Estrada Roig, que chega a invocar a inconstitucionalidade deste vetor. O jurista refere em sua obra:

A par de sua inviabilidade técnica, a prolação de juízos indemonstráveis acerca da personalidade do acusado também padece de inconstitucionalidade, por incongruência democrática. Asseverar que alguém possui uma personalidade deturpada ou voltada para atividades ilícitas implica, de uma só vez, suprimir a culpabilidade pelo fato por aquela de autor e rotulá-lo intolerantemente como um ser diferente dos demais e inadaptado aos padrões sociais seguidos (e agora ditados) pela pessoa do magistrado<sup>142</sup>.

Cezar Roberto Bitencourt vai além, referindo que a consideração da personalidade na dosimetria da pena é resquício do direito penal do autor, naturalmente incompatível com o direito penal do fato, próprio dos Estados Democráticos de Direito, a exemplo do Brasil. Ademais, entende que a correta análise

---

<sup>141</sup> CARVALHO, Salo de. **Penas e medidas de segurança no direito penal brasileiro**. 3ª ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

<sup>142</sup> ROIG, Rodrigo Duque Estrada. **Aplicação da Pena: limites, princípios e novos parâmetros**. 2ª ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 161.



da personalidade de uma pessoa depende de critérios técnicos, bem como do acompanhamento do indivíduo por período que supera o tempo de instrução criminal, fugindo à competência do juiz<sup>143</sup>.

Para o autor que é referência em dosimetria da pena no Brasil, José Antônio Paganella Boschi, a personalidade é algo dinâmico, que reúne a combinação de traços inatos com variações ao longo do tempo pela influência do meio, trazendo, por isso, complexidade na definição do seu conceito e avaliação<sup>144</sup>.

Boschi traz como empecilho para uma adequada análise da personalidade os próprios limites impostos pela instrução criminal, pois o contato com o réu é muito reduzido, restringindo-se, na maior parte das vezes, a um único encontro, já que o rito ordinariamente empregado no processo prevê audiência única de instrução e julgamento. A avaliação da personalidade, nesse curto espaço de tempo, defende o jurista, não se mostra possível sequer aos profissionais da área<sup>145</sup>.

Mas, ainda que superadas todas as questões apontadas, Boschi igualmente não concorda com a valoração da personalidade na dosimetria da pena, pela sua subjetividade:

Então, pela magnitude dessas dificuldades, pode-se ver que a questão tem menos a ver com o bom senso ou mesmo com os conhecimentos técnicos do juiz, dos psicólogos ou dos psiquiatras, e mais com a legitimidade do juízo de desvalor sobre a personalidade “sob o prisma de um direito penal de garantias balizado pelo princípio da secularização”.

Em última análise, como é que se justificaria a invasão discricionária pelo Estado-penal na esfera da interioridade da pessoa?

Ora, os indivíduos devem ser punidos pelos atos ilegais que praticarem, e não pelo que eles são ou pensam que são, para não termos que renegar a evolução do direito penal e retornarmos ao medievo, cujos tribunais os executavam porque pensavam, e não porque haviam feito algo.

Segue-se que a possibilidade de intensificação da reprovação penal ao indivíduo que evidenciar transtorno de personalidade culmina por conferir-se legitimidade política ao Estado para mudar os outros e, assim, sem limites, ignorar completamente o direito à diferença<sup>146</sup>.

---

<sup>143</sup> BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal: Parte geral - arts. 1º a 120 (v. 1) [livro eletrônico]**. 28ª ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022, p. 836.

<sup>144</sup> BOSCHI, José Antonio Paganella. Op. Cit., p. 171-172.

<sup>145</sup> Idem, ibidem.

<sup>146</sup> Idem, p. 173.

A despeito das críticas à consideração da personalidade na dosimetria da pena, fato é que ela se encontra dentre as operadoras passíveis de consideração no art. 59 do Código Penal e foi recepcionada por parte da doutrina, encontrando aplicação e aceitação massiva na jurisprudência.

René Ariel Dotti, que fez parte da Comissão da reforma do Código Penal de 1984, sustenta que a personalidade para o Direito Penal deve ser vista sob um viés jurídico, como noção normativa, diversa dos conceitos médicos ou psicológicos. Por esse motivo, não vê razão para que o magistrado exija laudo técnico para a avaliação da personalidade do réu, porém é necessário que explicita muito bem os fundamentos pelos quais entendeu negativa a operadora, sempre baseado em elementos concretos dos autos “*e daquilo que sua experiência e sua convicção íntima lhe informar (o que também deverá declarar e explicar de forma clara em sua decisão)*”<sup>147</sup>.

No mesmo sentido argumenta Paulo César Busato, que escreve sobre essa questão com um ponto de vista muito interessante:

Há muitos precedentes judiciais negando a possibilidade de levar em conta a personalidade do réu como circunstância judicial. Invariavelmente, tais decisões referem à incapacidade do juiz de efetuar uma análise dessa ordem, que exigiria um conhecimento técnico de ordem psicológica. Algumas decisões inclusive afirmam que a demonstração da personalidade do réu seria pendente de um laudo pericial psicológico, que seria inclusive um encargo probatório do Ministério Público.

Na verdade, o conceito jurídico de personalidade a que refere o art. 59 não tem por que ser o mesmo conceito psicológico ou psiquiátrico de personalidade, isso porque tal conceito é algo que, nessas ciências, não goza de uniformidade, nada oferecendo para o direito como suporte seguro para a avaliação de algo tão importante quanto a carga penal. Isso leva, ao contrário da solução simplista proposta por alguns de simplesmente abandonar o conceito, à necessidade de afirmá-lo em bases diversas daquelas afirmadas pela psiquiatria ou psicologia. Não há, nessa postura, nenhum inconveniente. A uma, porque não é inusitada, já que o legislador tem por praxe a utilização de certos termos para expressar conceitos jurídicos que se contrapõem ao conhecimento de outras áreas do conhecimento, como, por exemplo, o conceito de morte presumida, do direito civil, que certamente não faz, para um médico, nenhum sentido. A duas, é princípio hermenêutico que o legislador não utiliza palavras inúteis e,

---

<sup>147</sup> DOTTI, René Ariel. **Curso de Direito Penal [livro eletrônico]: Parte Geral**. Atualização de Alexandre Knopfholz e Gustavo Britta Scandelari. 4ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022.

certamente, não pretendeu incluir a personalidade como elemento legal e obrigatório da fixação da pena para que ela fosse absolutamente desprezada.

Por tais razões, é francamente admitido pela doutrina que o juiz não pode ater-se, na análise da personalidade, a um conceito psicológico ou psiquiátrico, mas meramente jurídico, conforme ilustra a análise dos magistrados que se ocuparam doutrinariamente do tema.

A análise da personalidade deve ser feita segundo elementos aferíveis no curso do processo que digam respeito à sua maneira de agir e de ser.

[...]

Assim, como é fácil notar, há farto manancial teórico a amparar a ideia de que o juiz não está condicionado a nenhuma classe de análise psicológica, mas sim meramente jurídica. Com efeito, caso fosse exigível perícia técnica do juiz em matérias desse jaez, teria ele, para fixar a pena, ao considerar a conduta social, de valer-se de um assistente social ou sociólogo; para avaliar as consequências para a vítima, de um psicólogo; para avaliar o grau de reprovabilidade da conduta, de um estatístico; e, certamente, seria completamente incapaz de realizar a fixação da pena. Não é esse, claramente, o escopo do legislador<sup>148</sup>.

De fato, a atribuição de um conceito jurídico e normativo para a personalidade na dosimetria da pena é o argumento principal da jurisprudência para refutar a exigência técnica para apurar a personalidade do agente. Trata-se de uma avaliação leiga, com base na aferição de traços perceptíveis ao juiz no curso da instrução criminal. Gilberto Ferreira argumenta nessa linha:

O legislador, consciente das dificuldades, ao mencionar a análise da personalidade, não pretendeu que esta fosse feita com o rigor e o conhecimento que se exigiria de um especialista em psicologia e psiquiatria. Sua pretensão foi muito mais modesta, bastando que o juiz tenha em conta a “boa ou má índole do delinquente, seu modo ordinário de sentir, de reagir, sua maior ou menor irritabilidade e o seu maior ou menor grau de entendimento”, ou sua maior ou menor propensão à prática de crimes.

Não há um critério único para essa avaliação. Cada caso será um caso. Mas o juiz deve ter sensibilidade, certo de que a formação da personalidade depende essencialmente das condições de vida do agente<sup>149</sup>.

---

<sup>148</sup> BUSATO, Paulo César. **Direito Penal: parte geral, volume 1**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2020. Recurso eletrônico, p. 1218-1221.

<sup>149</sup> FERREIRA, Gilberto. Op. Cit., p. 88.

Outro jurista célebre que fez parte da Comissão da reforma penal de 1984, Miguel Reale Júnior sustenta tratar-se a personalidade do agente de um balizador da opção do indivíduo em praticar o crime, fator apto a influenciar no quantitativo da sua pena:

O agente será mais ou menos reprovável se, na formação de sua personalidade (que se compõe de genótipos e fenótipos), tenha dado prevalência ao desenvolvimento de tendências negativas, aderindo a valores básicos na constituição de seu modo de ser, de forma a que a decisão pelo ato delituoso se insira no projeto negativo de vida que escolheu para si mesmo.<sup>150</sup>

Cláudio Brandão, em sentido semelhante, patrocina a ideia da análise da personalidade tomando-se como referência o fato praticado, de modo a guardar simetria com a medida da culpabilidade do indivíduo, rechaçando as críticas de quem afirma existir violação ao direito penal do fato. O autor aduz que a análise da personalidade, nesse sentido, não possui o condão de trazer reprovação sobre a personalidade do réu, mas sim considerar como a sua personalidade contribuiu para a prática do crime que está em julgamento:

Trata-se de avaliar em que medida seu caráter, seu temperamento, sua conformação intelectual conduziram-no ao ato criminoso. Tal análise poderá conduzir a uma maior ou menor reprovação do ato, tendo influxo determinante na fixação da pena<sup>151</sup>.

Verifica-se nesses últimos nomes citados uma estreita ligação do vetor personalidade com a medida da culpabilidade, no sentido original que os autores do Código Penal a pensaram.

Na doutrina atual, Tatiana Oliveira Stocco vem se destacando no estudo aprofundado da consideração da personalidade na dosimetria da pena. Em seu trabalho, ela analisa profundamente o processo de subjetivação na aplicação da pena

---

<sup>150</sup> REALE JÚNIOR, Miguel. **Fundamentos de direito penal [livro eletrônico]**. 5ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020, p. 304.

<sup>151</sup> BRANDÃO, Cláudio. **Curso de direito penal: parte geral [livro eletrônico]**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010, p. 378-379.

e como essa cultura criou entranhadas raízes na doutrina e jurisprudência pátrias, sugerindo alternativas para uma mudança de paradigma:

É necessário, para esse processo de racionalização, rever o conceito de culpabilidade para a medida da pena, afastando-se qualquer resquício de uma culpabilidade de autor. Da mesma forma, é necessário retirar a carga subjetivista contida no art. 59 do Código Penal, trazendo, para o processo de determinação da pena-base, elementos relacionados ao autor que não se refiram à sua subjetividade, mas sim à sua realidade palpável.

Para tanto, entende-se como uma saída possível a substituição do critério da personalidade pelo termo “condições pessoais do acusado”, a exemplo do que ocorreu com o Código Penal espanhol e do que prevê o Projeto de Lei nº 3.473/00, desde que manejado de acordo com a finalidade preventiva especial da pena, entendida como não dessocialização do réu<sup>152</sup>.

No panorama mais recente e atualizado da doutrina, destaca-se a posição de Ângelo Roberto Ilha da Silva, que não apenas pensa e escreve sobre o Direito, mas também o aplica como Desembargador Federal no TRF-4, aliando teoria, prática e neurociência. O autor compreende ser possível a valoração negativa da personalidade, quando há sólido embasamento na prova dos autos, colhida durante a instrução, como já esboçou em suas obras e conforme se depreende do inteiro teor de um de seus votos, o qual é referido sem identificação, pois tramita em segredo de justiça, de modo que o número do processo e os nomes das partes e testemunhas envolvidas estão ocultos. Eis a fundamentação para consideração negativa da personalidade do agente, utilizada em processo de crime sexual:

“[...] Passo a fundamentar a valoração negativa da personalidade. De início, vale lembrar a noção de personalidade. Eis o escólio de Thomas A. Widiger: "Personalidade é a forma característica como alguém pensa, sente, se comporta e se relaciona com as outras pessoas" (WIDIGER, Thomas A. *Personality and Psychopathology*. *World Psychiatry*, v. 10, p. 103-106, jun. 2011, p. 103). Em sede doutrinária, em modo similar, escrevi: "Em modo de síntese, a personalidade pode ser entendida como um padrão de resposta comportamental característico de cada pessoa" (SILVA, Angelo Roberto Ilha da. *Teoria Geral do Crime*. 3a ed. Belo Horizonte/São Paulo, 2024, p. 361).

É consabido que a Reforma Penal Brasileira de 1984 consagra uma concepção de culpabilidade normativa, ou seja, como juízo de reprovação, consoante dão conta os próprios integrantes da Comissão

---

<sup>152</sup> STOCO, Tatiana de Oliveira. **A personalidade do Agente na Fixação da Pena**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2013, p. 193.

de Reforma. Há que se verificar não apenas a reprovação, mas também o quantum da reprovação, "pois se culpável a ação é imprescindível saber em que medida merece censura, reprovação" (REALE JÚNIOR, Miguel; DOTTI, René Ariel; ANDREUCCI, Rivaldo Antunes; PITOMBO, Sérgio M. de Moraes. *Penas e Medidas de Segurança no Novo Código*. 2a ed. Rio de Janeiro: Forense, 1987, p. 160). A opção está expressa no art. 59 do Código Penal, ao preceituar que o juiz estabelecerá a pena "conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime". Nessa moldura, a personalidade constitui um significativo componente a compor o juízo de reprovação, o juízo de censura ao agente delitivo.

O apelado apresenta traços narcisistas, porquanto seu comportamento revela um nítido viés de grandiosidade (conquista e aproveitamento de diversas meninas em relação às quais ostentava posição de ascendência no ambiente acadêmico), sentimento de possuir direitos (no caso, direito a favores sexuais), exploração em relações interpessoais (consoante se observam de todos os fatos que compõem os autos), carência de empatia (busca de prazer em detrimento dos sentimentos das vítimas) (conferir em: *Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais*. 5a ed. Porto Alegre: Artmed, 2023 (DSM-5-TR), p. 762 e ss.). Importa observar que a compreensão da personalidade ancora-se no reconhecimento dos elementos que constam nos autos, em cotejo com conceitos a todos disponíveis, como é o caso das definições presentes no DSM-5-TR, antes mencionado.

Impende, no entanto, advertir que não se está aqui a diagnosticar o transtorno de personalidade (especialmente o perverso), e sim a pôr em evidência que, conceitualmente, os fatos apurados revelam condutas que se amoldam, conceitualmente, a traços nitidamente narcisistas. É certo, no entanto, que a formação em neurociências que tive a oportunidade de levar a efeito e que já conta com mais de duas décadas de estudo, constitui considerável auxílio interpretativo relativamente ao ponto ora examinado. Isso porque, como lembra José de Faria Costa, o "aprofundamento do saber" tende a advir "em contínuo e reflexiva clarificação e densificação" (FARIA COSTA, José de. *Linhas de Direito Penal e de Filosofia: Alguns Cruzamentos Reflexivos*. Coimbra: Coimbra Editora, 2005, p. 27).

Ademais, aqui não se trata de diagnóstico médico ou psicológico de índole curativa ou de tratamento psicológico, e sim de cotejo conceitual com a realidade fática. Eis a lição de René Ariel Dotti: "A personalidade do réu não é aquela da literatura médica, que pode ser avaliada por psiquiatra, tampouco aquela examinada por profissionais das áreas psi, mas uma de natureza eminentemente jurídica. Por isso, o magistrado não está obrigado (embora possa fazê-lo) a exigir um laudo especialista para realizar esse encargo" (DOTTI, René Ariel. *Curso de Direito Penal: Parte Geral*. 7a ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020, p. 760.). Assim, não é necessário ser um marceneiro para reconhecer uma mesa, assim como não é necessário ser engenheiro para reconhecer um automóvel. Hoje o conhecimento não mais se encontra compartimentado ou de acesso exclusivo a determinadas categorias.

A personalidade narcisista (ou com traços de conduta narcisista) não se caracteriza pelo comprometimento cognitivo ou volitivo, de modo que, de acordo com o critério biopsicológico adotado pelo Código Penal, não acarreta inimizabilidade. Antes, pelo contrário, caracteriza-se por um padrão de grandiosidade, manipulação e ausência de empatia, com imposição de prejuízos às pessoas que se relacionam com o narcisista. Trata-se, portanto, de um padrão comportamental passível de reprovação (Para detalhes: SILVA, Ângelo Roberto Ilha da. Teoria Geral do Crime. 3a ed. Belo Horizonte/São Paulo, 2024, p. 360 e ss.).

Além das características [...] acima apontadas, as quais são recolhidas de todo o contexto fático que consta nos autos, há outra peculiaridade que cumpre aqui ser destacada, a qual, de igual forma, revela traços narcisistas, qual seja, **o aproveitamento por parte do apelado com a vítima que se encontra em situação de vulnerabilidade**. Exemplo suficiente foi aquele ocorrido com a vítima [...], visto que teve a investida de [...] contra si precisamente quando, em suas próprias palavras, "foi abusada por um amigo, de modo que estava muito fragilizada" (Fato 2). Aqui, novamente, evidencia-se traço narcisista.

A constatação encontra respaldo na literatura científica, consoante se observa da lição de Andrew Sims: "Essa é categorizada por um senso grandioso de auto-importância ou singularidade; preocupação com fantasias de sucesso ilimitado, poder, brilho, beleza ou amor ideal; uma necessidade exibicionista de atenção e admiração constantes, indiferença, raiva ou humilhação em resposta a críticas ou indiferença de outros; e **perturbação típica em relacionamentos interpessoais, tais como sensações de ter direito a favores especiais, tirar vantagem de outras pessoas, relacionamentos com outros que se alternam entre extremos de superidealização e desvalorização além de falta de empatia**" (grifei) (SIMS, Andrew. Symptoms in the Mind: An Introduction to Descriptive Psychopathology. 2a ed. London: Saunders, 1995, p. 375).

Em síntese, a personalidade de [...] assume proporções inegavelmente reprováveis. E essa sua personalidade contribuiu para a consecução dos fatos puníveis, devendo ser negativamente valorada, de modo que o agente, ante o juízo de censura, venha a refreá-la.

O modo de "ser" e de se "comportar" do agente, notadamente voltado a ofensas e abusos em detrimento das vítimas, merece ser valorado. Impende aqui referir a lição de Miguel Reale Júnior: "O agente será mais ou menos reprovável se, na formação de sua personalidade (...), tenha dado prevalência ao desenvolvimento de tendências negativas, aderindo a valores básicos na constituição de seu modo de ser, de forma a que a decisão pelo ato delituoso se insira no projeto negativo de vida que escolheu para si mesmo" (REALE JÚNIOR, Miguel. Fundamentos de Direito Penal. 5a ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020, p. 322).

Isso em conformidade com a necessidade e a suficiência "para reprovação e prevenção do crime" estabelecidas pelo Código Penal (art. 59). Dessa forma, considero a personalidade do agente de forma negativa.

São raras as fundamentações como a apresentada acima, com argumentos neurocientíficos e doutrinários embasando a conclusão. Via de regra, o que temos no panorama fático atual é que, na ausência de conceitos e parâmetros aferíveis para a consideração da personalidade do agente pelo magistrado na dosimetria da pena, predomina a interpretação jurisprudencial sobre o que é possível ou não utilizar para recrudescer a sanção, com prevalência das interpretações subjetivas de cada julgador, aferidas ou no curso da instrução processual, ou pela leitura feita do próprio fato praticado, como veremos a seguir no entendimento jurisprudencial sobre a matéria.

### **3.3 O Posicionamento da Jurisprudência do STJ quanto à Personalidade do Agente**

A escolha pela análise da jurisprudência do STJ no presente trabalho se justifica pelo fato de abarcar decisões relativas aos Tribunais de todo o país, revelando, para além do entendimento dos Ministros da Corte da Cidadania, um panorama múltiplo do pensamento de magistrados de norte a sul do Brasil.

Apresentaremos a seguir alguns casos, selecionados a partir da pesquisa junto ao sítio eletrônico do Superior Tribunal de Justiça, para exemplificar quais hipóteses são comumente aceitas pelo STJ para manter a negatização do vetor personalidade, quais são rechaçados pela Corte da Cidadania, mas sem a intenção de esgotar as possibilidades, que são infinitas e variáveis de acordo com o caso concreto. Contudo, é possível notar, empiricamente, uma tendência dos julgadores a manter a pena elevada de acordo com a natureza do crime praticado, especialmente aqueles contra a pessoa e envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher.

Inicialmente, importante registrar que existem três precedentes que são frequentemente citados nos julgados pesquisados, sendo possível notar que servem de parâmetro geral para a avaliação negativa da personalidade do agente. O primeiro, de Relatoria da Ministra Maria Thereza de Assis Moura, refere que:

A valoração negativa da personalidade do agente exige a existência de elementos concretos e suficientes nos autos que demonstrem, efetivamente, a maior periculosidade do réu aferível a partir de sua índole, atitudes, história pessoal e familiar, etapas de seu ciclo vital e social, etc., sendo prescindível a existência de laudo técnico



confeccionado por especialistas nos ramos da psiquiatria e psicologia para análise quanto à personalidade do agente<sup>153</sup>.

Este precedente, de 2014, é ainda bastante utilizado nos julgados mais atuais. Da sua análise, nota-se que a valoração da personalidade está atrelada à aferição da maior periculosidade do réu, o que é medido por sua conduta de vida, essencialmente. Além disso, afirma a desnecessidade de elaboração de laudo técnico para a valoração desse aspecto do indivíduo no âmbito jurídico.

Sobre a questão do laudo técnico, o segundo julgado que aparece com frequência na pesquisa, de Relatoria do Ministro Antônio Saldanha Palheiro, do ano de 2020, se refere com especial atenção à desnecessidade de avaliação da personalidade por profissionais habilitados:

A avaliação negativa da personalidade, circunstância judicial prevista no art. 59 do Código Penal, não reclama a existência de laudo técnico especializado, podendo ser aferida a partir de dados da própria conduta do acusado que indiquem maior periculosidade do agente (Precedentes)<sup>154</sup>.

O terceiro precedente, de lavra do Ministro Ribeiro Dantas, contém análise um pouco mais elaborada da personalidade do agente, sendo também utilizado como baliza para os seus pares no julgamento de recursos:

A personalidade do agente resulta da análise do seu perfil subjetivo, no que se refere a aspectos morais e psicológicos, para que se afira a existência de caráter voltado à prática de infrações penais, com base nos elementos probatórios dos autos, aptos a inferir o desvio de personalidade de acordo com o livre convencimento motivado, independentemente de perícia<sup>155</sup>.

Aqui, nota-se a avaliação de aspectos morais e psicológicos da pessoa em julgamento, a fim de se aferir se possui “caráter voltado à prática de infrações penais”

---

<sup>153</sup> STJ, AgRg no REsp 1.301.226/PR, Rel.ª Min.ª Maria Thereza de Assis Moura, DJ 28/03/2014.

<sup>154</sup> STJ, AgRg no REsp 1802811/AL, Rel. Min. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, DJ 01/07/2020.

<sup>155</sup> STJ, HC 566.684/SP, Rel. Min. Ribeiro Dantas, DJ 17/06/2020.

ou mesmo “desvio de personalidade”, porém inexistente definição de quaisquer desses conceitos, que se inserem na subjetividade do julgador.

Os critérios, em verdade, são extremamente flexíveis e cabem na fundamentação de praticamente qualquer situação. Para exemplificar, traremos dois julgados específicos, selecionados não por sua recorrência, mas pela peculiaridade na avaliação da personalidade, que demonstram a inexistência de um padrão mínimo, ainda que normativo, para a negatização do vetor.

O primeiro julgado exemplificativo trazido, mostra que o réu se comportou de forma considerada inadequada pelo magistrado durante o seu interrogatório em juízo, sendo, então, esse fato suficiente para considerar negativa a sua personalidade e aumentar a pena, o que foi mantido pelo STJ:

Em relação à personalidade do agente, a Corte *a quo* bem consignou, com dados concretos, a personalidade desfavorável ao paciente J. D. L. M., uma vez que “evidenciou comportamento sarcástico, sorrindo após responder de modo absolutamente irônico a tal questionamento, em circunstâncias despidas de qualquer gracejo apto a ensejar tal postura, notadamente diante da importância ato processual que estava sendo realizado, que oportunizava o seu direito de defesa, indicando comportamento que, em última análise, revela que a prática de delitos lhe traz satisfação”. Ora, inequivocamente, tal situação evidencia a individualidade pessoal do réu, capaz de indicar a sua insensibilidade, frieza emocional e indiferença quanto ao cumprimento de suas obrigações legais, elementos que, em última análise, revelam a sua desfavorável personalidade, em acordo com o entendimento jurisprudencial<sup>156</sup>.

Um único comportamento em audiência foi suficiente para que o réu deste processo tivesse a sua personalidade considerada negativamente, conferindo a impressão de que o comportamento esperado pelo juiz devesse ser a regra e exemplo de normalidade. A jocosidade do réu poderia denotar desrespeito às autoridades e à solenidade que se desenvolvia no momento, como poderia também ser uma reação de defesa ou nervosismo frente àquela situação. Poderia depreender-se da decisão que o sentimento de desprestígio do magistrado frente ao aparente “deboche” do réu ao ser interrogado, colocou em seu íntimo a convicção de que aquele indivíduo

---

<sup>156</sup> STJ, AgRg no HC 557.418/MS, Rel. Min. Felix Fischer, DJ 03/06/2020.

possuía uma personalidade desvirtuada. Nada mais subjetivo; mesmo assim, foi mantido o aumento da pena com tal justificativa.

Em outro precedente, no qual julgado crime de estelionato, o comportamento carcerário do autor do fato, que era, segundo a avaliação feita, indisciplinado, desrespeitoso com os servidores da casa prisional e fazia uso de drogas ilícitas, motivou a negatificação da sua personalidade, em fundamentação dissociada do fato praticado:

Na hipótese em foco, a personalidade do réu foi considerada negativa, tendo em vista o comportamento carcerário do paciente, o qual é marcado por indisciplina, desrespeito aos servidores do presídio e consumo de drogas dentro do referido estabelecimento, constando ainda o uso de celular dentro do ambiente carcerário para a prática de estelionato. Desta feita, observa-se ser idônea a motivação adotada para negatificar a personalidade do paciente, pois o comportamento carcerário demonstra o desprezo do sentenciado pela ordem jurídica, a revelar a sua personalidade arredia à organização social, à ressocialização e à autoridade do Poder Judiciário<sup>157</sup>.

A seguir, nota-se outro argumento bastante recorrente para negatificar a personalidade do agente, relacionado à sua agressividade. Neste momento, foram selecionados julgados cuja fundamentação aparece com maior frequência, geralmente em processos que apuram crimes contra a pessoa ou mesmo contra o patrimônio, mas praticados com violência exacerbada. Nesses casos, a aferição da personalidade tida como desregrada é feita com base ou no conjunto de circunstâncias que envolvem o delito e apontam para a gravidade do crime em si, ou no *modus operandi* utilizado.

Em acórdão de Relatoria do Ministro Ribeiro Dantas, de 2020, temos um exemplo desse tipo de fundamento. No caso, a personalidade do réu foi considerada agressiva no juízo de origem, argumento mantido pelo STJ, porque foram desferidos muitos golpes de faca na vítima, a ponto de danificar a arma branca. Então, o corréu alcançou outra faca para que o homem seguisse com os golpes na vítima já desfalecida<sup>158</sup>. Aqui, foi utilizado o *modus operandi* do delito como base para a análise da personalidade do réu.

---

<sup>157</sup> STJ, HC 525.572/DF, Rel. Leopoldo de Arruda Raposo (Desembargador convocado do TJ/PE), DJ 26/11/2019.

<sup>158</sup> STJ, HC 521.540/PB, Rel. Min. Ribeiro Dantas, DJ 18/05/2020.

O modo como praticado o crime também foi a base para a negatização da personalidade em um caso de latrocínio ocorrido em São Paulo/SP, em que os réus trancaram duas vítimas no porta-malas de um veículo e dispararam projéteis de arma de fogo contra uma terceira vítima, matando-a. A seguir, fugiram e deixaram as primeiras presas no automóvel<sup>159</sup>. O desvalor da conduta foi considerado como um todo, sendo mantida a negatização do vetor personalidade, qual efetuado pelo juízo da origem.

No julgamento de um caso de homicídio no Rio de Janeiro, praticado contra policial no exercício de suas funções, por indivíduo que exercia o tráfico de drogas na localidade, a personalidade do réu foi considerada negativa em razão das circunstâncias que envolveram a morte, pelo *“fato de o homicídio contra o subtenente ter sido perpetrado durante diligência realizada pela polícia, no qual ficou evidente ser o réu um dos traficantes que, no momento da abordagem, encontrava-se em plena atividade ilícita, ostentando armas na localidade.”*<sup>160</sup>

Em todos os casos acima retratados verifica-se uma tendência a manter o tom negativo conferido à personalidade pelos contornos fáticos dos crimes cometidos, em especial quando revestidos de gravidade concreta que repulsa e choca a sociedade acima do ordinário.

Nas hipóteses de violência doméstica e familiar contra a mulher, também é bastante comum que seja mantido o desvalor da vetorial personalidade, geralmente levando-se em conta a recidiva do comportamento no seio familiar<sup>161</sup>, ou mesmo o descumprimento das medidas protetivas de urgência<sup>162</sup>.

Ainda, o papel que o indivíduo exerce em uma organização criminosa, demonstrando poder entre seus pares, ou alguma função de liderança, são motivos que igualmente aparecem com alguma frequência na jurisprudência do STJ como elementos aptos para aumentar a pena-base com esteio na personalidade do agente, conforme demonstram os trechos de acórdãos a seguir:

---

<sup>159</sup> STJ, HC 457.326/SP, Rel. Min. Ribeiro Dantas, DJ 14/02/2020.

<sup>160</sup> STJ, AgRg no HC 488.363/RJ, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, DJ 30/08/2019.

<sup>161</sup> STJ, AgRg no AREsp 1872560/TO, Rel. Ministro Olindo Menezes (Desembargador Convocado do TRF 1ª Região), DJ 16/11/2021.

<sup>162</sup> STJ, AgRg no REsp 1918046/SP, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, DJ 19/04/2021.

“A personalidade do agente foi considerada como distorcida e desregrada, haja vista que o intuito do crime era impor respeito à ordem criminosa da região, além de o modus operandi ter revelado a frieza da sua conduta.<sup>163</sup>”

“Infere-se da fundamentação do acórdão que o réu é conhecido como fornecedor de drogas de facção criminosa "Comando Vermelho". Ora, sabe-se que, para desabonar a personalidade do agente, é necessária a apresentação de dados que demonstrem, de forma conclusiva, o desvirtuamento de caráter do réu. O fato de o acusado ser conhecido na comunidade como integrante de facção criminosa demonstra que sua personalidade não lhe é favorável, devendo, em decorrência, ser mantida como circunstância judicial negativa.<sup>164</sup>”

“A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de ser idônea a valoração negativa da personalidade do agente quando evidenciada sua condição de mentor da empreitada criminosa, como efetivamente ressaltado pelo acórdão impugnado<sup>165</sup>.”

“Da mesma forma, foram concretas as circunstâncias elencadas para negatar as vetoriais personalidade e conduta social, na medida em que o paciente foi apontado como membro da organização criminosa denominada PCM e atuou como mentor de ações coordenadas de dentro do cárcere, o que ensejou, inclusive, a sua transferência para o sistema penitenciário federal.<sup>166</sup>”

Por outro lado, alguns dos julgados que permitem uma análise mais aprofundada dos traços de personalidade apresentados pelo indivíduo normalmente advém de processos em que houve uma investigação mais ampla do crime na fase inquisitorial, ou o juízo foi provocado pela defesa a se manifestar especificamente sobre o vetor negativado. Em acórdão de recurso oriundo do Distrito Federal, no qual se julgava caso de homicídio qualificado, a personalidade da ré foi considerada negativa pela premeditação do crime, aliada ao modo como ela teria manipulado dois homens para convencê-los a matar o seu ex-companheiro. Havia elementos nos autos que permitiram analisar não apenas o fato em si, mas a rotina anterior da mulher e seu relacionamento prévio com a vítima. Vejamos o pronunciamento da Corte sobre o caso, bastante peculiar:

---

<sup>163</sup> STJ, AgRg no HC 707.068/RJ, Rel. Min. Olindo Menezes (Desembargador Convocado do TRF 1ª Região), DJ 22/04/2022.

<sup>164</sup> STJ, AgRg no AREsp 1330009/RJ, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, DJ 28/03/2022.

<sup>165</sup> STJ, AgRg no HC 723.349/SP, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, DJ 14/03/2022.

<sup>166</sup> STJ, HC 498.956/MA, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, DJe 09/03/2020.

No tocante à circunstância judicial da personalidade, a Defesa de J. afirma que a argumentação do Magistrado não alcançou os traços de personalidade da acusada, pois sua ação decorreu de "explosão reacional momentânea". Sustenta que o crime cometido não foi derivado da racionalidade, "como produto de reflexão".

Como já foi salientado nas linhas volvidas, o júri é constituído de pessoas da comunidade, leigos. O juiz, ainda que tenha conhecimento jurídico, também é leigo no que tange ao conhecimento aprofundado da mente humana.

Contudo, quis o legislador que o Magistrado, ao avaliar a fixação da pena, levasse em conta a personalidade do agente. Não como perito, mas considerando os parâmetros do homem médio, à luz do caso concreto.

[...]

Como acentuou a Defesa, há situações nas quais o indivíduo age mediante uma reação emocional a um fato da vida. A própria defesa cita situações nas quais pessoas comuns ficam demasiadamente irritadas, como o trânsito, uma fila, etc.

São situações corriqueiras nas quais todos nos identificamos. Sim, as pessoas podem ter reações emocionais e agir por impulso. E o Código Penal prevê essas situações. Esse não é o caso de J.

A acusada conviveu com a vítima por cerca de 17 (dezesete) anos. Houve notícia de que sofreu violência doméstica e havia medida protetiva em desfavor da vítima. O processo não foi julgado, porquanto L. foi assassinado antes da audiência de instrução. Pois bem. Na época dos fatos, J. estava livre. Havia se separado de seu ex-marido, estava se relacionando com quem bem entendesse, recomeçando sua vida. L. também estava se relacionando com uma outra pessoa. Há provas nos autos de que a vítima também participava da criação dos filhos, como, por exemplo, a conversa de id 16590825 p. 68, na qual a acusada pede que L. busque seu filho adolescente, pois ela já não "aguenta mais", e ele diz que sim, e ainda pede "de papel passado".

Conforme depoimento de J., ela havia se separado de L. em janeiro de 2016, um ano e seis meses antes do crime. A ação de J. não pode, portanto, ser enquadrada como reativa, pois não houve a situação antecedente que gerou a ação consequente, haja vista o lapso de tempo decorrido desde a separação da acusada e da vítima.

Os traços de personalidade levantados pelo Magistrado possuem lastro nos autos, pois ficaram caracterizadas características de vitimização e dissimulação, ao envolver os dois coautores do crime, bem assim traços de psicopatia e frieza pois, conforme salientado na sentença, a ação da ré foi cuidadosamente planejada, afastando a ação meramente reativa de sua conduta.

Conforme salienta a Defesa, o homem médio também está sujeito a gatilhos, que o sujeitam a agir de modo "reacional, mas com o decorrer do tempo, acaba-se chegando à conclusão que "o trânsito insuportável, as pessoas que não sabem dirigir, o serviço de call center desenhado para nos fazer raiva" não merecem que se perca a racionalidade, tampouco que se cometam crimes.

Desse modo, pelo tempo decorrido desde a separação, período de tempo no qual J. planejou o crime, pela vitimização e pela manipulação dos outros a fim de conseguir o que deseja, a personalidade da acusada merece ser valorada negativamente<sup>167</sup>.

Apenas uma observação deve ser feita com relação ao julgado, que menciona a existência de “traços de psicopatia” na ré, pois as características de um psicopata não são facilmente detectáveis por pessoas sem conhecimento na área, e não deve ser feita essa afirmação com relação a qualquer pessoa de forma leviana e sem embasamento. A ideia da psicopatia para a população em geral normalmente tem origem em informações desprovidas de rigor técnico e científico, filmes ou livros de qualidade contestável. Essencialmente, a principal característica do psicopata é o afeto indiferente, sendo importante referir também que não se trata de uma doença. É uma condição humana.

A ausência de afeto do psicopata significa que ele não é capaz de ter empatia, de sentir a dor do outro de forma que seu agir seja movido pelo que chamamos de emoção. Isso não significa, contudo, que ele não tenha a capacidade de ajudar ou mesmo de entender as necessidades do outro. Contudo, o que o moverá será o agir racional, após medir se a ajuda lhe será benéfica de algum modo<sup>168</sup>.

Feita essa ressalva, nota-se na fundamentação do magistrado quanto a esse caso uma preocupação em expor da forma mais completa possível as razões pelas quais entendeu, no caso concreto, que a personalidade da ré contribuiu para a obtenção do resultado típico, notando-se que houve subsídios colhidos durante a instrução que foram capazes de demonstrar o relacionamento que ela mantinha com a vítima, o modo como manipulou outras duas pessoas, além de mais dados da vida cotidiana da ré. A avaliação encontra-se fundamentada em dados aferíveis e que puderam ser objetivamente contestados pela defesa.

Já com relação aos crimes sexuais, a pesquisa dos julgados demonstra ser bastante frequente a negatização do vetor personalidade, especialmente quando as vítimas são pessoas juridicamente consideradas vulneráveis, nos termos do art. 217-

---

<sup>167</sup> STJ, AgRg no AgRg no AREsp 1843720/DF, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, DJe 24/05/2021.

<sup>168</sup> SILVA, Ângelo Roberto Ilha da; DIAS, Daison Nelson Ferreira. **Psicopatas Criminosos e a Sociedade Vulnerável**. 1ª ed. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2021, p. 167.

A, *caput* e § 1º, do Código Penal<sup>169</sup>. O abuso sexual causa grande repulsa social, o que, conseqüentemente, traz o sentimento geral às pessoas de que é necessária uma pena mais rigorosa.

Dentro dessa realidade, não é incomum vincular o abuso sexual de crianças e adolescentes a desvios de personalidade, classificadas nos julgados como “perversa” ou “depravada”. No entanto, nem todos os autores desses delitos possuem, de fato, algum transtorno de personalidade, mas esse aspecto desborda dos limites deste estudo. Eis alguns trechos de acórdãos em que a personalidade do agente é negativamente em crimes sexuais:

Na hipótese em foco, a negação da personalidade está devidamente fundamentada, uma vez que não foi negada simplesmente pela omissão, como pugna a defesa. Em verdade, a mãe das crianças presenciou os atos libidinosos, os quais eram praticados na própria cama do casal, chegando ao ponto de assistir a prática de sexo oral entre seus próprios filhos, os quais assim procederam por determinação de seu companheiro e corréu. A toda evidência, há elemento concreto a negar a personalidade da paciente, a qual não apenas consentiu com os abusos sexuais, mas os assistia<sup>170</sup>.

Relativamente à personalidade, reportou-se ao "sadismo ao instigar os participantes dos grupos a postarem cenas de sexo com bebês e crianças de tenra idade, demonstrando sua preferência e afirmando ser prazeroso vê-las chorando de prazer". Ressalte-se, por oportuno, que a vetorial da personalidade do agente "não reclama a existência de laudo técnico especializado, podendo ser aferida a partir de dados da própria conduta do acusado que indiquem maior periculosidade do agente" (AgRg no REsp 1802811; Rel. Ministro ANTÔNIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 01/07/2020)<sup>171</sup>.

Na hipótese, as instâncias de origem apreciaram concretamente as circunstâncias judiciais desfavoráveis ao paciente, em razão do modus operandi empregado, tanto na execução, quanto após o delito, vale dizer, "o acusado após ter praticado conjunção carnal com a vítima, se dirigiu à mãe da vítima, em tom de deboche, e afirmou que apenas havia introduzido dois dedos na genitália da menina de apenas de 04

---

<sup>169</sup> Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

§ 1º o Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

<sup>170</sup> STJ, AgRg no HC 659.922/SC, Rel. Min. Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDF), DJe 24/08/2021.

<sup>171</sup> STJ, AgRg no AREsp 1803863/PE, Rel. Olindo Menezes (Desembargador Convocado do TRF 1ª REGIÃO), DJe 09/08/2021.



anos, o que junto às demais circunstâncias do crime, demonstra a personalidade perversa do réu, que em juízo, afirmou que teria feito isso com qualquer pessoa que ali estivesse, sem sequer ter considerado a tenra idade da vítima. É de se destacar que a tenra idade da vítima, muito inferior ao limite mínimo estabelecido no artigo 217-A do C. P.", ao passo em que, "se aproveitou do momento em que levaram a vítima ao hospital para ser socorrida para suprimir as imagens do conhecimento das autoridades da prática de crime", fatores excedentes aos tipos penais violados, os quais justificam a exasperação das penas-bases, em atendimento aos princípios da proporcionalidade e da individualização da pena. Precedentes<sup>172</sup>.

Como visto, a negação da personalidade mostra-se, ao menos em uma conclusão empírica da amostragem separada para o presente trabalho, fortemente atrelada à gravidade do crime. A tendência é que a desfavorabilidade do vetor seja mantida, caso esteja fundamentada em elementos mínimos do processo e se o delito for praticado contra a pessoa, especialmente com o uso de violência.

Por outro lado, casos de neutralização do vetor personalidade também são extremamente comuns nos julgados do STJ. Vejamos algumas hipóteses.

A primeira que merece ser citada é a consideração da vida pregressa do réu como indicativo de uma personalidade "voltada à prática de delitos". A incidência dessa justificativa pelos magistrados era tão frequente, que foi julgada pelo rito dos recursos repetitivos, esmaecendo de vez a questão, no sentido de proibir a valoração do histórico criminal do indivíduo em outro vetor que não os "antecedentes".

No ponto, a Terceira Seção do STJ, ao examinar o REsp 1794854/DF, identificado pelo Tema Repetitivo 1077, acórdão publicado em 01/07/2021, firmou a tese de que "Condenações criminais transitadas em julgado, não consideradas para caracterizar a reincidência, somente podem ser valoradas, na primeira fase da dosimetria, a título de antecedentes criminais, não se admitindo sua utilização para desabonar a personalidade ou a conduta social do agente."

Pela mesma lógica, também não é possível aos magistrados valorar os antecedentes infracionais dos réus, como exemplifica o seguinte julgado:

---

<sup>172</sup> STJ, AgRg no HC 627.577/RJ, Rel. Ministro Felix Fischer, DJe 31/05/2021.

A jurisprudência desta Corte Superior é firme no sentido de que "atos infracionais não podem ser considerados maus antecedentes para a elevação da pena-base, tampouco podem ser utilizados para caracterizar personalidade voltada para a prática de crimes ou má conduta social" (HC 499.987/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 30/05/2019, DJe 04/06/2019.)<sup>173</sup>

Verifica-se que se mostra mais frequente a neutralização do vetor personalidade em casos nos quais a fundamentação da dosimetria é feita de modo que serviria a qualquer réu, sem individualizar os motivos pelos quais entendeu o magistrado pelo tom desfavorável.

Exemplo da generalidade do argumento pode ser visto em processo de tráfico de drogas, oriundo de Rondônia, de Relatoria do Ministro Antônio Saldanha Palheiro, assim ementado, destacando-se apenas o trecho que importa:

A propósito da circunstância judicial relativa à personalidade, assinalou o sentenciante que o réu "escolheu sobreviver do ilícito, pouco se importando para os malefícios que sua conduta produziria em detrimento da saúde pública, em especial aos jovens que são tragados ao nefasto vício, por ações de traficantes de varejo" (e-STJ fl. 88). Não descreveu as particularidades do caso concreto ou indicou elementos idôneos bastantes a demonstrar a menor sensibilidade ético-moral do acusado. É caso, portanto, de fundamentação insuficiente. Precedentes.<sup>174</sup>

Há casos outros em que o fundamento utilizado pelo magistrado não se coaduna com qualquer critério que diga respeito à personalidade em si ou mesmo ao fato criminoso em exame. Analisando agravo regimental em *habeas corpus*, o STJ afastou o tom negativo do vetor personalidade, considerado desfavorável pelo juízo da origem em razão de tatuagens ostentadas pelo réu em seu corpo, contendo apologia à violência e ao crime. Assim se manifestou a Corte:

A simples existência de tatuagem que faça apologia à violência e à criminalidade não pode ser fator apto a majorar a pena-base, em homenagem ao princípio da igualdade, que, numa leitura moderna, apregoa o respeito às diferenças, ao multiculturalismo e à pluralidade moral e religiosa. 4. "Inviável considerar-se a personalidade do paciente voltada à prática do crime unicamente por concluir-se que

---

<sup>173</sup> STJ, HC 663.705/SP, Rel. Ministra Laurita Vaz, DJe 28/03/2022.

<sup>174</sup> STJ, HC 698.362/RO, Rel. Ministro Antonio Saldanha Palheiro, DJe 15/02/2022.

integraria facção criminosa, haja vista portar tatuagem alusiva ao PCC, por tratar-se de mera suposição, sem base probatória" (HC n. 84.147/SP, relator Ministro JORGE MUSSI, Quinta Turma, julgado em 4/2/2010, DJe 15/3/2010)<sup>175</sup>.

Noutro julgado, nota-se que o magistrado negativou a personalidade do réu pelo fato de ser estrangeiro e, nessa condição, não respeitar as leis brasileiras, circunstância afastada pelo STJ, nos seguintes termos:

A simples condição de estrangeiro do réu e o fato de ele haver perpetrado o delito - deixando, com isso, de observar a legislação penal brasileira - não evidenciam, de per si, especial agressividade e/ou perversidade do agente, tampouco menor sensibilidade ético-moral, motivo pelo qual não há como subsistir a conclusão pela desfavorabilidade da circunstância judicial relativa à personalidade<sup>176</sup>.

Possível perceber, nesse caso, a completa inexistência de relação entre a pessoa ser estrangeira e sua personalidade, mais uma vez deixando evidente que a falta de critérios mais claros e sindicáveis na aplicação da pena confere margem para todo o tipo de interpretação por parte dos juízes.

Nesse mesmo padrão há inúmeros outros julgados. Em Pernambuco, a personalidade do agente foi considerada desfavorável porque o réu, em crime de roubo, gritou com a vítima<sup>177</sup>; Em São Paulo, a opção do indivíduo pela prática do tráfico de drogas em vez de atividade lícita também foi motivo para o tom desfavorável conferido à operadora<sup>178</sup>. Ambas as justificativas foram consideradas inidôneas pelo STJ.

Há, também, casos comuns em que a personalidade é negativamente valorada em razão de circunstâncias que são inerentes ao tipo penal<sup>179</sup>, o que não se mostra

---

<sup>175</sup> STJ, AgRg no HC 677.030/SP, Rel. Ministro Antonio Saldanha Palheiro, DJe 24/08/2021.

<sup>176</sup> STJ, AgRg no HC 514.555/PI, Rel. Ministro Rogerio Schietti Cruz, DJe 01/10/2019.

<sup>177</sup> STJ, HC 642.018/PE, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, DJe 15/03/2021.

<sup>178</sup> A valoração negativa da personalidade do réu, porque teria optado pela traficância, embora pudesse auferir renda lícitamente, não demonstra especial reprovabilidade, a justificar o aumento da pena-base. (STJ, AgRg no AREsp 1666732/SP, Rel. Ministro Nefi Cordeiro, DJe 07/08/2020).

<sup>179</sup> Exemplo pode ser citado na fundamentação do julgado no STJ, REsp 1579578/PR, Rel. Ministro Rogerio Schietti Cruz, DJe 17/02/2020, em crime do art. 241-A, da Lei 8.069/90.

possível. Nesse ponto, necessário dizer que não é algo que ocorre apenas com a personalidade, mas em muitas outras operadoras do art. 59, do CP.

Vozes ainda muito isoladas no STJ insurgem-se quanto à possibilidade de consideração da personalidade na dosimetria da pena. Podemos citar, nessa corrente, o Ministro Felix Fischer, que, em 2018, assim fundamentou seu voto em um julgado que afastou o tom negativo conferido à personalidade do agente:

Ocorre que é lamentável que a personalidade ainda conste do rol das circunstâncias judiciais do art. 59, do CP, pois se trata, na verdade, de resquício do Direito Penal de Autor. Além do mais, dificilmente constam dos autos elementos suficientes para que o julgador possa chegar a uma conclusão cientificamente sustentável. Por conseguinte, não havendo dados suficientes para a aferição da personalidade do agente, mostra-se incorreta sua valoração negativa a fim de supedanear o aumento da pena-base<sup>180</sup>.

O julgado acima reproduzido foi citado em 2021 pelo Ministro Ribeiro Dantas, na apreciação do REsp 1528244/PE, DJe 15/03/2021, bem como, no mesmo ano, o Desembargador Jesuíno Rissato, convocado para o STJ, oriundo do TJDFT, também exarou manifestação no sentido de repudiar a valoração da personalidade do agente na dosimetria da pena, considerando a previsão como resquício do direito penal do autor, nos seguintes termos:

Em relação à personalidade do agente, o Tribunal de origem se utilizou da extensa ficha criminal, para desfavorecer as circunstâncias judiciais da personalidade do paciente, em desacordo com o entendimento jurisprudencial. A exasperação da pena-base lastreada na personalidade do agente, trata-se de resquício do superado direito penal do autor, em detrimento do direito penal dos fatos, de sorte que não constam elementos suficientes nos autos, para que o julgador possa avaliar acerca da personalidade do agente. Nesse diapasão, insta consignar que "a Quinta Turma deste Superior Tribunal de Justiça em recente decisão, e ao alterar seu posicionamento sobre o tema, decidiu que as condenações transitadas em julgado não são fundamentos idôneos para se inferir a personalidade do agente voltada a prática criminosa ou até mesmo para certificar sua conduta social inadequada" (HC n. 472.523/MS, Quinta Turma, Rel. Min. Ribeiro Dantas, DJe de 23/10/2018)<sup>181</sup>.

---

<sup>180</sup> STJ, HC 423.974/SC, Rel. Ministro Felix Fischer, DJe 26/4/2018.

<sup>181</sup> STJ, AgRg no HC 688.856/SP, Rel. Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDFT), DJe 15/12/2021.

Efetuamos a exposição apenas de alguns julgados, que foram selecionados para demonstrar como a personalidade pode ser interpretada sob inúmeros aspectos. Assim como ela é única para cada indivíduo, sua interpretação pelos Magistrados igualmente possui diversidade incontável de argumentos. A análise por amostragem serve para refletirmos sobre o alto grau de subjetividade nos julgamentos, bem como para demonstrar que a inexistência de critérios para a avaliação da personalidade pode conduzir desde decisões amplamente fundamentadas nos autos até absurdos jurídicos. Como destacado por Tatiana de Oliveira Stoco, “*a evolução do pensamento jurídico-penal brasileiro e as transformações na legislação brasileira não foram suficientes para fazer desaparecer o discurso subjetivista da ciência penal brasileira na atualidade.*”<sup>182</sup>

#### **4 ANÁLISE CRÍTICA DA PERSONALIDADE COMO CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DA DOSIMETRIA DA PENA - POSSÍVEIS SOLUÇÕES**

##### **4.1 A Valoração Negativa da Personalidade, o Princípio da Ofensividade e o Direito Penal do Autor**

O estudo integrado da neurociência e psicologia nos dá a noção, embora sem conceito fechado, do que é a personalidade do agente, como ela se desenvolve ao longo da vida e suas possibilidades de modificação ou adaptação ao meio em que vivemos.

Tratando-se a personalidade da constituição de quem o indivíduo é, temos que ela expressa o íntimo de uma pessoa, no âmbito interno, porém também possui reflexos externos, pois molda como o indivíduo se comporta e age no mundo.

Nesse ato de externar é que se pode ou não avaliar a influência que a personalidade exerceu sobre determinada conduta e o quanto é relevante para o Direito Penal.

Podemos relacionar a análise da personalidade, com isso, a um dos princípios mais relevantes no Direito Penal, que é o da ofensividade.

---

<sup>182</sup> STOCO, Tatiana de Oliveira. Op. Cit., p. 192.

O princípio da ofensividade estabelece, em linhas gerais, que o Estado deve intervir somente nas condutas que causam efetiva lesão ou dano, ou ainda, perigo de lesão ou dano ao bem jurídico tutelado pela norma.

A existência desse princípio possui implicações nos direitos e garantias fundamentais das pessoas, pois assegura que o Direito Penal não intervenha na esfera privada dos indivíduos, ou seja, é a proibição/limitação da punição de meros pensamentos, intenções ou do próprio modo de ser da pessoa – a se incluir por sua personalidade. Não por outro motivo que as condutas tipificadas como crime somente são puníveis a partir dos atos executórios no *iter criminis*, à exceção daqueles atos preparatórios que são expressamente tipificados na legislação, a exemplo do crime de associação criminosa<sup>183</sup>.

Conforme a lição de Juarez Cirino dos Santos, o princípio da ofensividade tem por objeto o bem jurídico determinante da criminalização em uma dupla dimensão, que abrange os pontos de vista qualitativo e quantitativo. O primeiro refere-se à natureza do bem jurídico lesionado, impedindo a criminalização do que exclua ou reduza as liberdades constitucionais de pensamento, consciência, crença, convicções filosóficas e políticas, expressão da atividade intelectual, artística, científica ou de comunicação. O segundo diz com a extensão da lesão ou perigo de lesão ao bem jurídico tutelado, excluindo a criminalização de danos que sejam irrelevantes<sup>184</sup>.

No mesmo sentido ensina Eugenio Raúl Zaffaroni, que, analisando dispositivo da Constituição Nacional Argentina, sintetiza os limites materiais do poder criminalizante estatal, quais sejam, de que o Estado não pode estabelecer uma moral; que no lugar disso, deve garantir um âmbito de liberdade moral; e que as penas não podem recair sobre ações que são exercício dessa liberdade. A seguir, conclui que essa opção constitucional se traduz pelo princípio da lesividade, “*segundo o qual nenhum direito pode legitimar uma intervenção punitiva quando não existe pelo menos um conflito jurídico*”<sup>185</sup>.

---

<sup>183</sup> BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848/40, de 07 de dezembro de 1940. Art. 288. Associarem-se 3 (três) ou mais pessoas, para o fim específico de cometer crimes: (Redação dada pela Lei nº 12.850, de 2013) Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos. Código Penal. [S.l.], 31 dez. 1940.

<sup>184</sup> SANTOS, Juarez Cirino dos. **Direito Penal: parte geral**. 5. ed. Florianópolis: Conceito Editorial, 2012, p. 26.

<sup>185</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. **Derecho Penal: parte general**. 2. ed. Buenos Aires: Ediar, 2002, p. 128.

O princípio da ofensividade nos diz, então, em uma das suas dimensões de alcance, que ninguém pode ser punido por quem é. Aliás, essa também é a premissa principal do direito penal do fato, em contraposição ao direito penal do autor.

Segundo a doutrina de Claus Roxin, quanto ao direito penal do fato, em tradução própria:

Por direito penal do fato se entende uma regulamentação legal, em virtude da qual a punibilidade se vincula a uma ação concreta descrita tipicamente (ou a várias ações desse tipo) e a sanção representa apenas a resposta ao fato individual, e não a toda a condução de vida do autor ou aos perigos que no futuro se esperam do indivíduo<sup>186</sup>.

O direito penal do fato, então, se refere a uma abordagem que concentra sua análise na conduta praticada pelo agente, e não nas características pessoais do autor do crime. O direito penal do autor é exatamente o contrário.

Eugenio Raúl Zaffaroni esclarece que o direito penal do autor é um conjunto de teorias que compartilha do pensamento de que o crime é o sintoma de uma inferioridade moral, biológica ou psicológica do indivíduo que o pratica. Ou seja, a essência do crime tem origem em uma característica do autor que explica a pena<sup>187</sup>.

Dados esses dois conceitos, sabemos que o sistema penal brasileiro adota o direito penal do fato, que se compatibiliza muito mais com um Estado Democrático de Direito. Há muito foi abandonada a ideia de punir os indivíduos por quem eles são, levando-se em conta apenas o que fizeram.

Essa digressão inicial foi necessária para entender as críticas da doutrina à valoração da personalidade como fator de elevação na dosimetria da pena. Como visto anteriormente na análise do posicionamento dos autores nacionais a esse respeito, muitos defendem que essa consideração negativa caracteriza direito penal do autor, e mais, poderia levar à conclusão de violação ao princípio da ofensividade, por punir mais gravemente o indivíduo por fator a ele interno, ou seja, por quem ele é.

---

<sup>186</sup> "Por Derecho penal del hecho se entiende una regulación legal, en virtud de la cual la punibilidad se vincula a una acción concreta descrita típicamente (o a lo sumo a varias acciones de ese tipo) y la sanción representa sólo la respuesta al hecho individual, y no a toda la conducción de la vida del autor o a los peligros que en el futuro se esperan del mismo." Tradução livre. In: ROXIN, Claus. **Derecho Penal: parte general. Tomo I. Fundamentos la estructura de la teoría del delito**. Madrid: Civitas, 1997. Tradução da 2ª edição alemã e notas por Diego-Manuel Luzón Peña et al., p. 176.

<sup>187</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. **Derecho Penal: parte general**. 2. ed. Buenos Aires: Ediar, 2002, p. 66.

Não é esse, no entanto, o entendimento a que chegamos.

A personalidade do agente em sua aplicação jurídica na dosimetria da pena é tão complexa quanto seu próprio conceito quando considerados os enfoques psicológicos ou neurocientíficos. Justamente por esse motivo, não pode sofrer um reducionismo mais simplista no momento de se concluir que se trata, apenas, de uma punição mais gravosa pelo “ser” de alguém.

O conceito jurídico-normativo da personalidade precisa ser considerado; a intenção do legislador deve ser compreendida; os mecanismos formadores e de desenvolvimento da personalidade necessitam ser discutidos. E, para além disso, imprescindível interpretar o papel da personalidade como fator de recrudescimento da pena no contexto do direito penal do fato.

Essa interpretação de um elemento que possui inteira aparência de direito penal do autor, como aplicável ao conceito de direito penal do fato pode ser de difícil compreensão. Para auxiliar nesse ponto de vista, Claus Roxin traz alguns exemplos, retirados da legislação alemã, mas que são aplicáveis à nossa realidade, como veremos a seguir. Ele pondera que, muitas vezes, haverá uma aparência de que determinada previsão legal está eivada de conceitos do direito penal do autor, mas que na verdade, está inserido no direito penal do fato, a depender da visão que se coloca sobre o bem protegido:

El tipo del rufianismo (§181 a), si bien ha sido mantenido frente a múltiples propuestas de supresión, no obstante se ha modificado en el sentido de un Derecho penal del hecho, en cuanto que ya no se castiga el modo de vida asocial-parasitario del rufián, sino que se protege la independencia personal y económica de las personas prostituidas; por tanto, el requisito de una relación entre autor y víctima más allá del caso concreto sólo pretende caracterizar la puesta en peligro de la independencia de la prostituta. Sin embargo, es cierto que (a diferencia del ap. 1) eso no queda claro en el § 181 a 11, por lo que tal precepto debe ser objeto de una interpretación restrictiva en el sentido de un tipo de peligro<sup>188</sup>.

Com efeito, embora a personalidade seja algo interno a quem pratica as condutas tipificadas como crime em nosso ordenamento, os traços e expressões da

---

<sup>188</sup> ROXIN, Claus. **Derecho Penal: parte general. Tomo I. Fundamentos la estructura de la teoria del delito.** Madrid: Civitas, 1997. Tradução da 2ª edição alemã e notas por Diego-Manuel Luzón Peña et al., p. 184.



personalidade são externados no mundo pelos agentes, de modo que, quando esses traços contribuem efetivamente para a prática do crime, não há impedimento para a consideração negativa do vetor na dosimetria da pena-base, sem que isso implique em violação ao princípio da lesividade ou caracterize direito penal do autor.

Isso porque, os pensamentos, crenças e cogitações do agente não são puníveis, mas o agir dele no mundo dos fatos, influenciado por certos traços da sua personalidade, os quais contribuíram para o resultado típico, são.

Igualmente não se verifica ofensa ao direito penal do fato, pelas mesmas razões. Não se está fazendo uma valoração negativa da conduta de vida do agente, mas sopesando em que medida seus traços de personalidade auxiliaram na obtenção do resultado típico.

Devemos lembrar que, nesse ponto, estamos trabalhando com algumas premissas aceitas atualmente sob o ponto de vista jurídico, em especial no sentido de que, na fase processual da dosimetria da pena, já existe o juízo condenatório, que pressupõe a prática de um crime, com a culpabilidade – imputabilidade, potencial consciência da ilicitude e exigibilidade de conduta diversa – afirmada e presente.

Ou seja, avalia-se, enquanto julgador, um indivíduo que, naquelas circunstâncias em que se desenvolveu o processo penal até final sentença condenatória, possuía sua personalidade “normal” - sem patologias, transtornos ou condições capazes de retirar sua capacidade de entendimento e de autodeterminação -, conhecia a ilicitude do fato e podia agir de outro modo.

No “poder agir de outro modo” está incluído o pressuposto do livre-arbítrio. Ainda que vozes venham se levantando para colocar em dúvida este conceito, flertando com o determinismo<sup>189</sup>, propondo outros conceitos de culpabilidade, não nos aprofundaremos nessa discussão, justamente porque o Direito Penal, como hoje desenhado, possui firme alicerce na crença de que os indivíduos, em condições normais, possuem vontade livre para tomar suas decisões e que podem, se assim

---

<sup>189</sup> Na doutrina nacional, Renato César Cardoso escreve em recorrência sobre o tema. Para conhecer os argumentos questionando o livre-arbítrio, consultar: CARDOSO, Renato César. **Neurodireito e neurociência do livre-arbítrio: uma revisão crítica e apontamentos para o direito penal**. Revista do Instituto de Ciências Penais, [S.L.], v. 8, n. 1, p. 91-120, 2023. Instituto de Ciências Penais. <http://dx.doi.org/10.46274/1809-192xricp2023v8n1p91-120>.

desejarem, refrear suas ações e agir em conformidade com o ordenamento jurídico, notadamente quando se trata de cometer ou não um crime. Desta forma, a vontade livre é paradigmática para sustentar o sistema penal como o conhecemos. Nesse sentido conclui Víctor Gabriel Rodríguez ao escrever especificamente sobre livre-arbítrio e Direito Penal:

“A principal conclusão é a de que, embora seja questão intrincada, o futuro do Direito Penal depende diretamente do posicionamento metafísico sobre o livre arbítrio, pois ele é decisivo para a configuração de seus principais institutos: culpabilidade, função do Direito Penal e função da pena, no mínimo, ainda para as teorias contemporâneas que assentam dispensar a *diatribe*.<sup>190</sup>”

Após as conclusões dos estudos neurocientíficos que apresentamos, igualmente tomaremos como paradigma que nossa personalidade é mutável e/ou adaptável, senão no todo, nos traços que podem se mostrar disfuncionais. Como visto ao longo deste trabalho, o cérebro possui imensa capacidade adaptativa, seja para se recuperar de lesões, seja para compreender e responder da forma mais adequada ao ambiente.

Nessas condições, o indivíduo pode, em tese, adaptar seu comportamento para agir em conformidade com as normas, não apenas legais, mas também sociais, existindo diversos mecanismos para auxiliar nesse processo, como a psicoterapia e intervenções medicamentosas para casos de disfuncionalidades, mesmo as não patológicas, com o fim de garantir o bem-estar mental e emocional geral do indivíduo.

Diante de todas essas bases e premissas, podemos entender, então, que, caso os traços de personalidade do agente tenham relação direta com o fato praticado, ou, dito de outro modo, se contribuíram para o cometimento do crime, e exista nos autos do processo penal elementos robustos e suficientes para constatação deste fato, não haverá óbice para elevar a pena-base do agente em razão do vetor personalidade.

A partir daí, compreendendo como possível a valoração negativa, necessário enfrentar a questão que diz com a capacidade do juiz, que não possui formação específica, valorar esses traços de personalidade.

---

<sup>190</sup> RODRÍGUEZ, Víctor Gabriel. **Livre arbítrio e Direito Penal: revisão frente aos aportes da neurociência e à evolução dogmática**. São Paulo: Marcial Pons, 2018, p. 287.

Nesse aspecto, precisamos ter em conta que não se trata, absolutamente, de uma avaliação técnica no sentido de diagnosticar qual tipo de personalidade possui o réu, tarefa penosa mesmo para os profissionais da área, mas de um exame a ser feito nos limites que o processo permite, com os elementos disponíveis e aproveitando o compartilhamento de saberes hoje a todos disponível.

De fato, não podemos ignorar que o conhecimento está ao alcance de todos na atualidade, pois estamos na era da informação rápida. Milhares de artigos científicos sérios encontram-se disponíveis a um clique de distância, de maneira que não podemos mais nos furtar à responsabilidade de exercer o Direito na sua totalidade, sob o argumento de ausência de condições técnicas para tanto.

#### **4.2 A Dosimetria da Pena e a Valoração da Personalidade - Possíveis Soluções**

Evidentemente, não será em qualquer processo ou sob quaisquer circunstâncias que haverá condições de se avaliar e negatizar a personalidade do agente. Urge o balizamento de critérios mínimos para que essa análise seja efetivada, de modo que apresentaremos, em breves linhas, um direcionamento nesse sentido, sem a pretensão de fechar o tema, mas sim de iniciar um debate com o objetivo de termos padrões mais bem definidos e delimitados para a valoração da personalidade na primeira fase da dosimetria da pena.

Inicialmente, é possível identificar que o nome do vetor “personalidade” talvez não seja o mais indicado para o sentido que o legislador pretendeu conferir à operadora – um sentido normativo-jurídico -, tratando-se, possivelmente, de uma das razões das abissais diferenças doutrinárias acerca do tema.

Como visto na recuperação histórica do Código Penal, quando introduzida a personalidade como fator de recrudescimento da pena privativa de liberdade, os autores pensaram, na verdade, nos traços que a compõem e também em um conceito mais normativo e ao alcance do senso comum. Isso fica bem evidenciado quando verificamos que não apenas o vetor, mas toda a estrutura da análise da pena-base, consoante inicialmente pensada, era voltada para aferir o grau de periculosidade que o agente poderia oferecer. E esse exame passa por entender se o sujeito agiu de forma agressiva ou impulsiva, por exemplo, que podem constituir traços da sua personalidade, e não o “ser” em sua completude.

A primeira sugestão, portanto, seria uma modificação legislativa, para substituir o vetor “personalidade” por “traços da personalidade”, que certamente traria uma melhor interpretação pelos operadores e pensadores do Direito. Guilherme de Souza Nucci já realiza esse exercício hermenêutico, ao entender que a valoração da personalidade passa pela análise dos traços:

São exemplos de elementos da personalidade, que se pode buscar na análise do modo de ser do autor da infração penal: a) aspectos positivos: bondade, alegria, persistência, responsabilidade nos afazeres, franqueza, honestidade, coragem, calma, paciência, amabilidade, maturidade, sensibilidade, bom-humor, compreensão, simpatia; tolerância, especialmente à liberdade ação, expressão e opinião alheias; b) aspectos negativos: agressividade, preguiça, frieza emocional. Insensibilidade acentuada, emotividade desequilibrada, passionalidade exacerbada, maldade, irresponsabilidade no cumprimento das obrigações, distração, inquietude, esnobismo, ambição desenfreada, insinceridade, covardia, desonestidade, imaturidade, impaciência, individualismo exagerado, hostilidade no trato, soberba, inveja, intolerância, xenofobia, racismo, homofobia, perversidade. Naturalmente, muitos desses fatores, quando isoladamente considerados ou mesmo quando não repercutem no desrespeito ao direito de terceiros, devem ser concebidos como frutos da liberdade de ser e de se expressar do indivíduo. Porém, ao cometer um crime, especialmente se a característica negativa de sua personalidade for o móvel propulsor – como a inveja incontrolável ou o desejo de praticar maldade – deve ser levada em conta para o estabelecimento da pena<sup>191</sup>.

A seguir, seria necessário que houvesse elementos sólidos nos autos do processo penal a que está submetido o indivíduo, objetivamente aferíveis, para que o juiz pudesse identificar quais os traços proeminentes da sua personalidade. Nada obstante a dificuldade prática de reunir informações dessa natureza no bojo de um processo criminal, em muitos casos elas são trazidas na fase investigatória, especialmente quando realizadas interceptações telefônicas, quebra de sigilo de dados telefônicos e telemáticos, reunindo um acervo probatório que acaba por expor alguns traços que se destacam na personalidade do agente, em especial naqueles crimes de maior gravidade, envolvendo violência ou ameaça à pessoa, crimes sexuais ou delitos praticados no âmbito doméstico, apenas para exemplificar.

---

<sup>191</sup> NUCCI, Guilherme de Souza. **Individualização da Pena**. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

Em tais hipóteses, a autoridade policial junta farta documentação contendo diálogos, mensagens, fotografias, áudios e vídeos, que expõem a externalização dos traços pessoais dos indivíduos na interação com outras pessoas, possibilitando ao juiz que efetue a análise qualitativa desse conjunto de informações no momento da dosimetria da pena, para então chegar a uma conclusão sobre quais traços de personalidade são evidenciados na vida da pessoa processada. Reporto-me, aqui, ao caso citado anteriormente da ré que manipulou dois homens com quem se relacionava para que praticassem homicídio contra seu ex-companheiro, evidenciando traços de personalidade que contribuíram para a obtenção do resultado por ela almejado<sup>192</sup>.

Existe a possibilidade, ainda, na qual o juiz, no próprio curso da instrução, consegue perceber alguns traços da personalidade do indivíduo, como exemplificado no julgamento do AgRg no AREsp n. 2.312.848/PB, relator Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, julgado em 30/11/2023, DJe de 5/12/2023, *in verbis*:

Assim, na decisão agravada, afirmei que, como o magistrado verificou na ré frieza e calculismo durante toda a instrução processual, esta situação é suficiente, mesmo sem laudo técnico, para a negatização do vetor, pois demonstra a personalidade desajustada da agravante, o que não é elementar do delito, mas são traços do caráter que justificam o desabono de tal vetorial<sup>193</sup>.

Atualmente, com a implantação do processo eletrônico em quase todo o país, sabidamente a instrução processual ficou mais célere, pois geralmente finda em uma única audiência<sup>194</sup>, sem a necessidade de grandes movimentações processuais pelo Cartório Judicial, o que limita sensivelmente o contato do magistrado com o réu e, conseqüentemente, sua possibilidade de percepção, por meio de avaliação pessoal, dos traços da sua personalidade, de modo que a maneira mais comum de angariar esse material possivelmente seja na fase inquisitorial e apenas naqueles processos que apresentem maior complexidade e investigação extensa.

Ultrapassada essa etapa da constatação de quais traços são predominantes no indivíduo, fundamental que haja nexos de causalidade entre essas características e

---

<sup>192</sup> STJ, AgRg no AgRg no AREsp 1843720/DF, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, DJe 24/05/2021.

<sup>193</sup> Disponível em [STJ - Consulta Processual](#), acesso em 20 out. 2024.

<sup>194</sup> Embora a previsão de audiência una não seja novidade legislativa, nem sempre era possível a conclusão da instrução nesses moldes nos processos físicos, considerando os múltiplos fatores passíveis de erros, especialmente administrativos, no momento do cumprimento da solenidade.

o crime praticado, ou seja, não basta, para o recrudescimento da pena, que existam traços de personalidade negativos, mas é fundamental que esses traços possuam estreita relação com o delito praticado, sob pena, aí sim, de se caracterizar o direito penal do autor.

Podemos pensar em algumas situações hipotéticas em que haveria nexo causal entre a personalidade do agente e os delitos praticados. Uma delas seria casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, em que traços de agressividade, por exemplo, potencializados por sentimentos de posse e subjugação da mulher pela sua condição de gênero, teriam contribuído para o comportamento violento, o que autorizaria o aumento da pena.

Nos delitos que não envolvem violência ou grave ameaça, pensamos na situação em que a extroversão e facilidade de oratória do indivíduo, aliado a um caráter dotado de ganância e desonestidade, na prática de crime de estelionato, poderiam ser considerados elementos que contribuíram para a obtenção do resultado típico.

Apenas voltamos a destacar que não pode haver mera presunção dos traços da personalidade do agente com base no fato praticado, mas apenas quando houver previamente, nos autos do processo, a colheita de elementos informativos acerca do réu que evidenciem suas características comportamentais habituais.

Em síntese, sugerimos a implantação dos seguintes requisitos para avaliar a personalidade do agente, para além da proposta de modificação da nomenclatura da operadora:

- (a) A existência nos autos de elementos robustos, objetivamente aferíveis, acerca dos traços da personalidade apresentados pelo indivíduo; e
- (b) O nexo de causalidade entre os traços apresentados e a prática do crime que se está julgando.

Entendemos, então, que a consideração da personalidade do agente na dosimetria da pena não é para uso indiscriminado em qualquer situação, mas apenas naqueles casos em que há peculiaridades demonstradas pelos traços de personalidade do indivíduo, que efetivamente tiveram influência e contribuição para a

obtenção do resultado típico, e que possam ser aferidos por elementos objetivos, sindicáveis e contraditáveis nos autos.

## **5 CONCLUSÃO**

Ao longo deste trabalho, buscou-se demonstrar, com base na literatura disponível acerca do assunto, como a personalidade se desenvolve ao longo da vida, seus múltiplos conceitos e facetas para a Psicologia, a Neurociência e o Direito.

No campo da Psicologia, por onde iniciamos, vimos brevemente as principais teorias da personalidade e, com mais vagar, aquela prevalente na atualidade, a Teoria dos Cinco Grandes Fatores, essencial para compreensão das dimensões exibidas pela personalidade do indivíduo e posterior conexão com a neurociência. Buscamos apresentar, a seguir, duas das principais psicoterapias, a Psicanálise e a Terapia Cognitivo-Comportamental, utilizadas tanto para o tratamento de indivíduos que apresentam alguma disfuncionalidade, quanto para o autoconhecimento das emoções e sentimentos das pessoas que as buscam.

Avançamos para a personalidade na neurociência, buscando entender como funciona nosso sistema nervoso de modo geral e como a personalidade se desenvolve ao longo da vida no encéfalo. Descobrimos que existem fatores genéticos e ambientais que se combinam para formar plenamente quem somos, na proporção de praticamente metade para cada fator, e que, embora a base da personalidade se mantenha estável ao longo da vida, sofreremos muitos processos adaptativos e de modificações dos nossos traços de acordo com as situações apresentadas pelo ambiente.

No ponto, existem inúmeros estudos a respeito da atuação de genes específicos sobre o nosso comportamento, inclusive relacionando-os aos Cinco Grandes Fatores da personalidade, demonstrando geneticamente os traços que apenas eram notados empiricamente pelos psicólogos. Ainda, por meio da atuação de fatores epigenéticos e de plasticidade neural, reforçamos a ideia de que os traços da personalidade são mutáveis ou adaptáveis às situações cotidianas.

Partindo para a integração com o Direito, verificamos como foi construído o conceito de personalidade para o Direito Penal, que prevê a possibilidade de recrudescimento da pena de autor de crime com base nessa operadora. Nesse campo, há diferentes posicionamentos da doutrina, identificando na pesquisa três

pontos principais acerca da repercussão da personalidade na dosimetria da pena, quais sejam, os que defendem a total impossibilidade de consideração do vetor, aqueles que advogam pela inexistência de capacidade técnica dos juízes para avaliação da personalidade, e, por outro lado, os autores que atribuem um conceito jurídico-normativo à personalidade, entendendo possível a avaliação e consideração desta na dosimetria da pena.

Examinada a jurisprudência do STJ, constatou-se que não há controvérsia nesse âmbito sobre a possibilidade de elevação da pena-base com alicerce na personalidade do agente, sem a necessidade, inclusive, de qualquer exame psicológico para aferição dos seus traços, desde que fundamentada nos autos em elementos suficientes para tal avaliação, verificando-se que, no dia-a-dia forense, não há maiores controvérsias sobre a legitimidade do vetor, mas apenas limites com relação à sua efetiva utilização.

Analisadas com vagar todas as nuances da personalidade, desde a Psicologia, passando pela neurociência e culminando no Direito, chegamos ao entendimento de que a valoração da personalidade na dosimetria da pena é legítima e não viola o direito penal do fato ou o princípio da lesividade. Contudo, ponderamos que a melhor técnica recomendaria a modificação da nomenclatura do vetor, o que já retiraria o teor de muitas das críticas que recebe, bem como sua análise deve ser realizada com requisitos aferíveis e passíveis de serem submetidos à ampla defesa e ao contraditório.

Estabelecemos algumas premissas para a possibilidade de valoração da personalidade, como a crença no livre-arbítrio, que também é pressuposto da culpabilidade como a conhecemos atualmente.

Sugerimos, então, que a personalidade possa ser valorada somente naqueles processos em que haja elementos robustos acerca dos traços de personalidade do autor, por meio de amplo espectro de provas colhidas na fase investigativa, como por exemplo, interceptações telefônicas, trocas de mensagens, áudios, vídeos e fotografias, como também informações colhidas na instrução, com a tomada de depoimentos de pessoas do convívio do réu, além do próprio interrogatório.

A seguir, necessário examinar se esses traços aferidos possuem nexos de causalidade direta com o crime praticado, pois apenas isso justifica um apenamento



mais rigoroso em razão da personalidade do agente. Dissociar o exame dos traços da personalidade com o fato praticado, aí sim, configuraria indevido direito penal do autor.

Podemos afirmar que a pesquisa nos trouxe diferentes pontos de vista sobre a personalidade, mas a convicção de que um indivíduo sem transtornos, condições psicológicas anormais ou outras questões que possam influir na sua culpabilidade normativa, possui, em alguma medida, controle sobre os seus traços de personalidade e, principalmente, freios inibitórios, de modo que, se aqueles traços contribuíram para a prática do crime, e tratando-se de questão expressamente prevista para a medida da pena, não há razão para não aplicá-la.

## 6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR JÚNIOR, Ruy Rosado de. **Aplicação da Pena**. 5ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

AGULHAS, Rute; ANCIÃES, Alexandra. **Casos Práticos em Psicologia Forense: Enquadramento Legal e Avaliação Pericial**. 2ª ed. Portugal: Editora Sílabo, 2015.

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais: DSM-5**. 5ª ed. Traduzido por M. I. C. Nascimento. Porto Alegre: Artmed, 2014.

ANDRADE, Josemberg Moura de. **Evidências de validade do inventário dos cinco grandes fatores de personalidade para o Brasil**. 2008. 169 f., il. Tese (Doutorado em Psicologia Social, do Trabalho e das Organizações)- Universidade de Brasília, Brasília, 2008.

ARIAS-CARRIÓN, Oscar; STAMELOU, Maria; MURILLO-RODRÍGUEZ, Eric; MENÉNDEZ-GONZÁLEZ, Manuel; PÖPPEL, Ernst. **Dopaminergic reward system: a short integrative review**. *International Archives Of Medicine*, [S.L.], v. 3, n. 1, p. 24, 2010. International Medical Publisher (Fundacion de Neurociencias). <http://dx.doi.org/10.1186/1755-7682-3-24>. Disponível em [Dopaminergic reward system: a short integrative review \(nih.gov\)](http://dx.doi.org/10.1186/1755-7682-3-24), acesso em 28 set. 2024.

ASTON-JONES, Gary; COHEN, Jonathan D. **An Integrative Theory Of Locus Coeruleus-Norepinephrine Function: Adaptive Gain And Optimal Performance**. *Annual Review Of Neuroscience*, [S.L.], v. 28, n. 1, p. 403-450, 21 jul. 2005. Annual Reviews. <http://dx.doi.org/10.1146/annurev.neuro.28.061604.135709>.

BEAR, Mark F. CONNORS, Barry W. PARADISO, Michael A. **Neurociências: desvendando o sistema nervoso**. Tradução Carla Dalmaz et al. 4. ed. Porto Alegre: Artmed, 2017.

BECK, Aaron T. **Terapia Cognitiva dos Transtornos da Personalidade**. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2017.

BERGER, Shelley L.; KOUZARIDES, Tony; SHIEKHATTAR, Ramin; SHILATIFARD, Ali. **An operational definition of epigenetics**. *Genes & Development*, [S.L.], v. 23, n. 7, p. 781-783, 1 abr. 2009. Cold Spring Harbor Laboratory. <http://dx.doi.org/10.1101/gad.1787609>.

BERGERET, Jean. **A personalidade normal e patológica**. Tradução: Maria Elísia Valliatti Flores. 3ª ed. Porto Alegre: Artmed, 2006.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal: Parte geral - arts. 1º a 120 (v. 1)** [livro eletrônico]. 28ª ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal: Parte geral: arts. 1 a 120**. v. 1. 27ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

BLOWS, William T. **Neurotransmitters of the Brain: serotonin noradrenaline (norepinephrine), and dopamine**. Journal Of Neuroscience Nursing, [S.L.], v. 32, n. 4, p. 234-238, ago. 2000. Ovid Technologies (Wolters Kluwer Health). <http://dx.doi.org/10.1097/01376517-200008000-00008>.

BOCK, Ana Mercês Bahia; TEIXEIRA, Maria de Lourdes Trassi; FURTADO, Odair. **Psicologias: uma introdução ao estudo de psicologia**. 15ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

BOSCHI, José Antônio Paganella. **Das Penas e Seus Critérios de Aplicação**. 7ª ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014.

BRANDÃO, Cláudio. **Curso de direito penal: parte geral** [livro eletrônico]. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

BRITO, Hérica Landi de. SOUZA, Lorrane Ribeiro de. **Psicologia, Neurociências e Comportamento: Estudos Teóricos Aplicados**. Curitiba: CRV, 2022.

BÜHLER, Janina Larissa. *et al.* **Life Events and Personality Change: a systematic review and meta-analysis**. European Journal Of Personality, [S.L.], v. 38, n. 3, p. 544-568, 23 jul. 2023. SAGE Publications. <http://dx.doi.org/10.1177/08902070231190219>.

BURT, S. Alexandra. **Gene–environment interactions and their impact on the development of personality traits**. Psychiatry, [S.L.], v. 7, n. 12, p. 507-510, dez. 2008. Elsevier BV. <http://dx.doi.org/10.1016/j.mppsy.2008.10.005>.

BUSATO, Paulo César. **Direito Penal: parte geral, volume 1**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2020. Recurso eletrônico.

CARDOSO, Renato César. **Neurodireito e neurociência do livre-arbítrio: uma revisão crítica e apontamentos para o direito penal**. Revista do Instituto de

Ciências Penais, [S.L.], v. 8, n. 1, p. 91-120, 2023. Instituto de Ciências Penais.  
<http://dx.doi.org/10.46274/1809-192xricp2023v8n1p91-120>.

CARTER, C. Sue. **Oxytocin Pathways and the Evolution of Human Behavior**. Annual Review Of Psychology, [S.L.], v. 65, n. 1, p. 17-39, 3 jan. 2014. Annual Reviews. <http://dx.doi.org/10.1146/annurev-psych-010213-115110>.

CARVALHO, Salo de. **Penas e medidas de segurança no direito penal brasileiro**. 3ª ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

CEZAR, G. Benassi. TAVARES, L. R. Rodrigues, Pacheco de Almeida SAMPAIO, T. Pacheco de Almeida. **Alterações neuroplásticas subjacentes ao tratamento com terapia cognitivo comportamental**. Revista Neurociências, 30, 1–27, 2022.  
<https://doi.org/10.34024/rnc.2022.v30.14005>.

CHAMPAGNE, F. A. **Epigenetic influence of social experiences across the lifespan**. Developmental Psychobiology, [s. l.], v. 52, n. 4, p. 299–311, 2010. DOI 10.1002/dev.20436. Disponível em:  
<https://research.ebsco.com/linkprocessor/plink?id=49d16bf7-22f8-3acc-a327-f5ab8c296711>. Acesso em: 14 out. 2024.

COSTA, Jaderson Costa da. NUNES, Magda Lahorgue. SOUZA, Draiton Gonzaga de (org). **Entendendo o Funcionamento do Cérebro ao Longo da Vida [recurso eletrônico]**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2021.

COSTA JÚNIOR, Paulo José da. **Comentários ao Código Penal**. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 1996.

COSTA, Paul. MCCRAE, R. **The Five-Factor Model of Personality and Its Relevance to Personality Disorders**. Journal of Personality Disorders. 6. 10.1521/pedi.1992.6.4.343, 1992.

COSTA, Paul T. WIDIGER, Thomas A. (2002). Introduction. Em P. T. Costa & T. A. Widiger (Orgs.), **Personality Disorders and the FiveFactor Model of Personality**. (2 ed., pp. 3- 16). Washington, DC: American Psychological Association.

DAMÁSIO, António R. **O Erro de Descartes: Emoção, Razão e o Cérebro Humano**. Tradução Dora Vicente. 3ª ed. São Paulo: Cia das Letras, 2012.

DAMÁSIO, António. **Sentir e saber: as origens da consciência**. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Cia das Letras, 2022.

DENISSEN, Jaap J. A., PENKE, Lars. **Motivational individual reaction norms underlying the Five-Factor model of personality: First steps towards a theory-based conceptual framework**. Journal of Research in Personality, Volume 42, Issue 5, 2008, P. 1285-1302, ISSN 0092-6566, <https://doi.org/10.1016/j.jrp.2008.04.002>. Disponível em <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0092656608000639>, acesso em 28 de mar. 2024.

DOBSON, Deborah; DOBSON, Keith S. **A terapia cognitivo-comportamental baseada em evidências**. Porto Alegre: Artmed, 2011. Tradução de Vinícius Duarte Figueira

DOTTI, René Ariel. **Curso de Direito Penal [livro eletrônico]: Parte Geral**. Atualização de Alexandre Knopfholz e Gustavo Britta Scandelari. 4ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022.

DUGAN, Keely A.; VOGT, Randi L.; ZHENG, Anqing; GILLATH, Omri; DEBOECK, Pascal R.; FRALEY, R. Chris; BRILEY, D. A. **Life events sometimes alter the trajectory of personality development: effect sizes for 25 life events estimated using a large, frequently assessed sample**. Journal Of Personality, [S.L.], v. 92, n. 1, p. 130-146, 11 abr. 2023. Wiley. <http://dx.doi.org/10.1111/jopy.12837>.

EBERT, Ana Clara Kaneko. STEFANO, Waldir. **O estudo revisitado das influências genéticas e ambientais na personalidade**. História da Ciência e Ensino: construindo interfaces, [S.L.], v. 26, p. 2-32, 31 dez. 2022. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). <http://dx.doi.org/10.23925/2178-2911.2022v26p2-32>.

FADIMAN, James. FRAGER, Robert. **Personalidade e Crescimento Pessoal**. Tradução Daniel Bueno. 5ª ed. Porto Alegre: Artmed, 2008.

FEIST, Jess; FEIST, Gregory J.; ROBERTS, Tomi-Ann. **Teorias da personalidade**. Tradução: Sandra Maria Mallmann da Rosa; revisão técnica: Maria Cecília de Vilhena Moraes, Odette de Godoy Pinheiro. 8. ed. Porto Alegre: AMGH, 2015.

FERNANDES, Valter; FERNANDES, Newton. **Criminologia Integrada**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

FERRARI, Elenice A. de Moraes; TOYODA, Margarete Satie S.; FALEIROS, Luciane; CERUTTI, Suzete Maria. **Plasticidade neural: relações com o comportamento e abordagens experimentais**. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, [S.L.], v. 17, n. 2, p. 187-194, ago. 2001. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0102-37722001000200011>.

FERREIRA, Gilberto. **Aplicação da Pena**. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

FINGERMAN, Karen L., et al. **Handbook of Life-Span Development**. New York: Springer Publishing Company, 2010. Disponível em: <https://research.ebsco.com/linkprocessor/plink?id=33662747-5051-33a2-8d30-35771833df9a>, p. 516. Acesso em: 12 out. 2024.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. **Lições de Direito Penal**. Ed. rev. por Fernando Fragoso. 16ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

FREUD, Sigmund. **O Mal Estar na Civilização**. Tradução Saulo Krieger. São Paulo: Cienbook, 2020.

FREUD, Sigmund. **New Introductory Lectures on Psycho-analysis**. 1933. Disponível em: [\[1933\] New Introductory Lectures On Psychoanalysis \(archive.org\)](https://www.archive.org/details/1933-New-Introductory-Lectures-On-Psychoanalysis), acesso em 28 nov. 2023.

GARCEZ, Patrícia P.; LOURENÇO, Michele R. **Desenvolvimento do Cérebro e do Comportamento**. In: LENT, Roberto. *Neurociência da mente e do comportamento*. 2. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2023. Cap. 5. p. 91.

GAZZANIGA, Michael S. IVRY, Richard B. MANGUN, George R. **Cognitive Neuroscience: The Biology of the Mind**. 5th ed. New York: W.W. Norton & Company, 2019.

GESCHER, D. M., et al. (2018) **Epigenetics in Personality Disorders: Today's Insights**. *Front. Psychiatry* 9:579. doi: 10.3389/fpsy.2018.00579.

GLEITMAN, Henry. REISBERG, Daniel. GROSS, James. **Psicologia**. Porto Alegre: Grupo A, 2009.

GUYTON, A. C. HALL, J. E. **Tratado de Fisiologia Médica**. 11ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2006.

HAAR, Michel. **Introdução à Psicanálise - Freud**. Tradução de Manuela Torres. Lisboa: Edições 70, 1979.

HALL, Calvin S.; LINDZEY, Gardner; CAMPBELL, John. **Teorias da Personalidade**. Tradução Maria Adriana Verfissimo Veronese. Porto Alegre: Artmed, 2007.

HALL, Calvin S. NORDBY, Vernon J. **Introdução à Psicologia Junguiana**. Tradução de Heloysa de Lima Dantas. São Paulo: Cultrix, 1986.

HAYES, Steven C. HOFMANN, Stefan G. **Terapia cognitivo-comportamental baseada em processos: ciência e competências clínicas**. Porto Alegre: Artmed, 2020. Tradução de Sandra Maria Mallmann da Rosa.

HEINRICH, Markus *et al.* **Social support and oxytocin interact to suppress cortisol and subjective responses to psychosocial stress**. *Biological Psychiatry*, [S.L.], v. 54, n. 12, p. 1389-1398, dez. 2003. Elsevier BV. [http://dx.doi.org/10.1016/s0006-3223\(03\)00465-7](http://dx.doi.org/10.1016/s0006-3223(03)00465-7).

HOFMANN, Stefan G. **Introdução à Terapia Cognitivo-Comportamental Contemporânea**. 7. ed. Porto Alegre: Artmed, 2014. Tradução de Régis Pizzato,

HOTHERSALL, David. **História da psicologia** [recurso eletrônico]. Tradução: Elaine Pepe, Eliane Fittipaldi. 4ª ed. Porto Alegre : AMGH, 2019.

HUNGRIA, Nelson. **A Classificação dos Criminosos**. *Revista Forense*, Rio de Janeiro, vol. 177, p. 07-12, maio-junho de 1958.

JONES, Byron C.; MORMEDE, Pierre (ed.). **Neurobehavioral Genetics: methods and applications**. 2. ed. Flórida: Taylor & Francis Group, 2007.

JUNG, Carl Gustav. **Tipos Psicológicos**. Tradução de Lúcia Mathilde Endlich Orth. Rio de Janeiro: Vozes, 2015.

KANDEL, Eric; SCHWARTZ, James; JESSEL, Thomas; et al. **Princípios de Neurociências**. 5ª ed. Porto Alegre: AMGH, 2014.

KANDEL, Eric R. et al. **Princípios de Neurociências**. Tradução de Carla Dalmaz et al. 6ª ed. Porto Alegre: Artmed, 2023.

KANDEL, Eric R. **Psychiatry, Psychoanalysis, and the New Biology of Mind**. London: British Library, 2005.

KASSIN, Saul. FEIN, Steven. MARKUS, Hazel Rose. **Psicologia social**. Tradução Suria Scapin. 1ª ed. São Paulo: Cengage Learning, 2021.

KOEPPEN, Bruce M. STANTON, Bruce A. (ed.). **Berne e Levy: Fisiologia**. Tradução de Soraya Imon de Oliveira. 7. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan Ltda, 2018.

KOK, Albert. **Functions of the Brain: a Conceptual Approach to Cognitive Neuroscience**. New York: Routledge, 2020.

KREBS, Claudia. **Neurociências Ilustrada**. Porto Alegre: ArtMed, 2015. p.38.

LEITE, Luciano S. **Psicologia Comportamental**. São Paulo: Érica, 2020.

LENT, Roberto. **Neurociência da Mente e do Comportamento** [Reimpr.]. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2018.

LOURENÇO, Frederico; CASEY, B.J. **Adjusting behavior to changing environmental demands with development**. *Neuroscience & Biobehavioral Reviews*, [S.L.], v. 37, n. 9, p. 2233-2242, nov. 2013. Elsevier BV. <http://dx.doi.org/10.1016/j.neubiorev.2013.03.003>.

LOUZÃ, Mario R. CORDÁS, Táki A. **Transtornos da personalidade**. Porto Alegre: Grupo A, 2020.

LYRA, Roberto. **Comentários ao Código Penal**. Rio de Janeiro: Revista Forense, 1942.

MILLON, Theodore; EVERLY, George S. **La personalidad y sus trastornos**. Barcelona: Martínez Roca, 1994.

MCADAMS, Dan P. SHINER, Rebecca L.; TACKETT, Jennifer L. **Handbook of Personality Development**. New York: The Guilford Press, 2021. Disponível em: <https://research.ebsco.com/linkprocessor/plink?id=0884cda5-4f7f-32d3-88ba-1225b22cf627>. Acesso em: 8 out. 2024.

McCRAE, Robert R. et al. **Sources of structure: genetic, environmental, and artifactual influences on the covariation of personality traits**. *Journal of Personality*, [S.I.], v. 69, n. 4, p. 511-535, 2001.

McCRAE, Robert R. **The Five-Factor Model and Its Assessment in Clinical Settings**. *Journal of Personality Assessment*, 1991, 57(3), 399-414.

McCRAE, Robert R., COSTA, P. T. (1987). **Validation of the five-factor model of personality across instruments and observers**. *Journal of Personality and Social Psychology*, 52(1), 81–90. Disponível em: <https://doi.org/10.1037/0022-3514.52.1.81>, acesso em 24/11/2023.



McCRAE, Robert R. John, Oliver P., **An Introduction to the Five-Factor Model and Its Applications (1992)**. Public Health Resources. Disponível em <https://digitalcommons.unl.edu/publichealthresources/556>, acesso em 13 fev. 2024.

McGUIRE, William. **Cartas de Freud e Jung**. Rio de Janeiro: Vozes, 2023.

MICHAŁOWSKA-SAWCZYN, Monika. *et al.* **Associations Between the Dopamine D4 Receptor Gene Polymorphisms and Personality Traits in Elite Athletes. Biology Of Sport**, [S.L.], v. 36, n. 4, p. 365-372, 2019. Termedia Sp. z.o.o.. <http://dx.doi.org/10.5114/biolsport.2019.85457>.

MIR PUIG, Santiago. **Función de la Pena y Teoría del Delito en el Estado Social y Democrático de Derecho**. Barcelona: Bosch Casa Editorial, 1979.

MORENO, Bruno Stramandinoli et al. **Teoria da Personalidade**. Porto Alegre: Sagah, 2022.

MOURÃO-JÚNIOR, C. A.; OLIVEIRA, A. O.; FARIA, E. L. B. **Neurociência cognitiva e desenvolvimento humano**. Temas em Educação e Saúde, Araraquara, v. 7, 2017. DOI: 10.26673/tes.v7i0.9552. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/tes/article/view/9552>. Acesso em: 25 set. 2024.

MROCZEK, D. K., SPIRO, A. **Personality change influences mortality in older men**. Psychological Science. 2007; 18:371–376. [PubMed: 17576273].

MYERS, David G.; DEWALL, C N. **Psicologia**. 11ª ed. Porto Alegre: Grupo GEN, 2017.

NOBLE, E. P., *et al.* **D2 and D4 dopamine receptor polymorphisms and personality**. Am American Journal of Medical Genetics. 1998 May 8;81(3):257-67. PMID: 9603615.

PERVIN, Lawrence A.; JOHN, Oliver P. **Personalidade**. São Paulo: Grupo A, 2003.

PERVIN, Lawrence A.; JOHN, Oliver P. **Personalidade: teoria e pesquisa**. Tradução Ronaldo Cataldo Costa. 8ª ed. Porto Alegre: Artmed, 2008.

PLOMIN, R. DANIELS, D. **Why are children in the same family so different from one another?** International Journal Of Epidemiology, [S.L.], v. 40, n. 3, p. 563-582, 1 jun. 2011. Oxford University Press (OUP). <http://dx.doi.org/10.1093/ije/dyq148>.

PLOMIN, Robert; DEFRIES, John C.; MCCLEARN, Gerald E.; et al. **Genética do Comportamento**. Tradução Sandra Maria Mallmann da Rosa. 5ª ed. Porto Alegre: Artmed, 2011.

PURVES, D. et al. **Neurociências**. 2ª ed. Porto Alegre: Artmed, 2005.

QUEVEDO, Y., BOOIJ, L., HERRERA, L., HERNÁNDEZ, C., JIMÉNEZ, J. P. (2022) **Potential epigenetic mechanisms in psychotherapy: a pilot study on DNA methylation and mentalization change in borderline personality disorder**. *Front. Hum. Neurosci.* 16:955005. doi: 10.3389/fnhum.2022.955005.

REALE JÚNIOR, Miguel. **Fundamentos de direito penal** [livro eletrônico]. 5ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

REALE JÚNIOR, Miguel et al. **Penas e Medidas de Segurança no Novo Código**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1987.

RESSLER, Kerry J.; NEMEROFF, Charles B. **Role of Norepinephrine in the Pathophysiology of Neuropsychiatric Disorders**. *Cns Spectrums*, [S.L.], v. 6, n. 8, p. 663-670, ago. 2001. Cambridge University Press (CUP). <http://dx.doi.org/10.1017/s1092852900001358>.

ROBERTS, B. W., CASPI, A., MOFFITT, T. **Work Experiences and personality development in young adulthood**. *Journal of Personality and Social Psychology*. 2003; 84:582–593. [PubMed: 12635918].

ROBERTS, Brent W. MROCZEK, Daniel. **Personality Trait Change in Adulthood**. *Current Directions In Psychological Science*, [S.L.], v. 17, n. 1, p. 31-35, fev. 2008. SAGE Publications. <http://dx.doi.org/10.1111/j.1467-8721.2008.00543.x>.

ROBERTS, Brent W.; WALTON, Kate; BOGG, Tim; CASPI, Avshalom. **De-investment in work and non-normative personality trait change in young adulthood**. *European Journal Of Personality*, [S.L.], v. 20, n. 6, p. 461-474, set. 2006. SAGE Publications. <http://dx.doi.org/10.1002/per.607>.

ROCHA, Fernando A. N. Galvão da. **Aplicação da Pena**. Belo Horizonte: Del Rey, 1995.

RODRÍGUEZ, Víctor Gabriel. **Livre arbítrio e Direito Penal: revisão frente aos aportes da neurociência e à evolução dogmática**. São Paulo: Marcial Pons, 2018

ROIG, Rodrigo Duque Estrada. **Aplicação da Pena: limites, princípios e novos parâmetros**. 2ª ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2015.

ROOZENDAAL, Benno; MCGAUGH, James L. **Memory modulation**. Behavioral Neuroscience, [S.L.], v. 125, n. 6, p. 797-824, dez. 2011. American Psychological Association (APA). <http://dx.doi.org/10.1037/a0026187>.

ROXIN, Claus. **Derecho Penal: parte general. Tomo I. Fundamentos la estructura de la teoria del delito**. Madrid: Civitas, 1997. Tradução da 2ª edição alemã e notas por Diego-Manuel Luzón Peña et al.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **Direito Penal - Parte Geral**. 5ª ed. Florianópolis: Conceito Editorial, 2012.

SCHULTZ, Duane P.; SCHULTZ, Sydney E. **História da psicologia moderna**. Tradução Priscilla Rodrigues Lopes. 4. ed. São Paulo: Cengage, 2019.

SCHULTZ, Duane P.; SCHULTZ, Sydney E. **Teorias da personalidade**. Trad. Priscilla Lopes. 4. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2021.

SILVA, Amanda Peixoto et al. **Epigenética, transtornos mentais e psicoterapia**. Brazilian Journal Of Implantology And Health Sciences, [S.L.], v. 6, n. 5, p. 2164-2182, 28 maio 2024. <http://dx.doi.org/10.36557/2674-8169.2024v6n5p2164-2182>.

SILVA, Ângelo Roberto Ilha da. **Curso de Direito Penal: Parte Geral**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2020.

SILVA, Ângelo Roberto Ilha da.; DIAS, Daison Nelson Ferreira. **A evolução da neurociência do comportamento humano e sua repercussão na teoria jurídica do crime: a casuística da culpabilidade**. In: MUA, Cíntia Teresinha Burhalde; SILVA, Ângelo Roberto Ilha da.; CARDOSO, Renato César. (Orgs). Neurociências aplicadas ao Direito. Porto Alegre, RS: Editora Fundação Fênix, 2022.

SILVA, Ângelo Roberto Ilha da. **Instituições de Direito Penal**. 4ª ed. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2023.

SILVA, Ângelo Roberto Ilha da; DIAS, Daison Nelson Ferreira. **Psicopatas Criminosos e a Sociedade Vulnerável**. 1ª ed. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2021.

SILVA, Ângelo Roberto Ilha da. **Teoria Geral do Crime**. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2022.

SILVA, Jose Victor Santos da. FREITAS, Ângela Maria de. **Epigenética e suas contribuições para a prática da psicoterapia**. Diaphora, v. 10, n. 1, p. 62-68, 2021.

SILVERTHORN, D. U. **Fisiologia Humana: uma Abordagem Integrada**. 7ª ed. Porto Alegre: Artmed, 2017.

SNYDER, Solomon H. FERRIS, Christopher D. **Novel Neurotransmitters and Their Neuropsychiatric Relevance**. American Journal Of Psychiatry, [S.L.], v. 157, n. 11, p. 1738-1751, 1 nov. 2000. American Psychiatric Association Publishing. <http://dx.doi.org/10.1176/appi.ajp.157.11.1738>. Disponível em <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/11058466/>, acesso em 28 set. 2024.

SQUIRE, Larry R. et al. **Fundamental Neuroscience**. 3rd. ed. USA: Academic Press, 2008.

STAHL, S. M. **Psychotherapy as an epigenetic 'drug': psychiatric therapeutics target symptoms linked to malfunctioning brain circuits with psychotherapy as well as with drugs**. Journal Of Clinical Pharmacy And Therapeutics, [S.L.], v. 37, n. 3, p. 249-253, 10 out. 2011. Hindawi Limited. <http://dx.doi.org/10.1111/j.1365-2710.2011.01301.x>.

STOCO, Tatiana de Oliveira. **A personalidade do Agente na Fixação da Pena**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2013.

TAYLOR, J. Sherrod. HARP, J. Anderson. ELLIOTT, Tyron. **Neuropsychologists and Neurolawyers**. Neuropsychology, v. 5, nº 4, p. 293- 305, 1991.

TOMPSON, Steven H.; HUFF, Sarah T.; YOON, Carolyn; KING, Anthony; LIBERZON, Israel; KITAYAMA, Shinobu. **The dopamine D4 receptor gene (DRD4) modulates cultural variation in emotional experience**. Culture And Brain, [S.L.], v. 6, n. 2, p. 118-129, 5 maio 2018. Springer Science and Business Media LLC. <http://dx.doi.org/10.1007/s40167-018-0063-5>.

VRIES, Lianne P. de; WEIJER, Margot P. van de; BARTELS, Meike. **The human physiology of well-being: a systematic review on the association between neurotransmitters, hormones, inflammatory markers, the microbiome and well-being**. Neuroscience & Biobehavioral Reviews, [S.L.], v. 139, p. 104733, ago. 2022. Elsevier BV. <http://dx.doi.org/10.1016/j.neubiorev.2022.104733>.

WENZEL, Amy. **Inovações em terapia cognitivo-comportamental: intervenções estratégicas para uma prática criativa**. Porto Alegre: ArtMed, 2018

WIDIGER, Thomas A. **Personality and psychopathology**. World psychiatry: official journal of the World Psychiatric Association (WPA), 10(2), 103–106. <https://doi.org/10.1002/j.2051-5545.2011.tb00024.x>, 2011.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. **Derecho Penal: parte general**. 2. ed. Buenos Aires: Ediar, 2002, p. 128.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de Direito Penal Brasileiro** [livro eletrônico]: Parte Geral. 4ª ed. São Paulo : Thomson Reuters Brasil, 2020.

ZWIR, I. ARNEDO, J. DEL-VAL, C. et al. **Uncovering the complex genetics of human character**. Mol Psychiatry 25, 2295–2312 (2020). <https://doi.org/10.1038/s41380-018-0263-6>. Disponível em <https://rdcu.be/dUPeD>, acesso em 23 set. 2024.